



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 001

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1986

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Designação de Delegação composta pela Presidência e outros Srs. Senadores, durante o recesso, para visitar a Tchecoslováquia e a Romênia, no período que menciona.

— Recebimento de comunicação do Sr. Senador Claudionor Roriz se desligando da função de Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e requerendo licença para se afastar dos trabalhos da Casa, por um período de 120 dias, para tratar de interesses particulares o qual foi despachado ad referendum do Plenário.

— Referente a posse, perante a Comissão Diretora, dos suplentes convocados da representação do Estado do Rio de Janeiro, Senador Jamil Haddad e da representação do Estado de Santa Catarina, Senador Ivan Orestes Bonato.

###### 1.2.2 — Comunicações

— Dos Srs. Senadores Jamil Haddad e Ivan Bonato, referentes ao nome parlamentar e filiação partidária.

— Do Sr. Senador Jutahy Magalhães, se desligando da Bancada do Partido da Frente Liberal.

— Dos Srs. Senadores Affonso Camargo e Pedro Simon de reassunção do exercício do mandato de Senador.

— Do Sr. Senador Jorge Bornhausen, de afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir a função de Ministro de Estado da Educação.

###### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 1, de 1986, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Darcílio Ayres. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Jorge Kalume e Carlos Chiarelli, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas em nome da Mesa.

###### 1.2.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

##### 1.3 — LEVANTAMENTO DA SESSÃO

##### 2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Severo Gomes, proferido na sessão de 3-12-85.

##### 3 — SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1985.

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5 de dezembro de 1985.

##### 4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR

Ata da reunião da Comissão Diretora, realizada em 4-12-85.

Edital de convocação de sessão plenária.

##### 5 — MESA DIRETORA

##### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 1<sup>a</sup> Sessão, em 3 de março de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil

Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Leônidas Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Comunico ao Plenário que, durante o recesso, designei delegação composta por esta Presidência e pelos Srs. Senadores Marcondes Gadelha, José Ignácio Ferreira e Cid Sampaio. Para, a Convite dos Governos da Tchecoslováquia e da Romênia, visitar esses países, no período de 13 a 27 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que Sua Excelência o Sr. Senador Claudionor Roriz, que se encontrava afastado do exercício do mandato e exercendo a função de Secretário da

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cz\$ 58,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Saúde do Estado de Rondônia, comunicou à Mesa, em 19 de dezembro do ano findo, que se desligava daquela função. Requereu ainda, o nobre Senador, nos termos do art. 36 da Constituição, licença para se afastar dos trabalhos da Casa, por um período de 120 dias, para tratar de interesses particulares.

Obedecido o disposto no Art. 47, § 2º do regimento interno, a Presidência despachou o requerimento ad referendum do Plenário.

Concedida a licença, a partir daquela data, o Senador Alcides Paio, Suplente, continua no exercício do mandato até o dia 17 de abril do ano em curso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que, durante o recesso, tomaram posse perante a Comissão Diretora, os Suplentes convocados da representação do Estado do Rio de Janeiro, Se-

nador Jamil Haddad e da representação do Estado de Santa Catarina, Senador Ivam Orestes Bonato. Suas Excelências deverão encaminhar à Mesa, para cumprimento das disposições regimentais, comunicação de filiação partidária e nome Parlamentar.

São os seguintes os diplomas encaminhados à Mesa

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

O DESEMBARGADOR MARCELO SANTIAGO COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215 da Lei n.º 4.737, de 15 de Julho de 1965, e tendo em vista o que consta da Ata Geral da Sessão de 24 de dezembro de 1982, expede o presente Diploma de 1º SUPLENTE DE SENADOR a

José Fragelli,  
Presidente do Senado Federal,  
eleito, sob a legenda Partido Democrata Cristão,  
no pleito de 15 de novembro de 1982.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1983.

Marcelo Santiago Costa  
PRESIDENTE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE  
SANTA CATARINA**

**DIPLOMA**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), expede o presente DIPLOMA DE PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela Legenda do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PDS), para o mandato a iniciar-se no dia 19 de fevereiro de 1983, ao cidadão IVAN ORESTES BONATO, que obteve 816.386 (oitocentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e seis) votos, de um total de 1.831.811 (um milhão oitocentos e trinta e um mil oitocentos e onze) votos apurados, nas Eleições de 15 de novembro de 1982.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1982

Apresenta Gama Ferreira de Melo  
Presidente

Apresentou certificado de quitação militar nº 644448, fornecido pela 5a. R.M.  
16a. C.S.M. Florianópolis, 21 de dezembro de 1982.

O Sr. Presidente (José Fragelli) - Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**COMUNICAÇÕES**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio de Janeiro adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialista Brasileiro e sua respectiva Liderança.

Atenciosas saudações. — Jamil Haddad.

Em 3 de março de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumido o exercício da representação do Estado de San-

ta Catarina em substituição ao Senhor Senador Jorge Konder Bornhausen adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações. — Ivan Bonato.

Brasília, 9 de janeiro de 1986.

Presidente José Fragelli  
Senado Federal Brasília DF  
Comunico V.Exº que a partir desta data VG para efeito regimentais  
VG desligo - me da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL VG  
No Senado Federal PT Cordialmente  
Senador Jutahy Magalhães

Brasília, 14 de fevereiro de 1986.

Senhor Presidente,  
Comunico a V. Exº que nesta data, descompatibilizando do cargo de Ministro de Estado dos Transportes, estou reassumindo meu mandato de Senador da República, representante do Estado do Paraná.  
Atenciosamente. — Affonso Alves de Camargo Netto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1986.

Senhor Presidente,  
Cessando as razões de minha licença, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, estou reassumindo minhas honrosas atribuições nesta Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meu elevado apreço e distinta consideração. — Pedro Simon.

Brasília, 13 de fevereiro de 1986.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a V. Exº, em obediência ao disposto no Art. 43, Aínea B, do Regimento Interno, que a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, me afasto do exercício do mandato de Senador pelo Estado de Santa Catarina, a fim de, nos termos do Artigo 36 da Constituição, assumir a função de Ministro de Estado da Educação.

Cordiais Saudações. — Jorge Konder Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO

Nº 1, de 1986

Pelo falecimento do Deputado Darcilio Ayres requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro;
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1986. — Nelson Carneiro — Jorge Kalume — Jamil Haddad — Humberto Lucena — Martins Filho — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Este requerimento depende de votação, cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com o mais vivo sentimento, que ocupo a tribuna, neste instante, ao abrir dos nossos trabalhos, para consignar em nome da Bancada do Rio de Janeiro, nesta Casa, integrada pelos nobres Senadores Amaral Peixoto e Jamil Haddad, o pesar que deve ser de toda a vida pública deste País pelo falecimento, durante o recesso parlamentar, do Deputado Darcilio Ayres. Quantos o conhecem podem afirmar da amenidade de trato, da larga acolhida com que recebia a quantos dele se aproximavam, os correligionários, os indiferentes e até os adversários. Foi especialmente em Nova Iguaçu, nesse populoso e dinâmico Município, que Darcilio Ayres recebeu os vários mandatos que o povo fluminense lhe outorgou. E Darcilio Ayres, Sr. Presidente, os exerceu com tanta bondade, com tanto espírito público que foi com a maior mágoa que o povo do Estado do Rio o levou ao túmulo há poucos dias.

Neste mundo político tão conturbado pelas mudanças naturais impostas aos homens públicos, vale notar que Darcilio Ayres pertenceu apenas a um partido. Durante o tempo em que existiu a ARENA, ele integrou os quadros da ARENA e quando a ARENA se converteu no PDS, ele continuou no PDS. Esse é um exemplo de fidelidade, que desejaríaria acentuar e que se em certos casos não se encontra explicação, no de Darcilio Ayres se deve ressaltar porque ele foi sempre leal a seus correligionários, ao povo que o elegia, num município dividido por várias tensões políticas e agitado por diversas correntes partidárias.

Darcilio Ayres, Sr. Presidente, foi:

"Deputado Estadual (1963 — 1975); Vice-Líder da ARENA; 1º-Secretário da Mesa; Membro e Presidente da Comissão de Educação e Cultura; Membro da Comissão de Orçamento; Presidente do Instituto de Previdência e Aposentadoria, por 2 mandatos — Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Membro do Diretório Regional da ARENA; Representante da Assembléia Legislativa nos Congressos de Natal, Porto Alegre, Manaus, Vitória e Aracaju. Suplente das Comissões de Fiscalização Financeira e Toma de Contas (1975), de Constituição e Justiça (1979 — 1983) e de Transportes (1981 — 1983); Vice-Presidente (1980) e Membro (1975, 1979 e 1981 — 1983) da Comissão de Educação e Cultura — Câmara dos Deputados. E representou a Assembléia Legislativa de nosso Estado no Congresso de Turismo realizado em Buenos Aires."

Sr. Presidente, Darcilio Ayres será ainda lembrado pelos seus alunos, pelos que até ontem estudaram, pelos que hoje formam seu espírito na Universidade que ele fundou e manteve até a morte. Esses serão os continuadores de sua obra, esses serão os que recordarão permanentemente seu nome e reverenciarão agradecidos sua memória.

St. Presidente, em nome da Bancada do Rio de Janeiro, unida nesse sentimento e nesse pesar, quero deixar registradas aqui as condolências à família, a seus amigos, a seus companheiros de luta, a quantos o seguiram e a quantos o conheceram e porque o conheceram, o admiraram, e porque o admiraram, o amaram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parlamentar há trinta e dois anos, oito como Deputado Estadual, doze como Deputado Federal e oito como Senador da República e Líder do PMDB, nesta Casa, pelo menos por mais alguns dias, não poderia omitir-me no instante em que o Senador Nelson Carneiro, em nome da Bancada do PMDB do Rio de Janeiro nesta Casa, apresenta à Mesa um requerimento de profundo pesar pelo falecimento do inesquecível Deputado Darcilio Ayres.

Não o conhecia senão de longe, porque nunca mantive com ele maior intimidade, mas observador permanente da vida parlamentar brasileira, até por que sou daqueles que se dedicam integralmente ao seu mandato e pouco saem de Brasília, a não ser para deveres da Liderança, em outros Estados ou para assistência aos meus companheiros na Paraíba. Sempre vislumbrei naquele parlamentar não só a discrição de suas atitudes, mas também a sua grande simpatia pessoal que o levava a uma cordialidade que envolvia a todos nós quando penetrávamos no recinto da Câmara dos Deputados e, em particular, nas sessões do Congresso Nacional.

Darcilio Ayres sempre estava, ali, à frente, com a sua cabeça já embranquecida pela idade, mas sempre risinho, abraçando a todos e distribuindo fraternidade.

É nesta visão que recordo Darcilio Ayres. Ele, como eu, foi apenas parlamentar, porque Deputado Estadual em quatro Legislaturas e Deputado Federal também em quatro legislaturas.

Neste instante, trago, portanto, não só a minha total solidariedade pessoal às homenagens que agora lhes são tributadas pelo Senado Federal, mas de toda a Bancada do PMDB.

Que Deus o tenha na sua misericórdia e que leve o conforto à sua família.

E aquele que o venha substituir na Câmara dos Deputados, saiba, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo menos, manter essa virtude rara na vida pública de hoje, a que há pouco se referiu o Senador Nelson Carneiro, ao final da sua oração fúnebre: a fidelidade.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Jorge Kalume** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez fosse desnecessária a minha presença nesta tribuna, diante das palavras expressivas dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, os quais souberam fotografar aquele parlamentar que, durante 22 anos, soube cumprir com o seu dever, sempre voltado ao bem-estar do seu semelhante e ao Estado que representava. Essa figura a que me refiro chamou-se Darcilio Ayres, que acaba de falecer aos 62 anos incompletos.

Bastaria mencionar um dos seus trabalhos ao longo da sua vida, para significar a conduta desse homem público que veio ao mundo para servir — a criação da universidade do Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio, que as gerações que por ali passarem haverão de recordar com saudade, com louvores e como reconhecimento à figura ímpar do seu fundador — Darcilio Ayres.

Na Câmara dos Deputados, o ilustre parlamentar atuou cerca de onze anos, e, como não poderia deixar de ser, pertenceu à Comissão de Educação e Cultura, como

seu Vice-Presidente, prova incontestável de que Darcilio Ayres muito se preocupou com a nossa juventude estudantil.

Em nome do PDS, consigno, nesta oportunidade pranteando a sua memória, o nosso pesar pelo seu desaparecimento, que poderei dizer até prematuro, diante da grandiosa obra que realizou e estava realizando.

Eram estas as palavras de saudade, Sr. Presidente, que desejava pronunciar, para que constasse dos Anais desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, do PFL.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PLF — RS. Para encaminhar a votação, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da nossa Bancada e cumprindo tarefa menos regimental e mais afetiva, solidarizo-me às manifestações dos ilustres Senadores que me antecederam na tribuna — Nelson Carneiro, Humberto Lucena e Jorge Kalume —, para dizer da sensação de vazio que o desaparecimento do estimado Deputado Darcilio Ayres nos ocasiona.

Fui seu colega na Câmara dos Deputados. Com ele privei durante 4 anos e por muitas vezes juntos estivemos, lado a lado, em ações comuns. Não apenas conhecia o seu sentimento de parlamentar atuante como a sua forma adequada de convivência humana. Homem leal fraterno e solidário.

É por isto, Sr. Presidente, quando aqui nos reunimos para solicitar o devido respeito, apreço e registro pelo que ele foi em vida e lamentar pela sua morte, venho secundar palavras dos nossos estimados companheiros e dizer que a nossa Bancada se solidariza se integra, se manifesta plenamente solidária com este gesto de lembrança, de memória e de recordação de tão ilustre parlamentar, que tanto serviu ao seu Estado e tanto servia ao seu País, no desempenho das causas a que tão bem se dedicou em defesa.

Esta é a manifestação do nosso Partido, e esta é a manifestação do ex-colega que teve tão profundos laços afetivos com Darcilio Ayres, cuja falta hoje pranteamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Coloco em votação o requerimento que pede a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Deputado Darcilio Ayres, a apresentação de condolências à sua família, e, finalmente, o levantamento da sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que vêm de ser prestadas pelos ilustres Srs. Senadores à memória do nosso pranteado Colega de Congresso Nacional, o Deputado Darcilio Ayres.

Foram destacadas as qualidades raras do Deputado Darcilio Ayres, que, desde 1963, veio ocupando, nos Legislativos Estadual e Federal, representações do seu Estado do Rio de Janeiro, pelas quais se manifestavam a S. Exª a confiança e a estima do povo dessa Unidade da Federação.

Ao Deputado Darcilio Ayres tive oportunidade também de conhecê-lo, não de muito perto. Recordo-me que era sempre dos mais assíduos em todas as sessões do Congresso Nacional e que ali, junto à Mesa, acompanhava sempre os trabalhos da Casa.

A figura simpática, acolhida por todos, do Deputado Darcilio Ayres, as suas atitudes discretas, porém sempre firmes, nas suas manifestações e decisões, deixam, sem dúvida, uma grande lacuna na Câmara dos Deputados e no Congresso da República.

A sua falta será, portanto, sentida não só por deputados como por senadores.

Obedecendo à deliberação desta Casa serão enviadas as condolências à família do pranteado Deputado Darcilio Ayres. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Antes de levantar a sessão, também em cumprimento à decisão do

Plenário, a Presidência designa para a sessão de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências".

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, da Comissão — de Educação e Cultura.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Legislação Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;
- de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.151/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º Pronunciamento — pela constitucionalidade e injuridicidade das emendas apresentadas na forma do disposto no art. 141, II, B, do Regimento Interno;

- de Legislação Social — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º Pronunciamento — contrário às emendas;

- de Finanças — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º Pronunciamento — contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SEVERO GOMES NA SESSÃO DE 3-12-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No inicio desta Sessão Legislativa, mais precisamente no dia 8 de março de 1985, apresentamos Projeto de Re-

solução que criava a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos que colocaram em risco o controle acionário, pela União, da Companhia Vale do Rio Doce.

Na justificação do requerimento, alinhávamos alguns fatos como os que se seguem:

1 — Em 16 de maio de 1984, o Ministro Ernane Galvões dirigiu o Aviso nº 307 ao Ministro Delfim Netto, alertando para o fato de que "a União corre sério risco de ver comprometida sua posição dominante no capital da Vale do Rio Doce, em razão das sucessivas emissões de debêntures conversíveis em ações"...

2 — No dia 25 de maio de 1984, o Presidente em exercício da Companhia Vale do Rio Doce, Euclides Triches, mandou o Telex nº 556 ao Ministro Ernane Galvões, solicitando medidas "que permitam à União adquirir e converter as debêntures em nossa tesouraria até 31-05 (um prazo de seis dias, frisamos nós) equivalentes a Cr\$ 31,4 bilhões. Consideramos tal operação de fundamental importância para a preservação do controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce pela União e Administração Indireta".

Dizia ainda a justificação:

"Em 1979, no início do mandato do Presidente João Figueiredo, 80,4% das ações da Companhia Vale do Rio Doce pertenciam ao Tesouro, 4,5% às autarquias e 15,1% se encontravam em poder do público. Em fins de maio de 1984, a posição do Tesouro havia baixado de 80,4% para 50,8% e, no mês corrente — março de 1985 — a União deverá desembolsar Cr\$ 58,1 bilhões para não perder o controle acionário da empresa".

Pois bem, Sr. Presidente. Embora o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito contasse com o apoio de 36 Srs. Senadores, número suficiente para que a Comissão fosse constituída automaticamente, o projeto jamais foi aprovado no Plenário da Casa. Como a Justificação do requerimento bem evidenciava, os fatos que iriam ser investigados constavam de documentos oficiais; no entanto, os dirigentes da Vale do Rio Doce conseguiram convencer algumas correntes políticas de que a investigação seria lesiva à reputação da empresa e, por esse motivo, a Comissão não deveria ser formada.

Cremos ter sido esta a primeira vez, na história do Legislativo, em que o objeto da investigação conseguiu sustar o processo inquisitório alegando semelhante despatério. Se fôssemos dar ouvidos a tais argumentos, nunca mais o Congresso faria uma Comissão de Inquérito, porque esses órgãos pressupõem a suspeita de irregularidades no setor a ser investigado.

Na verdade, Sr. Presidente, não era a reputação da Vale que os dirigentes da empresa procuravam preservar, mas a reputação deles mesmos. Desde o começo, os dirigentes da Vale tudo fizeram para que o Legislativo não penetrasse nos meandros do tenebroso negócio da emissão de debêntures. Tão tenebroso que os indícios já colhidos a esta altura das investigações sugerem estarmos diante de um negócio extremamente lesivo aos interesses da União.

A despeito do requerimento subscrito por 36 Senhores Senadores, a Comissão que se encarregaria especificamente de apurar a emissão de debêntures conversíveis não pode ser formada. Em seu lugar surgiu, à guisa de consolo, uma comissão genérica para verificar a gestão de todas as empresas estatais. Embora essa fórmula contornasse os objetivos iniciais do requerimento, acabamos concordando com ela, porque nos permitiria, de qualquer maneira, averiguar a questão das debêntures quando fôssemos investigar a gestão da Vale.

Assim foi constituída a Comissão, sob a Presidência do Senador Cesar Cals - um profundo conhecedor da matéria, de vez que ocupou, no Governo anterior, o Ministério das Minas e Energia, ao qual estão subordinadas algumas das maiores empresas estatais, entre elas a Vale do Rio Doce. A mim coube o cargo de Relator.

Pelo voto da maioria, a Comissão decidiu examinar, em primeiro lugar, a situação da PETROBRAS. Se relembrarmos a ausência de número legal para a instalação dos trabalhos na grande maioria das reuniões, pode-se dizer que a Comissão funcionou a contento nessa fase. Desde sua instalação, em maio, até o mês de agosto, a Comissão dedicou-se à verificação do que acontecia na empresa que detém o monopólio estatal do petróleo

Desde fins de agosto até meados de setembro, a Comissão ouviu depoimentos de autoridades do Executivo, da área encarregada do controle das empresas estatais. No dia 24 de setembro iniciou-se afinal a investigação sobre a Vale do Rio Doce, com o comparecimento do Dr. Breno Augusto dos Santos, Diretor da Rio Doce Geologia, subsidiária da Vale.

No dia 1º de outubro, tivemos a presença do Presidente da Rio Doce Geologia, Dr. Francisco Franco de Assis Fonseca... Como se percebe, a Comissão ouviu dois geólogos, que falaram apenas sobre perspectivas minerais do Brasil e assuntos correlatos. Não se tinha entendo, até aí, na administração da Vale do Rio Doce e muito menos no exame da emissão de debêntures.

No dia 17 de outubro surgiu o primeiro depoimento que lançava luzes sobre a Diretoria da Vale do Rio Doce. Nessa data foi ouvido o Dr. Osvaldo Cordeiro de Farias, diretor da empresa no período de 1979 a 1985. Tivemos oportunidades de dar conhecimento à casa de seu depoimento, que estamos anexando à nossa exposição. Por enquanto, limito-me a observar que suas revelações colocaram em pânico a direção da Vale. Tanto isto é verdade que, no dia 23 de outubro, tendo ouvido uma única e solitária testemunha sobre fatos relacionados com a gestão da Vale, a Comissão reuniu-se extraordinariamente no Gabinete do Senador Cesar Cals e decidiu pôr fim às investigações sobre aquela empresa.

Naturalmente, ninguém colocou o problema nesses termos. Mas a Comissão decidiu suspender seus trabalhos por cerca de um mês — até 19 de novembro — e depois realizar, por "sugestão dos Senadores Roberto Campos e Fábio Lucena, um esforço concentrado para tentar concluir depoimentos sobre a Companhia Vale do Rio Doce, até o fim do período Legislativo". Esta última frase é reprodução textual da ata da reunião.

No exato momento em que surgiu o primeiro depoimento que comprovava a existência de grave lesão ao patrimônio público, a Comissão decidiu acabar a investigação sobre a Vale do Rio Doce. Desta vez, Sr. Presidente, não se alegou que a apuração prejudicaria a reputação da empresa. Os registros dos debates da Comissão estão aí para provar que a maioria decidiu, pura e simplesmente, impedir o prosseguimento das investigações, sem fornecer nenhuma explicação racional para essa atitude.

Se não estivéssemos na Nova República, seria lícito imaginar até que influências externas estariam cerceando os trabalhos da CPI, para evitar o esclarecimento de fatos de extrema gravidade. Na Nova República, os motivos devem ser outros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora a operação de emissão de debêntures conversíveis seja de todos conhecida, vamos rememorar seus pontos fundamentais, porque os números, as datas e as condições dessas transações são importantes para a compreensão dos objetivos que se ocultavam nas dobras de um negócio aparentemente comum.

Em primeiro lugar, vejamos como surgiu a idéia de lançar debêntures. A referência inicial a essa operação aparece em um contrato de financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e até o Conselho de Administração da Vale do Rio Doce ignorava completamente o negócio. Numa das emissões o Conselho foi notificado pela Diretoria nos seguintes termos:

"No conjunto dos compromissos assumidos pela Companhia e pelo Governo brasileiro com o Banco Mundial para a obtenção do empréstimo de US\$ 304 milhões para o Projeto Ferro-Carajás, consta o de captação no mercado interno de recursos, através de debêntures conversíveis, subordinadas, em valor equivalente a não menos que US\$ 250 milhões."

Essa decisão, tomada à revelia do conselho, é manifestamente ilegal. Diz a Lei nº 6.404, em seu art. 142, que trata da competência dos Conselhos de Administração, em seu Item VI:

"Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir."

E o estatuto do Vale do Rio Doce, em seu art. 15, incluía entre as atribuições do Conselho de Administração:

"Deliberar... sobre quaisquer aportes de capital, apreciando, para tanto, os respectivos planos e orçamentos."

Mas o Conselho não foi ouvido previamente, como manda a lei, porque nele, por certo, surgiram resistências e perguntas embaracosas sobre o negócio em perspectiva.

Como estas, por exemplo: Por que os recursos captados no mercado interno teriam que ser em debêntures conversíveis e não em debêntures inconversíveis? Por que debêntures e não uma outra fórmula qualquer de aporte de capital? Por que a exigência de um lançamento de valor não inferior a 250 milhões de dólares?

É importante notar que, até aquele momento, ninguém suspeitava da articulação de um golpe acionoso por trás da fachada de uma operação de crédito. Dada a composição acionária da Vale do Rio Doce na época, o lançamento de debêntures conversíveis não deveria influir na posição relativa dos grupos detentores de ações. Como o Tesouro tinha cerca de 80% das ações, bastaria que a União exercesse o direito de subscrever igual porcentagem das debêntures, e tudo ficaria na mesma.

Mas não era essa a intenção dos dirigentes da empresa. Em ofício dirigido ao Ministro Ernane Galvães, em 5 de outubro de 1981, versando sobre o primeiro lançamento de debêntures, no valor de 80 milhões de dólares, o Sr. Eliezer Batista da Silva diz o seguinte:

"Na presente captação de recursos, via debêntures, não se tenciona a participação da União e, sim, a contribuição do mercado de capitais como fonte de recursos para o Projeto Ferro-Carajás, e, mesmo, porque não estão previstos recursos orçamentários para tanto."

E prossegue:

"A título ilustrativo, esclarecemos que, usando-se a fórmula em estudo para a conversão das debêntures, a qual se baseia na cotação das ações em Bolsa, e, a cotação atual das ações, a conversão da totalidade das debêntures conversíveis em ações ordinárias proporcionaria, nas atuais circunstâncias, a emissão de 630 milhões de ações ordinárias novas, que determinariam participação de acionistas privados em cerca de 17% do capital ordinário (com voto pleno)."

Está provado, portanto, que antes do lançamento das primeiras debêntures o Tesouro já fora excluído da subscrição, que se destinava apenas a acionistas particulares, como também está provado que o Sr. Eliezer Batista se propunha a entregar 17% das ações ordinárias da Vale por oitenta milhões de dólares. Ele disse isso em ofício dirigido ao Ministro da Fazenda. Se a entrega de 17% das ações ordinárias estava embutida no lançamento de US\$ 80 milhões, os 51% do controle acionário seriam transferidos quando o lançamento alcançasse 240 milhões de dólares. Está aí o motivo pelo qual a emissão total deveria ser de 250 milhões de dólares: a Vale do Rio Doce, com seu patrimônio de seguramente vinte bilhões de dólares, seria transferida para certos grupos mediante o pagamento simbólico de 1% de seu valor.

Pode-se alegar que o golpe estava errado desde o início, porque a lei estabelece que o controle acionário da Vale pertence à União. Ledo engano. Se malgrasse os esforços para mudar a lei, no mínimo os grupos beneficiários receberiam seu dinheiro de volta multiplicado por três. Também por força da lei, o reembolso dos acionistas que tivessem suas ações desapropriadas seria feito pelo valor patrimonial das ações, que era de trinta cruzeiros na época. Eles comprariam a nove, na Bolsa, e entregariam ao Governo a trinta. Em sua pior hipótese, o golpe daria um lucro simplesmente fantástico, medida na escala das centenas de milhões de dólares.

Vejamos, agora, como a Companhia Vale do Rio Doce justifica essa operação. Em documento datado de 15 de abril de 1985, página 1, o Sr. Eliezer Batista diz o seguinte:

"A emissão de debêntures pela CVRD, junto ao mercado interno, teve importância crucial para a formulação

da equação financeira do Projeto Carajás, cujas vantagens para a empresa são flagrantes, quer no momento atual, quer quanto aos seus reflexos na rentabilidade futura da Companhia. Os principais aspectos associados a tais emissões poderiam ser assim resumidos:

1 — As colocações de debêntures, mormente as duas primeiras emissões, efetivadas em 1981 e 1982, ocorreram em fases críticas para a CVRD, nas quais os investimentos da Empresa haviam-se acelerado, paralelamente a um agravamento das condições do mercado financeiro internacional para o Brasil. A plena aceitação, pelo setor privado nacional, das duas primeiras séries, totalizando US\$ 163 milhões, foi definitiva para demonstrar a capacidade da CVRD em obter recursos de capital, apesar das notórias dificuldades de seu principal acionista, o Governo brasileiro. Convém salientar que as debêntures, ao serem emitidas e até sua conversão, constituíam dívida da CVRD. Todavia, as condições de emissão previam sua subordinação aos demais empréstimos da empresa, caracterizando-as, então, no jargão técnico/financeiro, como "quase-capital".

Continuo a citação:

"Não temos dúvidas em afirmar que, não fosse o pleno sucesso das duas primeiras emissões, a CVRD não teria finalizado todos os contratos com os emprestadores externos no período agosto/novembro de 1982, quando o País atravessou sua pior crise de liquidez no balanço de pagamentos;"

2 — A CVRD investiu, no período 1981/1983, cerca de US\$ 2,3 bilhões, conforme indicado na evolução de seu fluxo de Caixa. Neste mesmo período, as vendas sofreram considerável redução, no auge da crise da siderurgia ocorrida no 2º semestre de 1982: A injeção de 181 milhões de debêntures subordinadas foram fundamentais naquela fase crítica, substituindo perda da receita equivalente a cerca de 10 milhões de toneladas de ferro. Por outro lado, não fosse a capitalização adicional assegurada pelas debêntures, a deterioração dos índices econômicos-financeiros da CVRD na ocasião, tais como dívida/patrimônio líquido e liquidez corrente, teria determinado a suspensão dos desembolsos dos empréstimos externos.

Dissemos essas explicações.

Na equação financeira do Projeto Carajás-ferro, orçado em 4 bilhões, 927 milhões de dólares, a emissão de debêntures no mercado interno, no total de 250 milhões de dólares, correspondia a apenas cinco por cento dos investimentos no projeto; ou seja, era uma fração quase desprezível, que não poderia ter a "importância crucial" alegada.

Por sinal, o próprio Sr. Eliezer Batista, nesse mesmo documento citado, páginas 7 e 8, se encarrega de demonstrar que os 250 milhões de dólares eram desnecessários. Vejamos o que se diz ali:

"Apesar das dificuldades enfrentadas pela CVRD, no decorrer de 1982 e 1983, com a forte crise mundial do setor siderúrgico, resultando em menores vendas e enfraquecimento nos preços de minério de ferro, a empresa encontrava-se em sólida posição financeira, tendo conseguido grande redução no custo dos investimentos, decorrentes, principalmente, dos seguintes fatos:

— Simplificação do projeto e sua racionalização, evitando-se a antecipação de investimentos adicionais, postergados para etapas posteriores;

— Gerenciamento efetivo das fases de construção civil e montagem e de compra de equipamentos, que redundaram em grandes economias;

— Política cambial mais realista adotada pelo Governo a partir de meados de 1982, beneficiando o custo do projeto em dólares, graças ao seu fortíssimo componente em custo em moeda local e às reduzidas importações". Segue-se uma demonstração de contas pela qual o investimento inicial de 4,9 bilhões de dólares baixou para 4,1 bilhões de dólares, com uma redução de 800 milhões de dólares.

Como conciliar a idéia de que o lançamento de debêntures era de "importância crucial" com a realidade de que a receita obtida representava apenas 5% dos investimentos, e que só a economia obtida no desenvolvimento do Projeto foi superior a quatro vezes o valor das debêntures emitidas?

O que realmente adquire importância crucial, Sr. Presidente, é a verificação de que, para obter recursos correspondentes a 5% de um Projeto, a Direção da Vale propôs a alienação de 17% do controle acionário da empresa. Se fosse 17% do capital do Projeto Carajás-Ferro, já seria um escândalo, porque se estaria dando 17% em troca de 5%. Mas eram 17% da empresa proprietária de Carajás, e que tem um patrimônio constituído de minas, ferrovias, instalações portuárias, frota de navegação, cerca de meia centena de subsidiárias — enfim, um acervo que nenhum dos dirigentes que compareceram à Comissão de Inquérito ousou avaliar. Naturalmente, eles não quiseram avaliar o patrimônio da Vale para evitar que se questionasse a entrega de boa parte desse patrimônio por 250 milhões de dólares.

Na realidade, não foram 250 milhões de dólares. Quando a soma das três emissões de debêntures alcançou 181 milhões de dólares, a operação teve que ser encerrada, porque se levantou uma grita geral contra a perda do controle acionário pela União, que estava iminente.

O Vice-Presidente Euclides Triches, no exercício da Presidência da Empresa, enviou telex ao Ministério da Fazenda, em 25 de maio de 1984, solicitando providências urgentes para que a União subscrevesse 20 milhões de dólares em ações da Vale, dentro do prazo de seis dias, para que o controle acionário não fosse perdido. Esse é o telex nº 556, de 1984.

Pouco mais tarde, o Procurador-Geral da Fazenda, Dr. Cid Heráclito de Queiroz, exigiu explicações da Vale, através do Ofício nº 056, de 12 de julho de 1984. Essa mensagem adverte que, "consumada ou na iminência de se consumar a perda de controle acionário, poderá a União valer-se, não apenas de seus direitos de acionista, mas também e principalmente de suas prerrogativas de Estado, para fazer retornar a situação ao *statu quo ante*".

Essas intervenções, que provocaram grande debate do problema através dos meios de comunicação, tornaram inviável a continuação do Plano de transferir o controle da Vale a Grupos particulares, mediante o pagamento de 1% de seu valor.

Aliás, convém notar que, tendo a União subscrito às pressas 20 milhões de dólares de papéis da Vale, para não perder o controle, o total absorvido pelo mercado ficou em 160 milhões de dólares. Foí esse o preço real das ações da Vale do Rio Doce, que hoje valem 700 milhões de dólares, pela cotação da Bolsa. Mesmo sem conseguir o grande objetivo, que era tomar a Empresa, os grupos que participaram da operação debêntures tiveram um prêmio de consolação de meio bilhão de dólares.

Por certo, acreditando que os Senadores não sabem fazer contas, o Sr. Eliezer Batista tenta demonstrar que a União fez um ótimo negócio com o lançamento das debêntures. Com efeito, diz ele, na página 16 do documento 430/85, encaminhado à Liderança do PMDB nesta casa:

"As debêntures convertidas geraram, até o momento, 4 bilhões, 491 milhões, 81 mil, 550 ações ordinárias e 2 bilhões, 489 milhões, 584 mil, 890 ações preferenciais, num total de 6 bilhões, 980 milhões, 666 mil, 440 ações."

E continua:

"Caso, hipoteticamente, o Tesouro tenha interesse em adquirir ações no mercado de capitais, seria possível por US\$ 181 milhões, comprar a totalidade das ações ordinárias em poder do público (4 bilhões, 464 milhões, 551 mil, 492 ações) e mais 671 milhões, 888 mil, 881 ações preferenciais, elevando sua participação no capital social para 70,2%, percentual este superior à sua participação à época do início dos lançamentos das debêntures."

Vejam que as debêntures resultaram em 6,98 bilhões de ações, de acordo com o documento da Vale. Com o dinheiro recebido, a União poderia adquirir agora cerca de 5,1 bilhões de ações, ou seja, ela perdeu 1,9 bilhão de ações, sem contar os 20 milhões de dólares que o tesouro teve que injetar às pressas para não alienar o controle. Mas, para o Sr. Eliezer Batista, a União, perdendo quase dois bilhões de ações, melhora sua participação no capital da Vale.

Os prejuízos estão comprovados no próprio documento da Empresa, como acabamos de demonstrar. Entretanto, há mais pormenores nebulosos nesse negócio. Voltaremos ao documento, que diz em sua página 17:

"Ao final de 1981, antes das primeiras conversões de debêntures ocorridas em 1982, a distribuição de capital da CVRD sofreu considerável alteração em virtude dos seguintes fatores:

a) — Alienação, pelo Tesouro Nacional, de quantidade considerável de ações da CVRD junto às Bolsas de Valores;

b) — Integralização de capital, por parte do Tesouro Nacional, em empresas públicas ou de economia mista, com ações da CVRD". Ao terminar a citação, cumpre o dever de informar que o grifo da expressão "antes das primeiras conversões de debêntures" é dos autores do documento.

De acordo com as informações disponíveis, o Tesouro alienou cerca de 400 milhões de ações da Vale, correspondendo a 11% do capital, no momento em que os compradores de debêntures se preparam para trocar seus papéis por ações. Essa injeção maciça de ações da Vale na Bolsa provocou naturalmente a queda das cotações, de maneira que os portadores de debêntures puderam fazer a conversão em condições sumamente privilegiadas. No final de outubro de 1981, as ações da Vale estavam cotadas a Cr\$ 11,05 na Bolsa do Rio; dois meses depois, em dezembro, sua cotação baixara para Cr\$ 7,50.

A sorte protegeu ainda mais os felizes investidores em debêntures da Vale. Depois que eles trocaram suas ações, a Empresa mudou a sistemática de confecção do balanço, de maneira que a cota reservada para a distribuição de dividendos foi multiplicada.

Pela sistemática anterior, que equilibrava a correção monetária nos termos do art. 241, da Lei nº 6.404, o balanço de 1983 da Vale apresentaria um prejuízo de 542 bilhões, 318 milhões, 168 mil cruzeiros. Fazendo a correção total de ativo e passivo, a Vale apresentou um lucro contábil de 196 bilhões, 649 milhões e 824 mil cruzeiros. E sobre ele distribuiu dividendos. Em 1984, pela sistemática anterior, o prejuízo da Empresa teria sido de um trilhão, duzentos e sessenta e sete bilhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e cinqüenta cruzeiros. Graças ao novo método, surgiu um lucro contábil de um trilhão, seiscentos e noventa e dois bilhões, cinqüenta e três milhões e novecentos e noventa mil cruzeiros.

A mudança dos critérios de confecção certamente é permitida por lei. Entretanto, não posso deixar de ressaltar a coincidência de que a Vale, tendo distribuído dividendos de 5 milhões de dólares, em 1979, e 6 milhões de dólares, em 1980, tenha elevado essa cota para 34 milhões de dólares em 1981, 44 milhões de dólares em 1982, 31 milhões de dólares em 1983, e 44 milhões de dólares em 1984. Afinal, nesse período, a Empresa estava buscando recursos com tal urgência, que consentia em alienar boa parte de seu capital por um punhado de dólares.

Sr. Presidente, os fatos a que nos referimos até agora são sumamente graves, porque apontam no rumo de uma operação concatenada com a finalidade de transferir patrimônio público, no valor de bilhões de dólares, para as mãos de particulares, mediante pagamento simbólico. Mas a emissão de debêntures não é o único episódio a merecer investigação na Vale do Rio Doce.

Ainda ontem, a Comissão ouviu o depoimento do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, empresário cuja importância no cenário econômico ninguém desconhece. A análise feita por essa testemunha sobre os negócios de alumínio da Vale do Rio Doce, desde a associação com capitais estrangeiros até o tipo de contrato, que nos dá a maioria das ações, mas nega o controle das empresas, desperta sérias dúvidas sobre a defesa do interesse nacional. Entre outras informações, Antônio Ermírio revelou que a energia elétrica necessária ao funcionamento dessas usinas está sendo entregue por menos de 25% do custo de geração, representando um subsídio de centenas de milhões de dólares anuais dado pela ELETRONORTE à Vale do Rio Doce e ao Tesouro japonês, que é proprietário de parte das ações da ALBRAS. Acredito que o Ja-

pão deveria condecorar quem lhe conseguiu semelhante donativo.

Mais ainda, Sr. Presidente. Neste ano, depois que a CPI estava constituída, a Vale do Rio Doce alterou seus Estatutos de maneira a esvaziar o Conselho de Administração, contra disposições expressas em lei.

O Projeto contendo as alterações foi submetido ao Consultor-Geral da República, que apontou as ilegalidades contidas no art. 14, que tratava das competências do Conselho de Administração. Seu parecer, publicado no Diário Oficial de 8 de maio deste ano, terminava desta maneira:

"Com a devida vênus, opino em contrário à pretendida reforma estatutária, no atinente ao conselho de administração.

O presente caso provoca especulações sobre o papel que deva ser atribuído ao Órgão nas sociedades de economia mista de que a União participe acionariamente.

A questão merece a atenção e o estudo dos setores competentes da Administração pública".

Esse parecer foi aprovado pelo Presidente José Sarney e, nos termos da lei, sua observância tornou-se obrigatória.

Apesar disto, a Vale do Rio Doce fez a alteração estatutária e mudou as atribuições do Conselho de Administração, contra disposição expressa ao parecer do Consultor-Geral da República.

Para contornar o obstáculo legal, a proposta teve sua redação ligeiramente alterada, e a modificação não subiu outra vez ao exame da Consultoria. Desta maneira, o Conselho de Administração perdeu as funções de manifestar-se previamente sobre atos e contratos e de autorizar a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiro.

Essas funções, entretanto, lhe são deferidas pelo art. 142 da Lei nº 6.404, que estabelece as competências mínimas dos Conselhos de Administração nas sociedades anônimas. Logo, a mudança dos Estatutos da Vale do Rio Doce é duplamente ilegal uma vez porque contrariou o parecer do Consultor-Geral da República; outra, porque contrariou disposição expressa em Lei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A despeito de todas essas dúvidas sobre o lançamento de debêntures, sobre a política mineral desenvolvida pela Vale do Rio Doce, sobre suas associações com capitais estrangeiros, sobre seus contratos de longo prazo, sobre a mudança ilegal de seus Estatutos, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a gestão das sociedades de economia mista nas quais a União detém maioria acionária resolveu encerrar seus trabalhos, na parte referente à Companhia Vale do Rio Doce.

**O SR. JOSÉ LINS** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. SEVERO GOMES** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer.

**O SR. JOSÉ LINS** — Só uma pergunta para não tomar o tempo de V. Ex<sup>e</sup>. Esse já é o parecer do Relator?

**O SR. SEVERO GOMES** — Eu lhe vou responder em um momento, nobre Senador.

**O SR. CID SAMPAIO** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O tempo do orador já se esgotou e estamos com a pauta sobrecarregada. Pediria não se tomasse mais o tempo do orador.

**O SR. SEVERO GOMES** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muito prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

**O SR. CID SAMPAIO** — Eu só quero felicitar V. Ex<sup>e</sup> pela análise que fez e pelo patriotismo com que fez. A exiguidade do tempo não me permite aduzir novos argumentos.

**O SR. SEVERO GOMES** — Muito obrigado, nobre Senador Cid Sampaio.

Respondo, no meu próprio texto, ao ilustre Senador José Lins.

Na condição de Relator da Comissão, não posso aceitar o encerramento dos trabalhos. Não posso, porque não tenho condições de elaborar um Relatório sem esclarecer todas essas questões. Que diria esse Relatório? Que a Comissão levantou indícios de uma série de irregulari-

dades e que resolveu colocar uma pedra em cima desses assuntos?

Sr. Presidente, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as estatais foi constituída por deliberação do Plenário desta Casa. Ao Plenário eu entrego agora o cargo de Relator, juntamente com uma cópia dos documentos que alimentaram as dúvidas que acabo de apresentar.

Continuarei na Comissão, como um integrante sem as responsabilidades do cargo que ocupava, ao lado dos ilustres Senadores Virgílio Távora e Carlos Lyra, que tanto colaboraram para que a Comissão prosseguisse seus trabalhos.

Eu faço votos para que o novo Relator a ser escolhido consiga encontrar respostas para todas as indagações sobre os negócios da Vale. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SEVERO GOMES EM SEU DISCURSO:**

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1981.

P/EXT—598/81

Excelentíssimo Senhor

Doutor Ernane Galvães

Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda

Brasília — DF

Senhor Ministro,

Encontra-se em exame junto ao MME para posterior encaminhamento à SEPLAN pleito da CVRD, devidamente justificado através do Ofício P/EXT-545/81, de 18-9-81, com cópia em anexo, no sentido de obter as necessárias aprovações no âmbito do Ministério das Minas e Energia, da Secretaria de Planejamento e do Senhor Presidente da República para a emissão e colocação de debêntures conversíveis em ações, no mercado interno, no montante de Cr\$ 9 bilhões, objetivando a captação de recursos para a implantação do Projeto Carajás-Ferro.

Enquanto se processa a formalização das necessárias aprovações, estão em desenvolvimento, nesta Companhia, estudos detalhados de natureza jurídica, bem como contatos com órgãos controladores do mercado de capitais.

Um aspecto que demanda maior atenção é a definição das espécies ou classes de ações em que se converterão as debêntures. Embora, inicialmente, se tenha cogitado da conversão exclusivamente em ações preferenciais da única classe existente, os estudos e contatos referidos mostraram ser desaconselhável este caminho.

Eis que o artigo 137, combinado com o artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, ao especificar os eventos que ensejam ao acionista dissidente o direito de retirada da sociedade, estipula (no item I do art. 136), como um destes eventos, a "criação de ações preferenciais, ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto". (grifo nosso).

A interpretação do dispositivo legal acima é contestada, entendendo alguns, que o "desbalanceamento" enfocado objetivamente alcançar a hipótese de uma classe de preferenciais em relação a outra classe da mesma espécie de ações e, não, a hipótese de uma (única) classe de ações preferenciais em confronto com a espécie de ações ordinárias (que é o caso da CVRD). Outros entendem que o dispositivo se aplica indistintamente às ações ordinárias ou preferenciais. Ambas as correntes são encabeçadas por eminentes juristas.

A Comissão de Valores Mobiliários — CVM, através do Parecer SJU-065, de 11-9-78, manifestou seu entendimento, em hipótese semelhante à da CVRD, de que emitindo-se ações preferenciais da única classe existente, sem emitir ações ordinárias proporcionalmente, assistaria aos acionistas preferenciais dissidentes o direito de retirada. Tal entendimento viu-se reforçado por jurisprudência consubstancializada em decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Entendemos que nas atuais circunstâncias, a CVRD não pode expor-se à dissidência de acionistas e consequente retirada, não apenas pelo nocivo efeito ótico de desagregação social, como, principalmente, pelo efeito financeiro do fato. Por força da lei, a Companhia teria que

reembolsar os acionistas dissidentes pelo valor de patrimônio líquido das ações (art. 137 e 45 da Lei das Sociedades por Ações). O atual valor de patrimônio líquido das ações da CVRD é de cerca de Cr\$ 30,00 por ação, enquanto que a cotação em bolsas de valores gira em torno de Cr\$ 10,00. Evidentemente, a expressiva diferença entre o valor patrimonial e o de mercado das ações tenderia a levar grande parte dos acionistas minoritários à dissidência, ainda que, apenas para realizar ganhos financeiros imediatos. Observe-se que aproximadamente 22% das ações das companhias estão em poder de minoritários.

Considerando o peso do pronunciamento da CVM na formação de opinião pública, a existência de expressiva corrente com pensamento semelhante ao adotado pela CVRD e a jurisprudência existente — isto tudo aliado ao fato de que a CVM não pode expor-se à dissidência pelas razões mencionadas — a administração da Companhia optou por propor aos acionistas que as debêntures, ora em discussão, sejam conversíveis em ações ordinárias e preferenciais, na mesma proporção das hoje existentes.

O órgão jurídico da Companhia e consultores externos tendo examinado a lei e ato correlatos de criação da CVRD, a Lei das Sociedades por Ações e outras leis pertinentes, nada encontraram no campo legal que determinne que a totalidade das nossas ações ordinárias devam ser possuídas pela União, nem que obste que acionistas privados detenham ações ordinárias de sociedades mistas, desde que um mínimo de 51% de tais ações permaneçam com a União. É de mencionar-se que, no caso do Banco do Brasil e da PETROBRAS, por exemplo, certo número das respectivas ações ordinárias, já estão em mãos de acionistas privados, negociadas livremente em bolsas de valores.

Conseqüentemente, emitidas as debêntures conversíveis nas duas espécies de ações, ordinárias e preferenciais, e, sendo a União, atualmente, a detentora da totalidade das ações ordinárias da Companhia, caberá à União o direito de preferência na subscrição das debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Caso a União não exerça o referido direito de preferência, as debêntures conversíveis em ações ordinárias passarão a compor as sobras do lançamento, e, consequentemente, serão colocadas e subscritas por terceiros, em leilão ou pelo "underwriter". Assim sendo, a União passará a compartilhar com acionistas privados a propriedade de ações com voto pleno.

Na presente captação de recursos, via debêntures, não se tencionava a participação da União e, sim, a contribuição do mercado de capitais como fonte de recursos para o Projeto Carajás-Ferro, e, até mesmo, porque não estão previstos recursos orçamentários para tanto.

A título ilustrativo, esclarecemos que, usando-se a fórmula em estudo para a conversão das debêntures, a qual se baseia na cotação das ações em bolsa, e, a cotação atual das ações, a conversão da totalidade das debêntures conversíveis em ações ordinárias porporcionais, nas atuais circunstâncias, a emissão de 630 milhões de ações ordinárias novas, que determinariam participação de acionistas privados em cerca de 17% do capital ordinário (com voto pleno).

Como a conversibilidade na forma descrita redundaria na participação, pela primeira vez na vida da Companhia, de acionistas privados no capital com voto pleno, e, ainda, ações ordinárias passariam a concorrer no mercado de capitais, trazemos o assunto ao prévio conhecimento e apreciação de Vossa Exceléncia.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os nossos protestos de estima e consideração. — Eliezer Batista da Silva, Presidente.

#### AVISO nº 307

Em 16-5-84

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor Antônio Delfim Netto  
Digníssimo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento da Presidência da República.

Senhor Ministro:

Pelo Aviso nº 160, de 14 de março próximo passado, tive oportunidade de ressaltar a V. Exª que a União corre sério risco de ver comprometida sua posição dominante no capital da Companhia Vale do Rio Doce, em razão das sucessivas emissões de debêntures conversíveis em

ações efetuadas por aquela empresa, que a União, então representada pelo Ministério das Minas e Energia, pois anteriormente à edição do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, entendeu de não adquirir, alienando, em procedimentos licitatórios, seus direitos de subscrição.

2. A fim de evitar iminente perda do controle acionário, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deste Ministério, apresentou diversas sugestões, uma das quais — a aquisição de sobras de ações emitidas em função do aumento de capital deliberado em Assembleia-Geral Extraordinária de 16 de abril próximo passado e não subscritas — reveste-se de particular urgência, pois deverá ser implementada até o dia 30 do corrente mês, quando expira o prazo fixado na Lei das Sociedades por Ações.

3. Para tanto, será necessário suplementar a dotação orçamentária própria do Ministério das Minas e Energia, supervisor da área, ou alocar recursos sob outra modalidade, no valor de Cr\$ 18 bilhões que é o cálculo estimado da participação da União no rateio a ser procedido, nos termos do art. 171, § 7º alínea "b", da lei citada, para cuja liberação tenho a honra de solicitar a V. Exª especial empenho.

4. Seria, outrossim, conveniente que a SEST não autorizasse novas emissões de debêntures pela CVRD, a fim de não agravar o atual quadro desfavorável em sua composição acionária.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

#### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Urgente — Confidencial

Diretoria

Telex a transmitir

Rio, 25 de maio de 1984.

Ao

Exmº Sr.

Dr. Ernane Galvães.

Ministro de Estado da Fazenda

Brasília — DF

Prof. Arnaldo Barbalho — MME

CC: Dr. Maílson Ferreira da Nobrega — (Secretário Geral — Ministério da Fazenda — Brasília)  
DESZ (CVRD — RIO)

Telex nº 556

1. Como é do conhecimento de V. Exª a CVRD encontra-se atualmente em período de aumento de capital por subscrição de novas ações, cujo prazo encerra-se em 31 de maio próximo, conforme aprovado em 16-4-84. De acordo com gestões efetuadas junto ao Ministério da Fazenda, estão assegurados os recursos para a união subscrever sua parcela no aludido aumento.

2. Conforme aviso nº 307, de 16-5-84, dirigido ao Sr. Ministro Chefe do SEPLAN, resguardando-se de eventual perda de controle acionário pela união, V. Exª solicita suplementação de dotação orçamentária própria do MME ou alocação de recursos sob outra modalidade no valor de Cr\$ 18 bilhões, a fim de que a união venha a participar adicionamente em eventuais sobras que vierem a ocorrer no aludido aumento.

No entanto, quando a CVRD estimou o valor aproximado de sobras, baseamo-nos nas cotações vigentes em bolsa para ações ordinárias da companhia (na época por volta de Cr\$ 20,00) face ao valor decidido de subscrição de Cr\$ 25,00 por ação. Todavia, em função da evolução dos preços das ações da CVRD nas bolsas de valores nas últimas três semanas, estamos prevendo integralização quase plena das ações colocadas a subscrição, pelos atuais acionistas, já que as ações ordinárias do portador da CVRD estão sendo negociadas na faixa de Cr\$ 33,00, e as preferenciais em Cr\$ 43,00 em consequência, as eventuais sobras deverão ocorrer em patamares bastante inferiores aos inicialmente previstos.

3. Pelas mesmas razões indicadas no item 2, a conversão de debêntures da CVRD em poder do público tornou-se bastante atrativa, pois tais debêntures se convertem até o prazo final de subscrição — 31 de maio — poderão utilizar como fator de conversão, o valor fixado para subscrição de ações novas, ou seja, de Cr\$ 25,00 por ação.

Existe atualmente em mercado o equivalente a Cr\$ 55 bilhões em debêntures conversíveis da CVRD em poder do público. Na data de hoje, o quadro-resumo do capital social da CVRD, após recentes conversões de debêntures, é o seguinte:

Acionista	nº de Ações	% Capital
Tesouro Nacional	10.226.703.614	50,8602
Administração Indireta	869.847.328	4,3260
Público	9.010.937.584	44,8138
Total	20.107.488.526	100,0000

Tendo em vista que o valor de conversão permanecerá fixo até 31 de maio, enquanto o valor da debênture é corrigido pro-rata dia de acordo com as ORTN, antecipamos um maior volume de conversões nos últimos dias do mês em curso.

Admitindo-se a hipótese de conversão total das debêntures em poder do público, poderemos antecipar que a participação do mesmo no capital total da CVRD situar-se-ia em torno de 50%, o que caracterizaria um controle acionário precário por parte da união e administração indireta, pois como enfatizamos no item 2, não é lícito esperar-se grande volume de sobras na subscrição de ações novas em andamento, que poderiam ser adquiridas pela União.

4. Objetivando preservar a participação da União, a CVRD em recente repactuação da 1ª e 3ª emissões de suas debêntures, estabeleceu taxas inferiores aos níveis praticados pelo mercado, o que resultou em um resgate no montante de Cr\$ 31,4 bilhões, o que corresponde a parte das debêntures emitidas e que encontram-se atualmente em tesouraria. A exemplo das demais debêntures, tais papéis são conversíveis em ações ao preço unitário de Cr\$ 25,00, caso a conversão ocorra até 31 de maio. Posteriormente àquela data, conforme previsto na escritura de emissão das mesmas, a conversão far-se-ia tomando como base a média ponderada da cotação média das ações da CVRD nos últimos 30 pregões da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, o que resultará em um preço bem acima das atuais condições (fator de conversão pela fórmula seria na data de hoje da ordem de Cr\$ 33,00).

A alternativa de compra de debêntures pela União para conversão imediata foi uma das formas propostas em nossa P/EXT-486/84, de 7-5-84, dirigida ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de forma a preservar o controle acionário.

5. Desta forma, sugerimos a V. Exª, que sejam equacionadas medidas que permitam a União adquirir e converter as debêntures em nossa tesouraria até 31-5-84, equivalentes a Cr\$ 31,4 bilhões. Consideramos tal operação de fundamental importância para a preservação do controle acionário da CVRD pela União e administração indireta. Na hipótese limite da conversão total das debêntures atualmente em poder público, teríamos a seguinte distribuição do capital total da CVRD, tomando como base 31-5-84, nas seguintes alternativas:

a) Compra e conversão pela União de Cr\$ 18 bilhões que corresponde a parte das debêntures atualmente em tesouraria:

Acionista	% Participação do Capital
Tesouro Nacional	47,5721
Administração Indireta	3,7802
Público	48,6477
Total	100,0000

b) Compra e conversão pela União de Cr\$ 31,4 bilhões correspondente ao total das debêntures em tesouraria:

Acionista	% Participação do Capital
Tesouro Nacional	48,7377
Administração Indireta	3,6961
Público	47,5662
Total	100,0000

6. Considerando o exposto acima, ressaltamos a necessidade de providências urgentes de V. Exª, visando assegurar o controle acionário da União, tendo em mente o proposto em nosso Expediente P/EXT-486/84, e considerando a recente evolução do valor das cotações em Bolsa das Ações da CVRD, sugerimos:

a) Compra e conversão pela União das debêntures em tesouraria no montante de Cr\$ 31,4 bilhões, nas condições mais favoráveis vigentes até 31-5-84;

b) elaboração de acordo de acionistas envolvendo a União e Orgãos da administração indireta, objetivando, se for o caso, transferência de ações da CVRD em poder dos mesmos para a União;

c) compra pela União de eventuais sobras do aumento de capital ora em andamento que, conforme exposto acima, não deverá ser em valores substanciais.

Atenciosamente, Euclides Triches, Vice-Presidente no exercício da Presidência — CIAJ Vale do Rio Doce.

Ofício/PGFN/PG/Nº 056

Em 12 de julho de 1984

Ilmo Sr.

Doutor Eliezer Batista da Silva  
MD. Presidente da Companhia Vale do Rio Doce

Senhor Presidente:

Esta Procuradoria Geral, em parecer de cujo ínteriro teor foi dado conhecimento a V. Ex<sup>e</sup>, através do meu Ofício nº 227, de 29 de fevereiro do corrente ano, já concluiu que "serão ilegais e portanto nulos os atos que resultarem na perda do controle acionário pela União, da Companhia Vale do Rio Doce, por afrontarem a legislação disciplinadora das sociedades de economia mista e a lei constitutiva da empresa" e que "consumada ou na iminência de se consumar a perda do controle acionário, poderá a União valer-se, não apenas de seus direitos de acionista, mas também e principalmente de suas prerrogativas de Estado, para fazer retornar a situação ao statu quo ante".

2. Por essa razão e tendo em vista que diversos órgãos de imprensa do País noticiaram, com destaque, que a União teria perdido, ainda que momentaneamente, o controle acionário dessa empresa, cabe-me solicitar o especial obséquio dos esclarecimentos de V. Ex<sup>e</sup> a respeito do assunto.

3. Encareço, em especial, informações quanto a uma nova emissão de debêntures que, se consumada, tornará a agravar a precária situação da União no tocante à composição do capital dessa empresa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>e</sup> meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Cid Heraclito de Queiroz, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1985

P/EXT—430/85

Excelentíssimo Senhor  
Senador Humberto Coutinho de Lucena  
Senado Federal  
Brasília — Distrito Federal

Senhor Senador:

Tenho o prazer de dirigir-me a V. Ex<sup>e</sup> para expor, de forma abrangente, todos os fatos relacionados com o programa de captação de recursos encetado pela CVRD para a implantação do Projeto Carajás, enfatizando especialmente os aspectos referentes à emissão de debêntures conversíveis em ações e seu reflexo na redução da participação acionária do Governo Federal, sem, contudo, determinar a perda do controle por parte do Tesouro Nacional.

O programa originou-se da decisão tomada pela CVRD, em 1979, de implantar o Projeto Carajás, inegavelmente o maior desafio da história da Empresa e hoje, reconhecidamente, um dos maiores empreendimentos do País. Com essa deliberação surgiu, também, a preocupação em equacionar um plano financeiro que possibilitasse, à CVRD, a obtenção dos recursos necessários à execução do Projeto, sem acarretar excessiva pressão econômico-financeira sobre o desempenho normal da Companhia.

O Projeto Ferro-Carajás, de importância estratégica para a economia nacional e para o futuro da CVRD, implicaria maciços investimentos, basicamente em infraestrutura ferroviária, portuária e urbanística, em região relativamente pouco conhecida da Amazônia Oriental e as avaliações então disponíveis continham elevados graus de incerteza quanto ao valor final dos investimen-

tos, o que colocava em risco a própria viabilidade econômico-financeira do projeto.

A mundialmente conhecida crise do petróleo impusera modificações profundas quer no comércio internacional, quer no nacional, provocando devastadoras consequências sobre a economia brasileira.

O Governo brasileiro defrontava-se com uma série de grandes projetos em pleno andamento, em sua maioria desprovidos de capacidade de geração própria de recursos, que demandavam anualmente enormes aportes de capital, diretamente do Tesouro Nacional, e elevada quantidade de empréstimos de bancos oficiais e de instituições financeiras internacionais, governamentais ou privadas.

Com um cenário adverso em várias frentes, a administração da CVRD definiu as seguintes diretrizes básicas de sua conduta, que lhe permitiriam implantar um projeto de tal envergadura com um mínimo de riscos para a sua reputação e estabilidade financeira:

#### 1. Comercialização prévia de parcela substancial da produção

O primeiro obstáculo vencido pela CVRD foi a obtenção de importantes contratos de longo prazo, para a comercialização de cerca de 70% da produção inicial de Carajás, estimada em 35 milhões de toneladas anuais. Os contratos, prevendo fornecimentos a preços de mercado internacional, foram assinados com as mais importantes empresas siderúrgicas da Europa Ocidental e do Extremo Oriente, totalizando vendas de cerca de 25 milhões de toneladas por ano.

Os contratos celebrados no primeiro semestre de 1981, em fase desfavorável para a siderurgia mundial, constituíram o primeiro grande passo para a implantação do projeto.

#### 2. Elaboração de equação financeira para um projeto da dimensão de Carajás

Na montagem da equação financeira do Projeto, a CVDR adotou os seguintes objetivos de ordem estratégica, na elaboração do plano:

a) maximização do uso de recursos próprios gerados pela Empresa, minimizando assim os riscos financeiros do Projeto;

b) utilização, na medida do possível, de recursos obtidos no mercado interno, o que reduziria o crescimento da dívida externa da empresa;

c) negociação de empréstimos junto a credores externos em condições as mais vantajosas possíveis para a CVRD.

#### 3. Gerenciamento do projeto dentro da estrutura da CVRD

A implantação do Projeto Carajás foi gerenciada pela própria CVRD, utilizando a experiência adquirida pela empresa na operação de sistemas similares localizados no Vale do Rio Doce. Tal fato foi relevante para a redução de custos, a diminuição dos prazos de construção e a execução adequada do projeto.

A participação da engenharia nacional e dos fornecedores locais foi quase integral. A importância total de equipamentos para o projeto correspondeu a, apenas, 3,3% do valor do investimento fixo global.

Releva notar, especialmente, que a captação de recursos externos foi feita, utilizando como fator gerador os contratos de venda de longo prazo anteriormente assinados, o que possibilitaria à CVRD obter, junto a fontes de crédito internacionais, governamentais ou provadas sediadas nos países futuramente consumidores do minério de Carajás, empréstimos com as seguintes características:

taxa de juros e a níveis disponíveis somente para tomadores de grande credibilidade no mercado internacional;

- condições de prazo global de até 15 anos, incluindo 5 anos de carência, garantindo um adequado fluxo financeiro para a CVRD;

- desvinculação, na obtenção dos créditos, de qualquer obrigação para compra de equipamentos ou outros bens junto aos países provedores de recursos. Esse fato, de grande importância, permitiu total flexibilidade na aquisição de bens de capital, com grandes benefícios para a indústria nacional, cujo exemplo mais significativo foi a operação de crédito realizada com o Banco

Mundial, no valor global de US\$ 305 milhões, dos quais 86% foram alocados a encomendas efetuadas junto ao mercado interno.

Os contratos de empréstimo e financiamento do Projeto começaram a ser negociados no segundo semestre de 1980 e foram concluídos no segundo semestre de 1982, período de tempo bastante crítico para o mercado financeiro internacional, durante o qual, inclusive, se deu a declarada crise de liquidez do México, em julho de 1982, de nefastas consequências para o balanço de pagamentos do Brasil. Apesar das dificuldades, a CVRD conseguiu concretizar todas as negociações, o que comprovou a grande credibilidade da Empresa no mercado internacional.

Quando da conclusão da equação financeira do empreendimento em 1982, o Quadro de Fontes e Usos do Projeto Carajás previa a seguinte distribuição até a conclusão final do Projeto em 1988:

A — FONTES	US\$ milhões
1. Capital	2.221
1.1 — Recursos Próprios	1.355
1.2 — Subscrição de Capital	185
1.3 — Debêntures Convertidas em Ações (*)	125
1.4 — Recursos gerados pelo Projeto em 1986/1988	556
2. Empréstimos e Financiamentos Internos	1.219
2.1 — BNDES — Empréstimos em Moeda	650
2.2 — FINAME — Financiamento de bens no País	250
2.3 — Debêntures a serem resgatadas (*)	125
2.4 — BNH — Financiamento de Núcleos Residenciais	80
2.5 — Outros (BASA, Leasing etc.)	114
3. Empréstimos e Financiamentos Externos	1.487
3.1 — Banco Mundial	305
3.2 — Eximbank Japão — Moeda	50
3.3 — Nippon Carajás	250
3.4 — Sindicato de Bancos Japoneses	150
3.5 — Emissão de Bônus no Japão	25
3.6 — Comunidade Européia para o Carvão e Aço (CECA)	400
3.7 — Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW	130
3.8 — Bancos Comerciais em Co-financiamento com o Banco Mundial	100
3.9 — Financiamentos Eximbank — USA e Japão e operações comerciais anteriores a 1982	77
4. Total de Fontes	4.927
B — USOS	
1. Investimento Fixo	3.749
2. Juros durante a construção	560
3. Capital de Giro Inicial	213
4. Contingência Financeira	405
5. Total de Usos	4.927

(\*) Na época previa-se a conversão em ações de, no máximo, 50% das debêntures.

Depreende-se dos números acima indicados a importância outorgada pela CVRD às fontes internas de capital, que representavam 70% do total dos recursos. A complexidade do esquema financeiro externo pode ser avaliada, de um lado, pela variedade de emprestadores, de diferentes países, tomando decisões em bloco e, do outro, pela capacidade demonstrada pela CVRD de obter soma tão importante de recursos no mercado interno, quando era notória a dificuldade do Governo e das insti-

tuições de créditos oficiais em atender à solicitação macia de recursos necessários a grandes projetos em outros setores da economia.

Neste particular, releva notar a importância da colocação de debêntures pela CVRD no mercado interno, demonstrando a viabilidade do setor privado vir a participar de importantes projetos de interesse nacional, com boas perspectivas de rentabilidade, implementados por empresas do nível de credibilidade da CVRD, em substituição aos escassos e inflacionários recursos governamentais.

Destarte, a estratégia desenvolvida pela Companhia na implantação do Projeto alcançou pleno êxito. Apesar das dificuldades enfrentadas pela CVRD, no decorrer de 1982 e 1983, com a forte crise mundial do setor siderúrgico, resultando em menores vendas e enfraquecimento nos preços de minério de ferro, a Empresa encontrava-se em sólida posição financeira, tendo conseguido grande redução no custo dos investimentos, decorrente principalmente dos seguintes fatos:

- simplificação do Projeto e sua racionalização, evitando-se a antecipação de investimentos adicionais, postergados para etapas posteriores;
- gerenciamento efetivo das fases de construção civil e montagem e de compra de equipamentos, que redundaram em grandes economias;

• política cambial mais realista adotada pelo Governo a partir de meados de 1982, beneficiando o custo do Projeto em dólares, graças ao seu fortíssimo componente de custo em moeda local e às reduzidas importações.

O panorama do Projeto Carajás, em 1985, pode ser sintetizado através do seguinte Quadro de Fontes e Usos projetado para até 1988:

A — FONTES	US\$ milhões
<b>1. Capital</b>	<b>1.725</b>
1.1 — Recursos Próprios .....	650
1.2 — Subscrição de Capital (*) .....	350
1.3 — Debêntures Convertidas em Ações .....	175
1.4 — Recursos gerados pelo Projeto em 1986/88 .....	550
<b>2. Empréstimos e Financiamentos Internos</b>	
2.1 — BNDES — Empréstimo em moeda .....	700
2.2 — FINAME — Financiamento de bens no País .....	191
2.3 — Debêntures a serem resgatadas .....	6
2.4 — Outros (BASA, Leasing, etc.,)	24
<b>3. Empréstimos e financiamentos externos</b>	
3.1 — Banco Mundial .....	305
3.2 — Eximbank — Moeda .....	50
3.3 — Nippon Carajás .....	250
3.4 — Sindicato de Bancos Japoneses .....	149
3.5 — Emissão de Bônus no Japão .....	18
3.6 — Comunidade Européia para o Carvão e o Aço (CECA) .....	400
3.7 — Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW .....	126
3.8 — Bancos Comerciais em Co-financiamento com o Banco Mundial .....	100
3.9 — Financiamentos Eximbank — USA e Japão; Créditos para compras Européias e operações comerciais anteriores a 1982 .....	94
<b>4. Total de fontes</b>	<b>4.138</b>
<b>B — USOS</b>	
1 — Investimento Fixo .....	2.885
2 — Juros durante a construção .....	535
3 — Capital de Giro Inicial .....	84
4 — Contingência Financeira .....	634
<b>5. Total de Usos</b>	<b>4.138</b>

(\*) A subscrição de capital foi em grande parte resultado da reinversão de dividendos pagos, que totalizaram, no período de 1980/1985, aproximadamente US\$ 250 milhões.

Como pode ser constatado, comparando-se os dois Quadros, a diminuição no custo do investimento fixo do Projeto, em cerca de US\$ 1 bilhão, assegurará à CVRD invejável posição financeira e segurança quanto à rentabilidade futura do empreendimento. Em razão disso, não foi necessária a colocação de recursos por parte do BNH, ocorrendo, ainda, a diminuição dos recursos inicialmente previstos para aporte pelo BÁSA. A grande margem de contingência financeira da CVRD, na situação atual, deverá permitir-lhe, ao final do Projeto,

uma utilização menor das operações de crédito externo disponíveis, limitando assim o grau de endividamento da Empresa ao estritamente necessário.

Cumpre ressaltar que os recursos oriundos das operações externas do tipo "Project Financing" são liberados em conformidade com a execução do Projeto e após comprovação da alocação de contrapartida: geração de recursos próprios, aporte de capital ou liberação de recursos originários de empréstimos ou financiamentos internos.

Por outro lado, convém salientar que, apesar de sua grande importância, o Projeto Carajás não foi o único empreendimento da CVRD nos últimos anos. Importantes investimentos foram realizados no seu Sistema Sul, em prospecção geológica e mineração e em projetos tão diversificados como o Projeto Capanema (mineração de ferro em MG) e os complexos de alumínio Albrás/Alunorte em Barcarena — Pará e VALESUL no Rio de Janeiro.

Os valores aplicados nestes projetos, no período de 1980/1984, somaram o equivalente a US\$ 1,27 bilhão. Desta forma, os aportes de capital obtidos junto aos acionistas e através da emissão de debêntures, para o Projeto Carajás, permitiram também a alocação de recursos da CVRD para outros projetos também prioritários.

O panorama financeiro global da Empresa, nos últimos anos, pode ser avaliado pela evolução do fluxo de caixa da CVRD no período 1979/1984 constante do Anexo 1.

A emissão de debêntures pela CVRD, junto ao mercado interno, teve importância crucial para a formulação da equação financeira do Projeto Carajás, cujas vantagens para a Empresa são flagrantes, quer no momento atual, quer quanto aos seus reflexos na rentabilidade futura da Companhia. Os principais aspectos associados a tais emissões, poderiam ser assim resumidos:

1. as colocações de debêntures, mormente as duas primeiras emissões efetuadas em 1981 e 1982, ocorreram em fases críticas para a CVRD, nas quais os investimentos da Empresa haviam-se acelerado, paralelamente a um agravamento das condições do mercado financeiro internacional para o Brasil. A plena aceitação, pelo setor privado nacional, das duas primeiras séries, totalizando US\$ 163 milhões, foi definitiva para demonstrar a capacidade da CVRD em obter recursos de capital, apesar das notórias dificuldades de seu principal acionista, o Governo Brasileiro. Convém salientar que as debêntures, ao serem emitidas e até sua conversão, constituíam dívida da CVRD. Todavia, as condições de emissão previam sua subordinação aos demais empréstimos da Empresa, caracterizando-as então, no jargão técnico/financeiro, como "quase - Capital".

Não temos dúvidas em afirmar que, não fosse o pleno sucesso das duas primeiras emissões, a CVRD não teria finalizado todos os contratos com os emprestadores externos no período agosto/novembro de 1982, quando o País atravessou sua pior crise de liquidez no balanço de pagamento;

2. a CVRD investiu, no período 1981/1983, cerca de US\$ 2,3 bilhões conforme indicado na evolução de seu fluxo de caixa. Neste mesmo período, as vendas sofreram considerável redução, no auge da crise da siderurgia ocorrida no 2º semestre de 1982. A injeção de US\$ ... 181 milhões de debêntures subordinadas foram fundamentais naquela fase crítica, substituindo perda de receita equivalente a cerca de 10 milhões de toneladas de minério de ferro. Por outro lado, não fosse a capitalização adicional assegurada pelas debêntures, a deterioração dos índices econômicos - financeiros da CVRD na ocasião, tais como Dívida / Patrimônio Líquido e Liquidez Corrente, teria determinado a suspensão dos desembolsos dos empréstimos externos;

3. todas as emissões foram devidamente autorizadas através de decretos do Excelentíssimo Sr. Presidente da República e manifestação da Comissão de Valores Mobiliários e das Assembleias de Acionistas. Embora a pre-

ferência na aquisição de tais debêntures estivesse assegurada aos acionistas, por força da Lei nº 6404/76, o Tesouro Nacional houve por bem alienar os seus direitos através de leilões efetuados pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com ampla divulgação pela imprensa.

Ao optar pela alienação de seus direitos à subscrição das debêntures, a União tinha ciência de que sua participação no capital da CVRD poderia reduzir-se, caso ocorressem conversões em capital de valores consideráveis;

4. as principais características das três emissões de debêntures efetuadas pela CVRD são descritas abaixo e as instituições financeiras participantes acham-se relacionadas no Anexo 2:

a) 1ª Emissão

Valor: Cr\$ 9 bilhões  
Data de Lançamento: 1-11-1981  
Prazo de Resgate: 6 anos  
Taxa de Juros: 12%

b) 2ª Emissão

Valor: Cr\$ 15 bilhões  
Data de Lançamento: 1-8-1982  
Prazo de Resgate: 10 anos  
Taxa de Juros: 12,5%

c) 3ª Emissão

Valor: Cr\$ 8 bilhões  
Data de Lançamento: 30-4-1983  
Prazo de Resgate: 10 anos  
Taxa de Juros: 15%

5. a fórmula para conversão das debêntures em ações é a seguinte:

$$Q = \frac{D}{A \times 0,90}$$

Q = é a quantidade de ações ordinárias e preferenciais resultantes da conversão de uma debênture, na proporção em que está dividido o capital social da emissora nesta data;

D = é o valor nominal unitário de uma debênture, acrescido de correção monetária calculada desde a data base até o primeiro dia do mês em que ocorrer a conversão e, exponencialmente, por dias decorridos até o dia da conversão, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional verificada entre o mês da conversão e o mês imediatamente posterior;

A = é a média ponderada da cotação média diária das ações preferenciais da Companhia nos últimos trinta pregões da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, contados da data da conversão;

— quando o valor expresso por "A" for inferior ao resultado da divisão do valor do capital social da CVRD pelo número de ações na data da conversão, prevalecerá este último como substituto do encontrado para "A";

— caso a Companhia, no período da conversão das debêntures, venha a realizar aumento de capital mediante subscrição em dinheiro, o denominador (A X 0,9) da fórmula poderá, exclusivamente no período do exercício do direito de preferência dos acionistas em tal aumento, ser substituído pelo preço de emissão das ações fixadas à época, a critério do debenturista.

A adoção da "cotação das ações em Bolsa" como parâmetro básico para a conversão das debêntures em ações é decorrente da convicção da CVRD de que o uso deste parâmetro é o que melhor atende os objetivos do § 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, o qual busca coibir a "diluição injustificada da participação dos antigos acionistas". A Comissão de Valores Mobiliários, buscando interpretar o referido dispositivo legal, expediu o Parecer de Orientação nº 1, de 27 de setembro de 1978, no qual afirma que "num mercado de valores presidido por amplo e eficaz sistema de informações companhia/público investidor e no qual determinada ação possua alto índice de negocierabilidade, o parâmetro cotação da ação realmente assumirá uma prevalência praticamente total". Notoriamente, as ações da Companhia atendem às qualidades referidas no trecho destacado do Parecer da

CVM, acima referido. Caso usado outro parâmetro; a conversibilidade estaria ameaçada pelo não relacionamento com o valor de mercado das ações, único com o qual os acionistas minoritários lidam ao realizarem transações. A aplicação do fator "0,9", como multiplicador da cotação média ponderada, representa redução de 10% (dez por cento) sobre as cotações, diferencial esse recomendável para tornar-se o preço da ação resultante da conversão inferior às cotações em bolsa, o que, em termos práticos, se faz necessário para viabilizar o interesse na conversão. O uso da média ponderada dos últimos 30 pregões objetiva evitar distorções decorrentes de eventuais oscilações de grande monta em curtos períodos, por enfraquecimento do mercado ou mesmo por manipulação por parte dos investidores. Para evitar que, na hipótese de as cotações das ações da Companhia atingirem um preço vil, a conversão da emissão de debêntures proporcione a tomada de uma porção exagerada do total de ações da Companhia, estabeleceu-se o patamar mínimo igual ao valor do capital, dividido pelo número de ações.

As debêntures convertidas geraram, até o momento, 4.491.081.550 ações ordinárias e 2.489.584.890 ações preferenciais, num total de 6.980.666.440 ações.

Caso, hipoteticamente, o Tesouro tenha interesse em adquirir ações no mercado de capitais, seria possível por US\$ 181 milhões, comprar a totalidade das ações ordinárias em poder do público (4.464.551.492) e mais 671.888.881 ações preferenciais, elevando sua participação no capital social para 70,2%, percentual este superior à sua participação à época do início dos laçamentos das debêntures, conforme a seguir documentos:

	Cr\$ Bilhão
A) Us\$ 181 milhões X Cr\$ 4.600 (valor do dólar em 11-4-85)	838,0
4.464.551.492 x Cr\$ 154,65 (cotação média do dia 11-4-85 das ações ordinárias)	690,4
671.888.881 x Cr\$ 219,96 (cotação média do dia 11-4-85 das ações preferenciais)	147,6
B) Posição Acionária	

Nacional, em 11-4-1985, é de 73,9%, fato que demonstra, à saciedade, que o controle da União ainda se acha grandemente preservado.

Conforme se verifica, a partir de 31-12-81, a diminuição da participação da União no Capital da CVRD, em função das conversões de debêntures, foi de 18%. Caso o pequeno saldo remanescente de debêntures, equivalente a cerca de Cr\$ 28 bilhões, seja convertido em ações, a hipotética distribuição do capital social seria:

	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Total
— Tesouro	73,4	9,1	50,5
— Adm. Indireta	—	15,4	5,5
— Públco	26,6	75,5	44,0

Atentá à crescente diminuição da participação da União em seu capital social, a CVRD, em 19-1-1984 e 6-2-1984, endereçou ofícios, respectivamente, aos Srs. Ministros das Minas e Energia e da Fazenda, alertando às autoridades governamentais para a citada crescente diminuição (Anexos 3 e 4).

O assunto foi igualmente objeto de várias reuniões com representantes de órgãos governamentais, durante as quais a Companhia procurou apresentar sugestões para que o acionista majoritário aumentasse sua participação no capital social da CVRD.

Entre as sugestões, propôs-se a alternativa de compra, pelo Tesouro, de debêntures em circulação e sua posterior conversão, o que foi sugerido em telex de maio/1984, elaborado pela Área Financeira da Empresa, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda. Cabe salientar que, em função desta sugestão, o Tesouro comprou, naquele mesmo mês, o montante de Cr\$ 31 bilhões de debêntures, convertendo-as em ações. Tais debêntures haviam sido retiradas do mercado em abril de 1984, quando da repactuação periódica do custo financeiro da 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> emissões. Na ocasião, a CVRD ofereceu remuneração financeira nitidamente inferior às condições vigentes de mercado, resultando em resgate antecipado de títulos que foram posteriormente adquiridos pelo Tesouro Nacional.

Além das medidas acima descritas, a CVRD sugeriu às autoridades governamentais a celebração de um Acordo de Acionistas entre a União e Órgãos da Administração Indireta, no qual seria estabelecida unicidade de voto em Assembleias Gerais, bem como proibição de venda de ações da CVRD, ou de eventuais direitos de subscrição, por órgãos da Administração Indireta, sem consulta prévia à União. O Acordo (Anexo 5) foi assinado em outubro de 1984 e tem como participantes o BNDES, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Central do Brasil e o IAPAS, que, juntos, perfazem 5,54% do capital total da Companhia.

Como V. Ex<sup>e</sup> poderá depreender do referido documento, a preocupação básica da Empresa sempre foi a de equacionar um plano financeiro que lhe possibilitasse a obtenção dos recursos imprescindíveis à execução desse grande empreendimento em que se constitui o Projeto Carajás.

Não obstante a minha certeza de que o presente relato é assaz abrangente e que sua divulgação perante seus pares dessa egrégia Casa lhes permitirá um perfeito conhecimento do assunto, gostaria de renovar-lhe meu propósito de, quando da conveniência dos Senhores Senadores, prestar-lhes, pessoalmente, ou através do pessoal da CVRD, todo e qualquer esclarecimento que se torne necessário à melhor compreensão da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de grande estima e consideração. — Eliezer Batista da Silva, Presidente.

	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL	%
Tesouro	12.610.412,804	869.520.519	13.479.933.323	50,8
Adm. Indireta	—	1.471.486.596	1.471.486.596	5,5
Público	4.464.551,492	7.124.346,492	11.588.897.984	43,7
<b>TOTAL:</b>	<b>17.074.964,296</b>	<b>9.465.353.607</b>	<b>26.540.317.903</b>	<b>100,0</b>

#### B.2 - Posição Hipotética

Tesouro	17.074.964,296	1.541.409.400	18.616.273.696	70,2
Adm. Indireta	—	1.471.486.596	1.471.486.596	5,5
Público	—	6.452.457.611	6.452.457.611	24,3
<b>TOTAL:</b>	<b>17.074.964,296</b>	<b>9.465.353.607</b>	<b>26.540.317.903</b>	<b>100,0</b>

Conforme indicado no referido Anexo 1, a distribuição de capital da CVRD, em 31-12-79, tinha a seguinte composição em termos percentuais:

	Ações Ordinárias	Ações pre- ferenciais	Total
— Tesouro	100,0	45,1	80,4
— Adm. Indireta	—	12,6	4,5
— Públco	—	42,3	15,1

Ao final de 1981, antes das primeiras conversões de debêntures ocorridas em 1982, a distribuição de capital da CVRD sofreu considerável alteração em virtude dos seguintes fatores:

a) alienação, pelo Tesouro Nacional, de quantidade considerável de ações da CVRD junto às Bolsas de Valores;

b) integralização de capital, por parte do Tesouro Nacional, em Empresas Públicas ou de Economia Mista, com ações da CVRD.

Esfetivamente, a distribuição de capital, em 31-12-81, apresentava a seguinte composição em termos percentuais:

	Ações preferenciais	Ações	Total
	Ordinárias		
— Tesouro	100,00	12,6	68,8
— Adm. Indireta	—	24,6	8,8
— Públco	—	62,8	22,4

A distribuição do capital da CVRD, em 11-4-85, apresentou a seguinte composição em termos percentuais:

	Ações Ordinárias	Ações pre- ferenciais	Total
— Tesouro	73,9	9,2	50,8
— Adm. Indireta	—	15,5	5,5
— Públco	26,1	75,3	43,7

A parcela de Ações Ordinárias - únicas ações com pleno direito de voto e que atendem aos requisitos do Art. 116, combinado com o Art. 238, da Lei nº 6.404/76, que define o Acionista Controlador - em poder do Tesouro

ITENS	ANO	EVOLUÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DA CVRD					ANEXO :
		1979	1980	1981	1982	1983	
1.- RECEBIMENTOS OPERACIONAIS + RECEBIMENTOS NÃO OPERACIONAIS		1.312	1.365	1.320	1.319	983	1.571
2.- DESEMBOLSOS OPERACIONAIS + DESEMBOLSOS NÃO OPERACIONAIS		787	862	800	839	563	709
3.- DIVIDENDOS		5	6	34	44	31	44
4.- GERAÇÃO LÍQUIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS		520	497	486	436	389	818
5.- SERVIÇO DA DÍVIDA		435	327	243	375	329	339
6.- SALDO DISPONÍVEL PARA INVESTIMENTOS		85	170	243	61	60	479
7.- INVESTIMENTOS		206	294	727	1.110	470	533
. Sul + Participação Acionária		206	165	329	428	109	244
. Carajás		-	129	398	682	361	289
8.- GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO		(121)	(124)	(484)	(1.049)	(410)	(54)
9.- AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO		-	-	33	87	52	68
10.- INGRESSOS DE TERCEIROS		366	79	166	848	336	155
. Internos		5	27	61	347	152	60
. Externos		361	52	105	501	184	95
11.- EMISSÕES DE DEBENTURES		-	-	80	83	18	
12.- SALDO DO PERÍODO		245	(45)	(205)	(31)	(4)	169
13.- SALDO INICIAL		45	290	245	40	9	5
14.- SALDO FINAL		290	245	40	9	5	174
A.- ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO TOTAL CVRD		694	585	789	1.542	1.705	1.548
B.- DEBT/EQUITY		33/67	27/73	34/66	46/54	44/56	42/58
C.- CONVERSÃO DEBENTURES EM CAPITAL		-	-	-	17	46	61
D.- PARTICIPAÇÃO - TESOURO	80,4	77,0	68,8	65,3	53,4	50,8	
- ADMINISTRAÇÃO IND.	4,5	4,5	8,8	7,2	5,7	5,5	
- PÚBLICO	15,1	18,5	22,4	27,5	40,9	43,7	

**ANEXO 2**  
**Relação das Instituições Financeiras**  
**Participantes das três emissões de**  
**Debêntures realizadas pela CVRD**

**1ª Emissão**

Valor: Cr\$ 9 bilhões

Data de Lançamento: 1-11-81

Prazo de Resgate : 6 anos

Taxa de Juros : 12%

UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A.

Banco Crefisul de Investimento S/A.

Banco Nacional de Investimentos S/A.

Banco Bozzano, Simonsen de Investimento S/A.

Banco Montreal Investimento S/A. — MONTREAL BANK

Maglano S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

Geral do Comércio S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

BANORTE — Banco de Investimento S/A.

Banco de Investimento Garantia S/A.

Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A.  
 Banco Noroeste de Investimento S/A.  
 STOCK S/A. Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários

**2ª Emissão**

Valor: Cr\$ 15 bilhões

Data de Lançamento: 1-8-82

Prazo de Resgate : 10 anos

Taxa de Juros : 12,5%

ANEXO 2  
 UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A.  
 Banco Crefisul de Investimento S/A.  
 Banco Bradesco de Investimento S/A.  
 OPEN S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
 Banco Bamerindus de Investimento S/A.  
 OMEGA S/A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

London Multiplic Banco de Investimento  
 Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A.  
 Banco Econômico  
 COMIND — Banco de Investimento S/A.  
 Banco de Investimento América do Sul S/A.  
 Incisa S/A Distribuidora de Valores Mobiliários  
 Banco de Investimento Garantia S/A.  
 Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos  
 Banco Noroeste de Investimento S/A.  
 Adolpho Oliveira e Assoc. Corr. de Val. e Câmbio S/A.  
 Fiat Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
 Maglano S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
 Prosper S/A Corretora de Valores e Câmbio  
 Excelsa Corretora de Títulos e Valores Mobiliários  
 Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
 S/A. Tamoyo Investimento S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários  
 Banco Finasa de Investimentos S/A.  
 ARBI S/A Soc. Corretora de Câmbio. Títulos e Valores Mobiliários  
 Banco Maisonnave de Investimentos S/A.  
 Banco Itaú de Investimento S/A.  
 Geral do Comércio S/A. Corr. de Câmbio e Valores Mobiliários  
 Liberal Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A.  
 Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S/A.  
 Banco de Investimento Lar Brasileiro S/A.  
 Convenção S/A Corretora de Valores e Câmbio  
 Haspa Corretora de Câmbio e Valores S/A.  
 Banco Iochpe de Investimento S/A.

Theeca Distribuidora de Tít. e Valores Mobiliários  
 Banco de Investimento Credibanco S/A.  
 Prime S/A Corretora de Câmbio e Valores  
 Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A.  
 SODRIL S/A Corretora de Títulos e Valores  
 Banco da Bahia Investimentos S/A.  
 F. Barreto Corretora de Câmbio e Títulos  
 Votor Corretora de Valores e Câmbio Ltda.  
 Multi-Banco Internacional de Investimentos S/A.

**3ª Emissão**

Valor: Cr\$ 8 bilhões

Data de Lançamento: 30-4-83

Prazo de Resgate: 10 anos

Taxa de Juros: 15%

Banco Bamerindus de Investimento S/A.  
 Bradesco — Banco de Investimento S/A.  
 Banco Crefisul de Investimento S/A.  
 Banco Econômico de Investimento S/A.  
 OMEGA S/A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio  
 OPEN S/A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários  
 Banco Real de Investimentos S/A.  
 UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A.  
 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES  
 COMIND Banco de Investimento S/A.  
 Invesplan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pavarini Distribuidora de Títulos e Val. Mobiliários Ltda.  
 Arbi S/A. Sociedade Corretora de Câmbio Tit. e Val. Mobiliários  
 Banco Montreal de Investimento S/A.

BANESPA S/A. Corretora de Câmbio e Títulos  
 BANORTE — Banco de Investimento S/A.  
 Banco Bozzano, Simonsen de Investimento S/A.  
 Banco Denasa de Investimento S/A.  
 BANCORP — Distribuidora de Tit. e Valores Mobiliários Ltda.

Banco Bandeirantes de Investimento S/A.  
 Corretora BCN S/A. Valores Mobiliários  
 Banco Nacional de Investimento S/A.  
 Banco Boavista de Investimentos S/A.  
 Stock S/A. Corretora de Câmbio Tit. e Val. Mobiliários  
 Convenção S/A. Corretora de Valores e Câmbio  
 Lecca Distribuidora de Tit. e Val. Mobiliários S/A.  
 Banco Noroeste de Investimento S/A.  
 BESCAN — Besc S/A. Corretora de Títulos e Câmbio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1984

P/EXT-54/84

Excelentíssimo Senhor  
Doutor César Cals de Oliveira Filho  
Digníssimo Ministro das Minas e Energia  
Brasília — Distrito Federal

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, na equação financeira do Projeto Ferro Carajás, foi considerada a captação de recursos pela Companhia Vale do Rio Doce no mercado interno em montante equivalente a US\$ 250 milhões, via emissão de debêntures conversíveis em ações, sendo que, até a presente data, foram efetuadas três emissões correspondendo ao equivalente a US\$ 180 milhões.

2. Ao optar pelo lançamento de debêntures conversíveis, em consonância com as diretrizes governamentais, a Companhia teve sempre presentes duas premissas básicas:

- a) êxito na colocação dos papéis;
- b) efetiva conversão das debêntures em ações, com consequente redução de seu endividamento.

3. Considerando os termos do § 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15-12-76, a Companhia adotou a cotação das ações em Bolsa como parâmetro básico para a conversão das debêntures em ações, por entender que tal parâmetro, além de evitar a diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, é o que melhor atenderia à premissa de efetiva conversão das debêntures.

4. Podemos afirmar que os objetivos foram alcançados, pois o montante emitido foi absorvido pelo mercado e, até a presente data, foram convertidos em ações cerca de 48,5%, das debêntures lançaçadas. Tal fato, alinhado à política governamental de desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar, foi responsável pela redução da dívida da Companhia junto aos debenturistas em cerca de US\$ 117 milhões.

5. O grande volume de conversões de debêntures em ações ocorreu no mês de dezembro de 1983, quando verificou-se uma grande alta na cotação das ações da Companhia nas Bolsas de Valores, o que tornou extremamente atraente para os debenturistas a conversão de seus títulos em ações. Tanto assim que, do total de 789.418 debêntures convertidas até 13 de janeiro de 1984, 549.813 debêntures foram convertidas apenas no mês de dezembro de 1983, com o consequente aumento no capital da Companhia de Cr\$ 39.281.069.816,30.

6. Em consequência das citadas conversões, da alienação que o Tesouro Nacional vem efetuando de suas ações preferenciais da Companhia e da renúncia da União à subscrição das debêntures (nas três emissões a União promoveu leilão de seus direitos de subscrição), temos observado que a participação do Tesouro no capital social da Companhia vem se reduzindo substancialmente.

7. O capital social da Companhia em 13 de janeiro de 1984, apresentava a seguinte posição:

Ações Ordinárias	Quantidade	%
Tesouro Nacional	9.871.768.256	79,58
Público	2.532.943.669	20,42
Total	12.404.711.925	100,00
Ações Preferenciais	Quantidade	%
Tesouro Nacional	354.935.358	5,16
BNDES	482.903.367	7,02
Caixa Econ. Federal	312.874.860	4,55
IAPAS	85.083.282	1,24
Banco do Brasil	215.717.561	3,14
Público	5.424.929.081	78,89
Total	6.876.443.509	100,00

Capital total		
Tesouro Nacional	10.226.703.614	53,04
BNDES	482.903.367	2,51
Caixa Econ. Federal	312.874.860	1,62
IAPAS	85.083.282	0,44
Banco do Brasil	215.717.561	1,12
Subtotal	11.323.282.684	58,73
Público	7.957.872.750	41,27
Total	19.281.155.434	100,00

8. Como pode ser observado, o Tesouro Nacional mantinha, na referida data, 79,58% do capital ordinário, mas, considerada a totalidade do capital social, este percentual se reduz para 53,04. Tal participação é aumentada para 58,73, se forem computadas, também, as ações das entidades da Administração Indireta. Deve ser observado, no entanto, que esta situação tende a se modificar à medida em que os debenturistas continuem convertendo suas debêntures em ações. Neste caso, tomando como base as condições de conversão em 13 de janeiro de 1984, é lícito prever que a evolução do capital social, considerando a conversão total das debêntures, seria a seguinte:

Ações Ordinárias	Quantidade	
	Ações	(%)
Tesouro Nacional	9.871.768.256	68,65
Público	4.507.090.587	31,35
Total	14.378.858.843	100,00
Ações Preferenciais		
Tesouro Nacional	354.935.358	4,45
BNDES	482.903.367	6,06
Caixa Econ. Federal	312.874.860	3,92
IAPAS	85.083.282	1,07
Banco do Brasil	215.717.561	2,71
Público	6.519.564.830	81,79
Total	7.971.079.258	100,00
Capital Total		
Tesouro Nacional	10.226.703.614	45,76
BNDES	482.303.367	2,16
Caixa Econ. Federal	312.874.860	1,40
IAPAS	85.083.282	0,38
Banco do Brasil	215.717.561	0,97
Subtotal	11.323.282.684	50,66
Público	11.026.655.417	49,34
Total	22.349.938.101	100,00

9. Neste caso, a previsão de participação do Tesouro Nacional no capital ordinário será de 68,65%, enquanto que no capital total será de 45,76%, elevando-se para 50,66%, quando se adiciona a participação da Administração Indireta.

10. A diminuição crescente da participação do Tesouro Nacional no capital da Companhia é motivo de justificada preocupação de seus administradores, que consideram a questão extremamente relevante, sobretudo pelos aspectos abordados na Nota de sua Superintendência Jurídica, que se anexa ao presente.

11. Tal preocupação decorre, principalmente, da peculiaridade das ações preferenciais da Companhia, as quais, em realidade, têm os mesmos direitos das ações ordinárias, com exceção, apenas, do voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

12. Em vista do exposto, permitimo-nos sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que se sirva de determinar a adoção das seguintes medidas, junto aos órgãos governamentais competentes:

- a) exame da questão relativa à natureza e percentuais da participação da União no capital social da Companhia Vale do Rio Doce, levando-se em conta as características de suas ações preferenciais;
- b) providências junto às entidades da Administração Indireta no sentido de que se abstêm de alienar suas

ações da Companhia, até que, concluído o exame referido no item precedente, seja estabelecida uma disciplina para o assunto.

13. Além da Nota citada no item 10 do presente, estamos anexando cópia do Estatuto da Companhia, ao mesmo tempo em que colocamos os técnicos desta Empresa à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para os estudos e providências que forem julgados necessários.

Aproveitamos o ensejo para transmitir a V. Ex<sup>a</sup> os nossos protestos de estima e consideração. — Batista da Silva, Presidente.

## ESTATAIS

*COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR A GESTÃO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NAS QUAIAS A UNIÃO DETENHA MAIORIA ACIONÁRIA.*

Depoente: Osvaldo Barcelos Cordeiro de Farias  
Reunião realizada em 17-10-1985, às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Estando presentes o Presidente e o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a gestão das Estatais, declaro aberta esta sessão, para ouvirmos o depoimento do Engenheiro Osvaldo Barcelos Cordeiro de Farias, que se formou pela antiga Escola Nacional de Engenharia, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1954, tendo curso de pós-graduação; foi diretor de empresas privadas, entre as quais eu cito o Grupo João Santos; diretor da Fábrica Nacional de Motores, com experiência no mercado de capitais, e vice-Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, de 1979 até 1985.

Convidado o Dr. Osvaldo Cordeiro de Farias para prestar o juramento.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — "Juro, como devere de consciência, dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a gestão das Sociedades de Economia Mista nas quais a União detém a maioria acionária".

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Com a palavra o Engenheiro Osvaldo Cordeiro de Farias.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Meu caro Senador César Cals, muito digno Presidente desta Comissão; meu caro Senador Severo Gomes, Relator.

Nasci e me criei em uma casa onde desde cedo aprendi que a melhor forma de governo é a democracia e, em condutor que quando às vezes muito moço, próprio do temperamento da idade, me insurgia quanto a qualquer deliberação do Congresso porque, no meu entender achava que esta não seria a melhor forma de proceder, sempre ouvi de que, mesmo que o Congresso Nacional em determinadas ocasiões não estivesse de acordo com o papel histórico que a ela cabia representar, mesmo assim o Congresso Nacional nessas condições era mil vezes melhor do que a inexistência de um Congresso.

Nessas condições, Sr. Senador, é com a maior satisfação que me encontro aqui. E espero poder colaborar, por mínimo que seja, para que essa Comissão atinja os seus objetivos.

Recebi um convite para comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da gestão das sociedades de economia em que a União detém a maioria de capital. Como nada mais me foi acrescentado, eu imagino que queriam me ouvir sobre a Companhia Vale do Rio Doce, porque, realmente, foi a única experiência que eu tive em um problema de empresa de economia mista. Se isso é verdade, eu gostaria que o Sr. dissesse que a minha impressão está correta.

O SR. PRESIDENTE (César Cals) — Na realidade, esta Comissão investiga a gestão das estatais, nós estámos tomando depoimentos sobre a Companhia Vale do Rio Doce. Já vieram uma série de geólogos ligados à

**DOCEGEO**, e agora, como ex-vice-Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, queremos que V. S<sup>a</sup> faça um depoimento sobre a gestão da Vale do Rio Doce e, em particular, sobre a área financeira, inclusive a emissão de debentures; e problemas de subscrição de capital por empresas privadas ou estatais, durante a fase em que V. S<sup>a</sup> foi vice-Presidente da Vale do Rio Doce.<sup>1</sup>

**O SR. OSVALDO BARCELÓS CORDEIRO DE FARIA**S - Pois não, Senador.

Se o Sr. me permitisse, então, eu gostaria de começar a conversa com algumas pequenas anotações que fiz sobre a evolução da Companhia Vale do Rio Doce, no meu entender.

Eu gostaria também que ficasse muito claro que tudo o que passarei a expor não contém críticas à atuação de A, B ou C. São indagações e perplexidades, algumas delas, inclusive, feitas a mim mesmo, e que as quero transmitir como um subsídio à análise que caberá a V. Ex<sup>s</sup> proceder. Não se tratam de pessoas, repito, mas de filosofias, que devam ou não orientar o futuro da Companhia.

Eu gostaria, de início, de fazer uma pequena explanação de como a CVRD chegou, no meu entender, a ser a potência que é nos dias de hoje. Esta análise é necessária para que se possa compreender como as recentes modificações em sua estrutura acionária poderão repercutir na sua linha de atuação e em sua própria cultura e valores.

Dentro deste contexto, um dado que necessita ser levado em consideração, em qualquer cenário futuro que se projete, é que a Companhia Vale do Rio Doce já exerce influência quase dominante sobre o perfil da política brasileira de desenvolvimento mineral. Ela é, simultaneamente, formadora e cumpridora dessa política. E é mais formadora do que cumpridora, pois por sua escala e diversidade de atuações, já condiciona as políticas futuras de quem ela será disciplinada cumpridora.

Por essas razões, os seus novos investimentos deverão marcar o seu quadro futuro. Se adotada a filosofia de se evitar investimentos de maturação mais longa e de interesse nacional permanente, os novos investimentos poderão vir a ser de caráter disperso e casuístico, tendendo a convertê-la num quase conglomerado mineral-financeiro.

A análise a que me referi no início será dividida em três partes: condicionantes políticos da Companhia Vale do Rio Doce; a Evolução da Companhia e a Estrutura acionária da Empresa.

Cabem aqui algumas indagações.

1) A escala de atuação da empresa a coloca forçosamente em situação de disputa aberta no mercado externo com outras mineradoras do País. A possível perda de sua neutralidade não arriscaria a se criar uma longa cadeia de interesses conflitantes?

2) A própria associação entre empresas multinacionais e a CVRD, necessária e vantajosa para ambas as partes, possível por ser a CVRD uma empresa do Governo, isenta de vinculações permanentes com outros interesses privados, não poderia ser prejudicada em futuro, uma vez que têm elas suas próprias e inevitáveis ligações com grupos nacionais?

A participação ampla e não discriminativa do setor privado, do público em geral, é altamente salutar. Mas a emissão de debêntures não é feita buscando sócios que participem do processo decisório de uma empresa.

É outra matéria que, a meu ver, necessita estudos mais demorados por parte dos Poderes Executivo e Legislativo.

**I — Condicionantes Políticos da Companhia Vale do Rio Doce**

Pelos Acordos de Washington firmados em 1942 entre os Governos do Brasil, Estados Unidos e Inglaterra, decorrentes das necessidades e imperativos estratégicos da segunda guerra mundial, a CVRD foi beneficiária dos seguintes compromissos assumidos pelos três países:

1) O Governo brasileiro encamparia imediatamente a Estrada de Ferro Vitória-Minas e providenciaria o seu prolongamento até as jazidas de minério de ferro em Ita-

bira e melhoraria as instalações do Porto de Vitória. Essas medidas visavam a exportação de, no mínimo, 1,5 milhão de t/ano de minério para a Inglaterra e os Estados Unidos;

2) O Governo inglês, após esta encampação, transferia ao Governo brasileiro o grupo de jazidas de minério de ferro, pertencentes a Itabira Iron Ore Co., e situado no Estado de Minas Gerais;

3) O Governo Americano, através do Eximbank, concederia um empréstimo de US\$ 14 milhões para pagamento dos equipamentos, máquinas serviços técnicos de origem americana para a implantação do Projeto.

Não menos importante para a vida da Empresa foi a posterior aceitação, pelo Governo Federal, da necessidade de operacional de se ter um sistema autônomo mina-ferrovia-porto. Assim, desvinculou-se a CVRD do sistema estatal ferroviário e portuário brasileiro.

Idêntico procedimento viria a ser adotado em 1981 para o Projeto Carajás, não sem grandes dificuldades em face da posição contrária do Ministério dos Transportes.

Outros três fatos marcantes devem ser registrados:

1) A empresa, ao atingir o nível de exportação de 20 milhões de toneladas, em 1964, passa a ter expressão mundial entre os produtores de minério de ferro.

A política econômica após 1964 é favorável a que a Hanna Mining explore reservas de minério de ferro no quadrilátero — Itabirito e Águas Claras. Destaque-se que essas minas foram adquiridas através da compra de ações da St. John Del Rey Mining Co., na Bósa de Londres.

O assunto, foi amplamente discutido na ocasião, inclusive na imprensa, porque acreditava-se na inexistência de mercado externo simultâneo para a CVRD e a Hanna.

Em consequência, este projeto foi reformulado e sua implantação retardada beneficiando, consequentemente, a CVRD.

2) As gestões conduzidas pelo Ministério das Minas e Energia, em 1969, resultaram na cessão à CVRD de 50% dos direitos sobre os depósitos de ferro de Carajás, pertencentes à Cia. Meridional de Mineração, subsidiária brasileira da U.S.Steel, que os descobriu e projectou.

Mais tarde, novamente, o MME está presente nas negociações que permitiram à CVRD ficar com a totalidade dos direitos sobre os depósitos de ferro de Carajás, em condições altamente favoráveis. Ressalte-se que se trata da maior jazida de minério de ferro do mundo, de qualidade excepcional, correspondendo a uma verdadeira anomalia geológica.

O ganho da concessão de Carajás representou também direitos sobre uma província mineral, com reservas em grande escala de cobre, além de manganês, bauxita, ouro, entre outros, em menor escala.

3) Em 1972 o MME negocia com o Grupo ALCAN os direitos minerais detidos por aquela Empresa no que se refere à bauxita de Porto Trombetas.

Nasce daí o Consórcio MRN (Mineração Rio do Norte) com a CVRD e a CBA — Grupo Votorantim — detendo o controle acionário, sendo a CVRD/ALCAN os responsáveis pela sua condução técnica.

O Governo, ao dar à CVRD o acesso à bauxita de Porto Trombetas, e ao construir projetos hidrelétricos que garantam o suprimento de energia, propicia à Vale acordos com grupos japoneses que redundam na implantação do complexo ALBRÁS/ALUNORTE, no Pará.

Além dos fatos citados, cabe agora ressaltar que nas suas operações de venda de minério de ferro a CVRD atua, inúmeras vezes, em paralelo e apoiada pelos Ministérios das Minas e Energia e das Relações Exteriores. Essa vinculação tem sido permanente no comércio com os países do leste europeu.

Ressalte-se, ainda, os benefícios que a CVRD recebe em operações envolvendo a PETROBRÁS e a SIDERBRÁS.

O que cabe ser dito aqui, conclusivamente, é que não apenas através do ato remoto de 1942, nos desdobramentos deste ato — Carajás e Trombetas por exemplo —, é na essência de grande parte de suas operações comerciais, a CVRD é permanentemente condicionada por suas origens políticas.

**Evolução da Empresa**

Poderíamos dividi-la em 3 ciclos principais:

1) O tradicional do Rio Doce, apoio nas imensas riquezas ferríferas de Minas Gerais.

2) O ciclo da Serra Norte — repetindo entre Carajás e Ponta da Madeira o eixo Itabira-Tubarão.

3) Ciclo da diversificação — notadamente alumínio e biomassa.

No 1º ciclo pula-se de 1,5 milhão de toneladas/ano para 40 anos após, cerca de 70 milhões, incluindo pellets.

Dada a força do complexo minério de alto teor/operação integrada mina-ferrovia-porto, desde o início a CVRD se manteve sadias do ponto de vista empresarial.

Em meados dos anos 70, toma-se a decisão de dar prioridade a um programa de diversificação, com ênfase no setor de alumínio (documento interno "CVRD — um enfoque oportuno"), onde já se configurava para o final dos anos 80 uma tendência a gerações de receitas fora de sua linha tradicional de minério de ferro.

Se analisarmos os resultados financeiros da empresa, verificar-se-á que desde seus primórdios, e de uma forma quase constante, ela foi rentável e apresentou bons resultados financeiros.

Durante a década de 70, a empresa experimenta um primeiro ciclo de geração excedente de caixa. Resulta daí a conceituação e o início da implantação de uma série de projetos ligados aos setores de alumínio e celulose.

A partir dos anos 80, um 2º ciclo excedentário de caixa, coincidindo com a maturação dos investimentos no Vale do Rio Doce, a quase conclusão do Projeto Carajás, a conclusão da Cenibra e em curso avançado os grandes projetos iniciados no setor de alumínio.

Este segundo ciclo de caixa excedentária, coincide com o esgotamento de novas opções estratégicas no que se refere a minério de ferro e deixará, sem dúvida, ampla margem para o que se poderia denominar de 3<sup>a</sup> geração de investimentos da empresa.

Repeto agora o que disse no início de minha explanação: se adotada uma linha não voltada para os investimentos de interesse nacional permanentes, esses investimentos poderão ser de caráter disperso e causuístico.

Esta é uma das questões que preocupam no debate em torno da privatização.

#### Estrutura acionária

A partir de 1983, os efeitos da política de diversificação começam a aparecer. Os projetos de celulose e bauxita, por exemplo, já apresentam resultados líquidos de mais de US\$ 100 milhões.

Seja por antevés dos resultados financeiros, seja para ampliar parcelas de controle acionário, por parte de grandes grupos, as Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e São Paulo registram volumes de transações com ações da Cia. nunca imaginados. A valorização chega a atingir 1000%.

A partir de 1982, a estrutura acionária da companhia modifica-se inteiramente, em função de lançamentos de debêntures conversíveis em ações.

Verifiquemos o que ocorreu com os 2 tipos de ações: Ordinárias — Em 1982 (30 de janeiro) — o Governo detinha 100% delas.

Em 1985 — o público passa a 0 a 30%.

Preferenciais — Em 1982 — o Governo detinha 35,40%.

Em 1985 — 20%.

Embora sob o ponto de vista quantitativo, o Tesouro e Autarquias ainda que sejam majoritários, forçoso é reconhecer que o aspecto qualitativo foi completamente alterado.

Pela Lei das Sociedades Anônimas, a quantidades de ações ordinárias em poder do público, já dá o direito a representação no Conselho de Administração.

Ressalte-se, por outro lado, que pelos Estatutos da CVRD, as suas ações preferenciais também são ações políticas.

Como ficará então configurada a necessária posição de neutralidade da empresa, em relação ao vasto leque de interesses do setor privado com quem ela tem contato?

Gostaria agora, Senador, de dar uma pequena e rápida idéia do problema do Conselho de Administração e depois responder as indagações de V. Ex<sup>s</sup>.

O sistema unitário na administração das S.A. vigorou no Brasil até 5-12-76, data em que entrou em vigor a Lei nº 6.404.

Por ela introduziu-se o sistema dualista, adotado inicialmente na legislação alemã e posteriormente em quase todos os países importantes econômica e, obrigando

a sua utilização nas S.A. de capital aberto e, creio, em todas as empresas de economia mista.

A legislação brasileira sobre o assunto foi muito calcada na alemã. Lá, realmente, um Conselho de Administração governa a empresa, situando-se a diretoria no plano de execução de decisões superiores ou de negócios e rotina informados pela orientação geral.

O conselho deveria, de acordo com a lei, ser o órgão de planificação e administração, cabendo-lhe ainda a fiscalização da gestão da empresa.

Darcy Bessone, ex-Consultor-Geral da República, analizando o papel dos conselhos, diz textualmente: "Não se pode conceber administração sem acesso ao caso concreto. É também órgão de fiscalização, o que pressupõe o mesmo acesso, pois não seria factível a atividade fiscalizadora que tivesse de se coagir apenas ao abstrato ou de genérico".

Infelizmente, no nosso País os conselhos não funcionam como deveriam, na grande maioria dos casos, reúnem-se esporadicamente e quando fazem resumem-se a ouvir relatos das Diretorias Executivas.

Em consequência, não surpreende serem os conselheiros, muitas vezes, os únicos a saber em que os negócios atravessam dificuldades.

Veja-se o recente caso do Brasilinvest.

Na previsão do legislador, repito, as razões do fortalecimento dos Conselhos de Administração eram as de submeter os destinos da companhia ao corpo de acionistas, tentando limitar o outro poder discricionário das Diretorias Executivas; não mais um simples órgão consultivo, mas atuando como linha de transmissão dos acionistas e interferindo na gestão da Empresa, sem, evidentemente, tirar a Diretoria Executiva do 1º plano.

#### O Conselho de Administração da CVRD

Os conselhos são tão mais fortes quanto as empresas desejam que eles os sejam.

A adaptação dos estatutos da CVRD, à Lei das S.A., no capítulo referente aos conselhos, criou um órgão extremamente poderoso.

Quase o máximo que a lei imaginava, já que não constava entre suas atribuições o que precrevia o § VII, ou seja, "deliberar, quando autorizado pelo Estatuto sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição".

Estabeleceram, também, que todos os seus membros deveriam se dedicar em tempo integral a CIA. Creio ser o caso único entre todas as empresas de economia mista.

A idéia seria a de que o Conselho de Administração funcionasse como a diretoria de uma "holding" do sistema.

Este o quadro teórico que encontrei quando, em abril de 1979, assumi as funções de seu membro.

A realidade porém, era de que as obrigações e autoridades se confundiam e se conflitavam, e um complicador ainda se juntava a este quadro. A Vale, por tradição, é mais do que uma CIA presidencialista; ela é praticamente autocrática.

Daí a realidade que tivemos de nos defrontar nos anos que lá permanecemos. Definido como órgão extremamente forte dentro da administração, a resistência à atuação do CA foi uma constante ao longo de todos esses anos.

Os principais administradores lealmente, repito, nunca esconderam que não aceitavam os poderes do Conselho como os definidos no Estatuto, e qualquer atitude deste Conselho mais profunda, era tomada como interferência na área executiva.

Esta luta só teve fim, quando fomos destituídos dos Conselho, as suas funções complementares esvaziadas e sumiu a Diretoria, por outro lado, competência para atos que em qualquer sociedade anônima são atribuições claras de um Conselho de Administração.

O problema do papel dos Conselhos de Administração merece a atenção e o estudo dos setores competentes da Administração Pública.

O SR. PRESIDENTE (César Cals).— Antes de passar a palavra ao Deputado presente e ao Senador Relator, faço uma indagação ao Dr. Osvaldo Cordeiro de Farias: na realidade, todos os depoimentos anteriores de Presi-

dentes, Diretores ou de pessoas ligadas à DOCEGEO, em nenhum deles foi possível esclarecer a esta Comissão sobre o problema de patrimônio mineral do Vale do Rio Doce. Insistente a Comissão tem procurado saber quais os critérios que são estabelecidos pela Vale do Rio Doce para que as suas jazidas minerais possam ser escrituradas como seu patrimônio, como seu ativo, porque isso está muito ligado com a venda de ações.

Houve quem dissesse das dificuldades de se avaliar uma jazida, em função de ter ou não ter infra-estrutura para a exportação ou para a sua exploração. Mas, há jazidas na Vale que, hoje, já têm mina-ferrovia-porto, como é o caso que aí foi citado por V. Sr. e, a minha investigação é se essas jazidas estão incluídas, ou esse patrimônio mineral da Vale, principalmente aqueles que já estão ou em operação, ou em vias de estarem em operação, se já estão escrituradas no ativo da Vale do Rio Doce e quais os critérios adotados?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS — Meu caro Senador, realmente esta é uma pergunta complexa de ser respondida, principalmente por quem não tem acesso mais direto aos problemas e práticas contábeis da empresa. Mas, eu gostaria de dar a minha opinião sobre a matéria, dividi-la em três partes.

Pelo balanço de agosto, se eu não me engano, o valor patrimonial da ação da Vale do Rio Doce estava na ordem de Cr\$ 654,00. Então, o valor patrimonial da Companhia Vale do Rio Doce seria, teoricamente, multiplicar 654 pelo número de ações que, se não me engano, estão em torno de 26 milhões de ações, hoje, daria uma coisa qualquer como 17, 18 trilhões; em dólares um problema como de US\$ Bilhões: Seria um primeiro enfoque. Neste enfoque, no entanto, é preciso ponderar, primeiro, a reavaliação dos ativos da Companhia. De maneiras gerais essas reavaliações são feitas por ORTN e, todos nós sabemos que há um gap muito grande, se nós pegarmos, por exemplo, a projeção de 1977 para hoje, a avaliação de ORTN para IGP é quase de um para dois. Se não me engano, em 1982, a Companhia fez em alguns itens uma reavaliação na base de IGP mas, o básico, se não me engano, e confessou que não sou expert no assunto, foi no conceito clássico de corrigir por ORTN. Agora, aí entra uma coisa que responde talvez um pouco da sua investigação. A minha impressão, inclusive, é que a principal fonte de receita da Vale do Rio Doce é uma mina chamada de Conceição. Eu tenho a impressão de que no balanço da empresa essa mina está completamente exaurida e o valor zero. É a principal fonte de receita da CVRD.

Então, esses são os dois conceitos básicos do problema de fazer patrimônio. Agora, a minha investigação é de outra ordem: o Sr. Senador, meu caro, comunicou-me que assistiu aqui a relatos de membros da DOCEGEO. Por eles, o Sr. deve ter tido uma idéia da potencialidade mineral da Companhia Vale do Rio Doce. Quer dizer, então o que é o valor patrimonial de uma mineradora que tenha as jazidas que a Vale do Rio Doce tem e, além do mais, tem mercados garantidos e tem um País atrás, como o Brasil, trabalhando para a viabilidade dessas vendas? Realmente, nós entramos num campo de discussão sobre o valor patrimonial da ação da Vale do Rio Doce muito curioso.

Agora, é aquilo que eu apontei, se eu não estou enganado — repito — Conceição é a maior mina da Vale, a que dá maior receita e o valor patrimonial é zero.

Não sei se atendi.

O SR. PRESIDENTE (César Cals).— Atendeu à sua opinião, mas não respondeu positivamente se estão ou não no seu patrimônio essas jazidas de Carajás, etc., e qual o critério que foi adotado para avaliar esse patrimônio mineral. Porque eu entendo que esse patrimônio mineral — é entendimento da Comissão, quer dizer, de alguns membros da Comissão — tem de estar vinculado ao ativo e, em consequência ao valor venal das ações.

Com a palavra o Senador Severo Gomes.

O SR. RELATOR (Severo Gomes).— Dr. Osvaldo Cordeiro de Farias, eu estava a ouvir a sua exposição e não podia deixar de me lembrar da figura do Marechal Cordeiro de Farias, meu saudoso amigo, com quem convivi aos tempos do Governo do Marechal Castello Branco, e depois em todas as ocasiões que a vida permitiu. O espírito público do Marechal, o serviço que prestou ao

Brasil, de uma certa maneira é continuado pelo seu trabalho constante, quer dizer, é um nome que o Brasil conhece e respeita.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS — Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Severo Gomes).— O Sr. salienta no seu depoimento o problema do papel dominante da Vale do Rio Doce na política mineral brasileira; isso dá a dimensão da sua importância para a questão maior do País que transcende ao problema da empresa e, portanto, da origem política das decisões e necessariamente.

Primeira questão, o Sr. faz referência ao debate em torno da privatização. Nós tomamos conhecimento através da imprensa, de documentos que chegaram ao Legislativo, da discussão em torno do lançamento de debêntures da Vale do Rio Doce, a sua conversão em ações e transparece no seu depoimento na mudança da estrutura acionária da empresa, isto aí provoca uma série de questões. A primeira, existiu uma decisão, uma vontade de levar a Companhia Vale do Rio Doce à privatização?

O Sr. Osvaldo Barcelos Cordeiro de Farias — Meu caro Senador, o problema do lançamento de debêntures precisa ser analisado um pouco mais atrás, quer dizer, anteriormente, realmente ao lançamento de debêntures. Se o Sr. examinar com atenção o relatório final do Banco Mundial, onde é aprovado o financiamento ao Projeto Carajás por parte do Banco Mundial, o Sr. vai ver lá que é uma imposição do Banco Mundial o lançamento de debêntures e a conversão, também, de ações ordinárias para o público.

Segundo, o Sr. vai ver que também, em todos os documentos que vieram ao Conselho a esse respeito, sempre é claramente dito, pego aqui um exemplo, um parecer que veio ao Conselho de Administração, na ocasião do lançamento da terceira emissão de debêntures. A frase inicial do documento da Diretoria da Vale do Rio Doce diz o seguinte:

"No conjunto de compromissos assumidos pela Companhia e pelo Governo brasileiro com o Banco Mundial para obtenção do empréstimo de US\$ 304 milhões para o Projeto Ferro Carajás, consta o de captação no mercado interno de recursos através de debêntures conversíveis subordinadas em valor equivalente a não menos que US\$ 250 milhões."

Com isto eu quero dizer o seguinte, antes desse problema vir a debate na administração da Vale do Rio Doce, no Conselho, já era uma decisão do Governo brasileiro. Isso já chegou a nós como decisão do Governo brasileiro. Quer dizer, essa investigação sua, eu acho, que deve ser também analisada na intenção do Governo, nos primórdios da negociação com o Banco Mundial. Eu não acredito, realmente, não quero acreditar que houvesse o desejo claro de privatização da Vale do Rio Doce, mas que, realmente, não se atentou e aí até eu faço mea culpa, porque embora não coubesse ao Conselho, pelo estatuto, autorização para emissão de ações, especialmente isso não constava do Estatuto da CVRD como atribuição do Conselho.

Eu acho que o Conselho deveria ter sido uma atitude de mala indagação, na ocasião, embora, como esteja aqui claro, já era uma decisão tomada pelo Governo, e o Governo é o maior acionista, quem aprova o lançamento e a emissão de debêntures é a Assembleia Geral de Acionistas, não é a Diretoria, nem o Conselho da Vale, é a Assembleia Geral de Acionistas, e o Governo como maior acionista já tinha se comprometido com o Banco Mundial para isso. Enfim, evidentemente, esse lançamento de debêntures...

O SR. PRESIDENTE (César Cals).— Esse papel é originado de quem?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS — É da Diretoria da Vale.

O SR. PRESIDENTE (César Cals).— Está subordinada ao Conselho?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS — Subordinada ao Conselho.

Então já era uma decisão tomada pelo Governo. Eu acredito que aí começam as investigações, porque se houvesse esse lançamento de debêntures e o Governo tivesse

comparecido na percentagem que ele tinha direito, não haveria modificação no perfil acionário da Companhia, sairia tudo como dantes.

O que me pergunta, aí vem uma série de indagações que se fazem. Realmente abrir uma empresa, permitir que mais pessoas tenham voto na empresa é uma medida altamente salutar, isso ninguém pode negar. Agora, nesse caso específico, infelizmente, o número de ações concentrou-se em grupos grandes. Consequentemente, numa empresa estatal que tem 100%, 80% das suas ações em mãos do Governo ou de autarquias, consequentemente em mãos do Estado, o Estado e Nação se confundem, consequentemente o povo brasileiro é o detentor de 80% da Vale. Face essa emissão de debêntures, a grande maioria das ações se concentra em grupos; então me parece que acabou uma coisa que imaginou-se de um jeito, terminou como uma espécie de privatização monopolista, não sei se o Sr. está me entendendo, quer dizer, aquilo que era geral acabou uma privatização monopolista. Aí acho que houve, talvez, erro de nós todos de não procurarmos uma disseminação maior, ou uma outra técnica de disseminação, após o lançamento da primeira emissão de debêntures, senão não haveria uma maneira de pulverizar mais essas ações. São indagações que me faço e também me coloco como responsável para que a segunda, terceira e quarta emissões não tivessem sido discutidas de uma outra maneira. É realmente um problema sério.

O problema é que esse fato já existe, e eu tenho a impressão de que nós temos que buscar agora solucionar isso, no sentido de fortalecer um pouco mais a presença do Governo no capital da Vale do Rio Doce.

Agora mesmo, quando o Senador César Cals me perguntou sobre o problema de valor patrimonial, e eu respondi que o valor patrimonial de uma ação da Vale pelo balanço de agosto, se não me engano é de 600 e poucos cruzeiros, de repente me ocorreu uma idéia que isso deveria ser levado à Vale, para que a Vale reexaminasse esse assunto. Porque quando todo mundo se alertou do perigo da privatização da empresa houve diversos pareceres do Procurador Geral da Fazenda e, quando todo mundo se apercebeu e a imprensa começou a divulgar, se apercebeu do problema e começou a se pensar em soluções para novamente o Governo ficar com uma parcela substancial do capital da Vale; uma das idéias, se não estou enganado, inclusive idéia que partiu do Procurador Geral da Fazenda, seria a criação de uma nova classe de ações preferenciais que desse algum atrativo financeiro maior que tivesse o direito a voto dessas ações. O grande obstáculo a isso tudo e aí é um problema mais de advogado e eu não sou, é o problema de recesso, quer dizer, o acionista detentor de uma determinada ação, quando um ato qualquer que ele se considera lesado, ele tem direito de recesso, de retirada, e esse direito de retirada é feito pelo valor patrimonial. Mas no momento em que conversando aqui com V. Ex's eu dou o valor patrimonial de agosto, de 650 e poucos, me ocorreu que realmente, hoje, na Bolsa uma ação preferencial — se não me engano — está a Cr\$ 700, Cr\$ 710, maior que o valor patrimonial. Talvez fosse a hora, a ocasião de reexaminarmos esse assunto, para ver se não haveria a possibilidade neste momento de estudar um lançamento de ações preferenciais, dando um problema financeiro maior, porque não haveria o perigo de recesso, acho eu, porque o valor patrimonial da ação está abaixo do valor de negociação do mercado.

São indagações que eu mesmo me faço.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Pelo que diz o Sr., antes da própria decisão da Vale já havia uma decisão de Governo?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Na minha explanação sobre o Conselho fui muito claro em dizendo que o Conselho realmente — repito mais uma vez, não se trata de crítica a A, B ou C — não era um órgão que tivesse acesso a grandes informações na Companhia. É como se o Sr. importasse uma tecnologia e a "caixa preta" viesse embutida nessa compra; ao Conselho nunca foi permitida a abertura da "caixa preta". Então, se eu estou lhe dizendo que já havia acordos é porque as cartas que foram encaminhadas ao Conselho pela Diretoria dizem isso. Mas, realmente, nós não participamos, não tomamos conhecimento dessa negociação, não tomamos conhecimento dos compromis-

sos do Governo. Apenas disse, e o que disse repito porque, não só li o Relatório final do Banco Mundial como também todos os documentos que vinham ao Conselho eram claros dizendo que "em decorrência dos compromissos assumidos pelo Governo — carta à necessária emissão de novas ações.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — De acordo com o documento lido, a obrigação com o Banco Mundial era da emissão de não menos de o equivalente a US\$ 250 milhões. Acontece que a emissão não ultrapassou a US\$ 181 milhões, portanto nessa altura já a Vale tinha — vamos dizer — uma situação delicada com relação a sua maioria. Perguntaria, se o compromisso com o Banco Mundial, de não menos de US\$ 250 milhões fosse cumprido inteiramente, a Vale teria perdido, certamente...

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Seguramente!

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Seguramente. Isso quer dizer que, primeiro, deveria haver por parte do Banco Mundial um designio da privatização da Vale e uma concordância do Governo brasileiro com essa privatização porque, caso contrário, poderiam fazer exigência até de debêntures não conversíveis e tudo mais. Então seria, vamos dizer, sensato que daí tirassem uma conclusão de que por parte do Governo brasileiro e da exigência do Banco Mundial havia uma sintonia com relação à vontade de que houvesse a perda de controle e a privatização da empresa.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Analisando friamente por números, realmente, nós chegamos ao limite da emissão de debêntures; nós não teríamos condições de lançar mais debêntures conversíveis em ações, correndo o risco de perder o controle acionário, isso é tranquilo. O problema da emissão de debêntures, haveria novas emissões de debêntures mas aí, no correr do ano de 1983, haveria paralelamente a emissão de debêntures, um aumento de capital da Vale com subscrição. Nesse momento pensou-se que o governo não subscreveria as ações e cederia o seu direito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Então o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico subscreveria as ações do Governo, aquelas que o Governo não subscrevesse, e subscreveria como? Transformando empréstimos que ela tinha na Companhia Vale do Rio Doce em capital próprio. O que iria ocorrer aí é que o Governo Federal, a União ficaria com algo em torno de trinta e poucos por cento, o BNDES ficaria com vinte e tantos por cento e o público com o restante. Mas realmente nesta ocasião houve uma reação grande de alguns Diretores da Vale; do Conselho, a imprensa entrou muito nessa discussão e, realmente, o problema não foi avante. Aqueles entendimentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico pararam e susto-se também o lançamento de outra emissão de debêntures.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — A primeira emissão de debêntures, no final de 1981, coincidiu também com a atitude do Tesouro vendendo ações da Vale do Rio Doce. Isso estaria indicando um movimento de dupla origem mas com o mesmo objetivo: emissão de debêntures conversíveis que, evidentemente, se cumprida até aos US\$ 250 milhões significaria a perda de controle, em paralelo à venda de ações pertencentes ao Tesouro Nacional.

No desenvolvimento dos debates em torno desse lançamento de debêntures, surgiu uma notícia, ainda hoje não confirmada, de que no debate interno da Vale do Rio Doce, evidentemente, que havia opiniões divergentes, uns que achavam que não se devia proceder com o lançamento de debêntures, que a empresa com isso correria riscos com relação ao seu controle, sem falar no fato de que essas debêntures permitiam que grupos privados se apossassem de uma parcela substancial do patrimônio de uma empresa que, contabilmente pode estar nos níveis indicados no seu depoimento, mas que na verdade tem uma dimensão desconhecida, quer dizer, o Tesouro privatizava uma parcela importante da Vale recebendo um valor insignificante se comparado, vamos dizer, com o patrimônio da Vale, sem falar nessa coisa fundamental que é a importância da Vale na definição de uma política mineral.

Mas à notícia que correu na época é de que nesse debate interno da Vale, a uma certa altura, confrontando o Presidente da Vale com opiniões contrárias, que ele teria argüido que a privatização da Vale era uma determinação do Ministro Delfim Netto.

O Sr. poderia trazer algum esclarecimento a respeito?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Essa discussão foi até comigo, não foi exatamente nesses termos, não chegou a se falar na privatização. Eu indaguei, disse: Presidente esse problema de lançamento de debêntures conversíveis em ações, o Governo não comparecendo, vai quebrar um pouco o perfil acionário da Companhia. E eu indago ao Sr. se o Governo está alertado sobre isso? Ele disse: o Governo está alertado sobre isso sim e estou autorizado a continuar com isso.

Quer dizer, não foi o problema de privatização. Pode ocorrer que vai mudar completamente o perfil acionário da Companhia. Aliás, Senador, também é outro caso, já que o Sr. tocou nesse problema do Ministro Delfim, quase todos os documentos que tratam de privatização, que vão ao Conselho, sempre é claramente dito, de acordo com instruções, de acordo com aprovação prévia, já obtida do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda. Todos os documentos, quando iam ao Conselho, estava escrito que tinham aprovação do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, todos.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Hoje nós temos renascido o debate em torno da política de minério de ferro. A Vale do Rio Doce detém jazidas em Minas Gerais que hoje são relativamente reduzidas se comparadas com as, vamos dizer, que são propriedades da NBR. E tudo isso nos traz um desenho, que é termos dentro do País, não só uma política de minério de ferro, de conquista de mercado e, portanto, uma política que não foi a de buscar uma valorização do minério de ferro, os preços estão baixos há muito tempo, e até cadentes. Mas dentro do próprio País nós temos dois grandes grupos: Vale do Rio Doce e NBR. A NBR conta no seu corpo acionário com as siderúrgicas japonesas e as siderúrgicas do Mercado Comum Europeu.

Então, tudo isso nos leva a entender as dificuldades de se estabelecer uma política para o setor na medida em que os próprios compradores de minério de ferro, do Japão e do Mercado Comum Europeu, comandam a exploração de uma empresa que detém uma massa enorme de jazidas em Minas Gerais. E, de outro lado, a Companhia Vale do Rio Doce, no processo de construção da Ferrovia de Carajás, para a exportação, realizou-se aquilo que se chamou de pré-vendas. Essas pré-vendas obrigaram a empresa a vender determinados volumes de minério de ferro pelo preço do ano. Ora, se temos a obrigatoriedade de aumentar a oferta de minério de ferro, com as pré-vendas, pelo preço do ano, esse aumento da oferta já será por natureza, a força de pressão dos preços. Em paralelo, a NBR, comandada pelos compradores de minério de ferro, então a perspectiva seria de um horizonte de perenidade de preços do minério de ferro pelo custo da extração, do transporte, não fiquem na margem, sem que esses valores tivessem qualquer importância na composição do preço. Quer dizer, teríamos caído numa armadilha, de um lado, aceitando que os grandes clientes fossem donos ou comandantes na decisão da exploração da NBR e, de outro lado, a Vale do Rio Doce fazendo pré-vendas, que a obrigam a manter a oferta. Quer dizer a inibe em qualquer momento de adotar uma política conservadora ou de lutar por preços, reduzindo a oferta. O que o Sr. poderia dizer desse quadro?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAZ — Primeiro, vou analisar o problema do minério de ferro. Repito que não sou um expert nesse problema de venda. Mas vamos analisá-lo um pouco. Infelizmente, o minério de ferro não é uma coisa que seja como o petróleo. Ele é muito comum, no mundo todo, de maneira geral tem minério de ferro e em melhores condições.

O Grande produtor de minério de ferro, concorrente do Brasil, é a Austrália. E, infelizmente a Austrália é muito ligada à outra ponta, quer dizer, as minas australianas estão muito ligadas às siderúrgicas, e tudo isso. Então, em relação ao minério australiano, nunca pudemos contar com grande apoio porque, realmente, eles

têm outro tipo de interesse. Então, realmente, nunca foi possível tentar organizar um cartel de vendedores de minério de ferro para subir o preço do minério de ferro.

O minério de ferro, realmente, foi dos metais talvez o que mais tenha caído em termos reais, numa análise de 1968 até hoje. Eu acho que o preço hoje do minério de ferro deve estar na base real de 20% a 30%, abaixo do que era em 1968 e 1970. Infelizmente não dá par criar um pool, um cartel para elevar o preço do minério de ferro. A Vale, verdade seja dita, que há 2 ou 3 anos lutou muito para conseguir ser, vamos dizer assim, a administradora de um pool, para forçar um pouco a venda de minério de ferro, mas houve furo de todos os lados, e o problema... Então o preço do minério de ferro, realmente, é um problema que acho que a Vale faz o que pode. Nada mais poderia ser conseguido, em termos de preços, do que a Vale consegue. Agora, eu tive uma indagação, dessas indagações que a gente tem consigo mesmo, quando a Vale fez um brilhante equacionamento para levantar no estrangeiro recursos para a execução do Projeto Carajás, realmente, ela conseguiu um pacote financeiro em excelentes condições. Foi um trabalho maravilhoso. Mas eu me perguntava muito, me indagava, será que também esse pessoal não tem interesse em criar uma jazida de minério de ferro de tal potencialidade, que vá jogar no mercado consumidor uma tal quantidade de minério de ferro, em condições tão excepcionais, que essa oferta abundante de minério de ferro vai ser mais um complicador para levantar o preço do minério de ferro. Quer dizer, financiar a produção de uma mina? Essas indagações eu tive.

Realmente, no caso da Vale, o que vai acontecer é que Carajás não vai exportar a mais. Não vamos botar mais no mercado mundial, no mercado transoceânico de ferro de Carajás. Ele vai servir como uma substituição ao ferro do quadrilátero de Minas Gerais. E, consequentemente, nos mesmos preços, o retorno do minério de ferro de Carajás vai ser muito melhor do que o retorno do minério de Minas Gerais, porque este, realmente já está numa qualidade muito inferior; já há custos decorrentes de concentração para levantar pela Vale, em Minas, é muito mais alto, do que o retorno que vamos obter com o minério de ferro de Carajás, que praticamente, nada vai ter de ser feito, é uma exploração, transporte e entrega, porque, ele in natura já é um minério em altíssimas condições de teor de minério de ferro.

Então, eu me tranquilizei naquelas indagações que eu tinha, porque eu tive, realmente, esse tipo de indagação. Eu acho que, em Carajás, a Vale não vai aumentar a oferta de minério de ferro, ela vai substituir a oferta de Minas Gerais. Então, esse tipo de perigo que o Sr. está apontando, parece-me que não existe, ou pelos menos, eu não o percebi claramente.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — O Sr. falou sobre as dificuldades de negociação com o nosso maior concorrente, que são os mineradores australianos, pelo tipo de conexão que têm. Mas, o Sr. acha que a maior dificuldade talvez estivesse dentro do próprio País, na medida que temos uma empresa como a NBR, e que tem no seu comando os próprios compradores, as siderúrgicas do Japão e do Mercado Comum Europeu?

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Realmente eu não posso em sã consciência, responder ao Sr. Isso, porque não conheço perfeitamente a ligação entre o MBR e os problemas japoneses, realmente eu não conheço, de maneira que talvez o Sr. tenha razão. Mas, eu desconheço.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — Há uma discussão, hoje, no País e eu creio que os acontecimentos que cercaram a Vale do Rio Doce nesses últimos anos permitem lançar luz sobre uma questão maior. O que se discute é levar, vamos dizer, as ações das empresas estatais à Bolsa, de tal modo que o Governo possa fazer um volume substancial de recursos, de modo a fazer face ao seu próprio déficit.

Ora, a impressão que nos resta é de que o que aconteceu com a Vale, poderá mostrar amanhã que nós temos uma alienação patrimonial muito vultosa e um ingresso de recursos proporcionalmente insignificantes e sem capacidade, vamos dizer, de se comparar com qualquer ação no sentido de saneamento financeiro interno.

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Eu concordo com o Sr. Eu acho que buscar recursos para a Vale do Rio Doce, no sentido de através da Bolsa de Valores se aumentar a participação acionária na empresa, através da Bolsa de Valores, realmente, não traduz absolutamente o valor real da Companhia Vale do Rio Doce. Eu lhe daría um exemplo: hoje há uma companhia na Bolsa de Valores, vamos dizer assim, é o carro chefe do movimento da Bolsa de Valores de São Paulo que é a ação da Paranapanema, se eu não me engano, a Paranapanema tem 600 e tantos bilhões de ações em bolsa. Se todas as ações da Paranapanema forem vendidas, os recursos que adveriam na venda dessas ações, eu compraria todas as ações da Companhia Vale do Rio Doce, pelo preço de mercado.

Quero mostrar a distorção que seria vender qualquer tipo de controle acionário via Bolsa de Valores. Realmente não é esse o caminho; se amanhã nós quisermos fortalecer a empresa não será, pelo menos com essa Bolsa, com essas cotações que a Vale do Rio Doce tem na Bolsa não traduzem absolutamente o valor real da empresa.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — O Sr. fez referência à Paranapanema e ao volume de ações em mãos de público e um carro chefe até da Bolsa de São Paulo. Eu perguntaria, uma parcela, vamos dizer, importante desse êxito da Paranapanema está ligada ao arrendamento de jazidas da Vale do Rio Doce.

Quais foram os critérios? Houve algum tipo de licitação? Como é que uma parcela do patrimônio público é arrendada e, dentro das normas da Administração Pública sempre se presume que haja licitação para a compra, para a venda ou para arrendamento de bens públicos?

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Desconheço qualquer, se a Paranapanema tem concessões de minas da Vale do Rio Doce, eu desconheço, não passaram em Conselho.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — O Sr. fez no início de sua exposição uma comparação, vamos dizer, de duas linhas mestras que poderiam orientar a política da Vale do Rio Doce: uma ligada aos interesses maiores de uma política nacional de mineração e a outra que seria no curso de investimentos casuísticos.

Gostaria de ouvi-lo sobre esse capítulo de investimentos casuísticos e de que modo isso tem ocorrido dentro da Vale do Rio Doce.

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Eu estava conversando que eu acho que a Vale a partir de aqui a 2 ou 3 anos vai ter realmente um excesso de caixa; com a maturação do Projeto Carajás, com a conclusão dos Projetos de Alumínio, os Projetos de Biomassa concluídos, a geração de caixa da Vale do Rio Doce vai ser realmente uma coisa muito significativa.

Quando eu iniciei a minha explanação sobre a Vale do Rio Doce eu quis definir o fato de que Vale do Rio Doce é a potência de que é hoje, porque o povo brasileiro a fez assim. No momento em que forem dadas diversas concessões que não seriam dadas a uma outra empresa que não pertencesse ao Governo.

Repeto, a permissão de uma utilização de uma estrada de ferro em porto fora do sistema estatal brasileiro: Carajás que foi descoberto pela United State Steel e depois o Governo obrigou a Vale do Rio Doce a entrar; posteriormente a bauxita, em Porto Trombetas que era da ALCAN e o Governo obrigou; a permanente atuação do Governo em auxílio à venda de minério de ferro da Vale do Rio Doce, quer dizer, a Vale do Rio Doce é uma empresa que sempre foi alavancada pelo Governo. Então, eu acho, opinião minha, que no momento em que a Vale do Rio Doce começa a ter um excesso de caixa, um excesso de caixa acidentária, os investimentos dela devem estar voltados para aqueles de interesse nacional permanente. Acho, inclusive, e posso até ser criticado do ponto de vista empresarial, porque talvez não sejam as melhores aplicações, mas acho que a Vale do Rio Doce devia ser acionista de projetos governamentais de maturação mais difícil, mais complexa no ramo da siderurgia, por exemplo.

O medo que eu tenho é que esse excesso de caixa seja gerado apenas do ponto de vista econômico. O que eu

quero dizer com isso? Amanhã se vai fazer uma fábrica de tintas, por exemplo, e a Vale entra como acionista nisso, ótimo negócio porque ela tem o problema do pigmento, do titânico, e tudo isso, então, ela entraria como acionista. Amanhã se vai fazer uma fábrica, um outro aproveitamento de bauxita, por exemplo, de Minas Gerais, não se atenda ao interesse maior da política nacional no problema de alumínio, se atenda ao interesse político. Esse tipo de pulverização de recursos da Vale do Rio Doce, que poderá vir a ocorrer, não ocorreram, mas poderá vir a ocorrer, tanto que eu digo que hoje a Vale vive um momento decisivo. É que eu acho que não é justo para uma empresa que se capitalizou alavancada pela Nação brasileira. E aí vem, no meu entender, um problema que eu sempre brigava muito dentro da Vale, eu acho que a função ou a direção de uma empresa estatal é maximizar os seus lucros, é fazer, de todos os meios e modos, que sejam maiores os lucros possíveis. Agora, a aplicação desses recursos eu acho que tem que estar sempre na dependência da política nacional.

O medo que eu tenho é o problema futuro, não é nada no passado, que independe de quem esteja na Vale do Rio Doce, é um problema que tem que ser pensado.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — O Sr. fez referência a essas linhas, vamos dizer mais importantes, com relação ao nosso futuro como necessárias à formulação de uma política de investimentos da Vale do Rio Doce, dentre esses o Sr. citou o problema siderúrgico brasileiro a expansão, modernização da nossa siderúrgica. No entanto, a Vale é que tem se interessado por siderúrgicas fora do Brasil, na Alemanha, fala-se de uma associação com a Korf nos Estados Unidos.

Gostaria de ter informação da origem dessas decisões de investir em siderúrgicas fora do Brasil e se elas tem algum sentido dentro de uma formulação mais ligada a uma política de longo prazo.

É preciso lembrar que uma associação como uma siderúrgica para ter um cliente de minério de ferro me parece que tem pouco sentido dentro do volume de exportação e que vai ser disputada com preço, com negociação e, não, de o Brasil ou a Vale, amanhã, serem donos de grandes siderúrgicas fora do País.

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — No caso da Alemanha, esse assunto veio ao Conselho no princípio deste ano, mas nem chegou a ser analisado. A própria direção que havia encaminhado ao Conselho depois o retirou e o assunto não voltou, pelo menos no resto do tempo em que permaneci lá.

O problema dos Estados Unidos, que o Sr. falou, aí realmente me parece uma operação interessante. Porque, realmente, isso viabilizou muito o problema da CST. A CST, através da Vale, compra a usina lá de Fontana, nos Estados Unidos, na Califórnia, compra coisas da CST. Então, aí nesse caso foi uma maneira de viabilizar um pouco a CST. Então, me parece que a operação foi interessante para a Companhia.

**O SR. RELATOR (Severo Gomes)** — Vale do Rio Doce participou de duas empresas de reflorestamento, a Empreendimento Florestas S/A e a Florestal Nipo-brasileira, a Flornibra. A uma certa altura dessa associação, os sócios japoneses da Flornibra se queixaram de que a empresa não estava dando lucros, é a queixa que qualquer acionista pode ter — a empresa não dá lucros mas, nem por isso a outra parte deve indenizá-la pelo fato de não ter dado lucros. Mas, a informação que se tem é a de que a Vale resolveu pagar o prejuízo da parte japonesa, portanto acumulando duplamente, entregando uma parcela do patrimônio das florestas e que seria o equivalente a cerca de 70 milhões de dólares, em 1983.

Então, é difícil para nós a compreensão disso, em que numa associação em que a empresa não dá lucro, que a outra parte ainda acumule o duplo prejuízo, saneando o de um pagando com o seu patrimônio.

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Meu caro Senador, quando o Ministro César Cals me perguntou sobre como poderia eu não entender, avaliar realmente o valor das minas da Companhia da Vale do Rio Doce, eu tentei dar uma explicação mas, realmente, eu não sou expert. Nesse assunto, se houve alguma coisa lesiva eu sou o responsável. Eu conheço esse assunto profundamente e quando nós conversamos sobre o Conselho de Administração eu disse que o Con-

selho de Administração da Vale do Rio Doce, como ele tinha sido teoricamente montado, deveria funcionar como a Diretoria holding do sistema. E, quando entrei no Conselho, o presidente da empresa convidou-me para supervisionar esse problema referente à biomassa, quer dizer, entrava celulose, entravam florestas e, todas as negociações que foram feitas a partir de 1979, todas foram coordenadas por mim.

Então, vamos exatamente a esse problema. A Vale do Rio Doce, nesse setor — vamos pegar todo o setor de madeira e celulose —, ela tinha uma antiga empresa chamada DOCEMAD que, se não me engano, a sua função era a plantação de madeira para utilização, principalmente em dormentes ferroviários. Depois, com os problemas de incentivos florestais, a DOCEMAD transformou-se na Floresta Rio Doce, porque com os recursos desse problema de reflorestamento ampliou-se muito a área reflorestada pela Vale que, já ai, não mais com a idéia de fabricação de dormentes mas, sim, já vindo algum projeto no setor celulose — ainda se acha em entendimento com japoneses, isso nos idos de 1970, 1971, para montagem de uma fábrica de celulose no Brasil, a associação de japoneses e a Companhia Vale do Rio Doce. Criaram-se dois projetos, em função desses entendimentos. Um, chamado CENIBRA — Celulose Nipo-brasileira, que era uma joint-venture entre a Companhia Vale do Rio Doce e uma joint-venture japonesa porque o lado japonês não é uma empresa japonesa, são 16 empresas produtoras de celulose e 4 agências governamentais. Então, essa joint-venture brasileira fez uma joint-venture com a CVRD e criaram esses dois projetos. O projeto da CENIBRA, como eu disse, era uma fábrica de capacidade teórica de 255 mil toneladas/ano de celulose e que deveria ser localizada mais ou menos onde hoje é a Aracruz, no Espírito Santo, perto do mar. Por razões que não me cabe aqui analisar, porque uns falam que foram problemas políticos, essa fábrica foi deslocada do litoral do Espírito Santo para Minas Gerais, perto de Ipatinga, um lugar chamado Belo Oriente, inclusive uma localização que não era das mais adequadas, principalmente porque a madeira que viria para essa fábrica teria que vir de muito longe. É verdade que, ali, existe um grande polo florestal da ACESITA, e naquele tempo estava-se abandonando o carvão vegetal, porque a ACESITA utilizava madeira para carvão vegetal e, consequentemente a ACESITA e todas aquelas empresas dariam deveriam vender à CENIBRA a madeira. Essa era uma perspectiva. Quando houve o choque do petróleo, o carvão vegetal passou a ter outro valor e eles não quiseram mais vender.

Então, tivou aquela fábrica distanciada das suas fontes de matéria-prima, de madeira, porque vinha partes do Espírito Santo, longe, e parte de Minas Gerais. E, criou-se um outro projeto chamado Florestas Nipo-brasileiras, a FLORNIBRA. E, esta foi uma empresa que imaginou-se completamente megalomaníaca. Porque era um projeto com a finalidade de fabricar 6 milhões de toneladas de madeira por ano. Isso daria para fazer três fábricas iguais à CENIBRA e ainda teria outra quantidade igual de madeira, não utilizada para celulose que seria exportada para o Japão em forma de ships. Era um projeto completamente megalomaniaco, numa época em que a celulose estava num boom enorme. Depois veio o recesso do preço da celulose, o preço cai e o projeto ficou começando a andar em banho-maria. Foi exatamente na época que eu estava chegando na Vale do Rio Doce, em 1979. A CENIBRA já estava iniciando as suas operações, não estava bem, havia uma série de problemas técnicos, mas o projeto FLORNIBRA estava completamente desorientado, sem finalidade. Inclusive erros brasileiros, erros japoneses, não houve uma plantação uniforme, foram plantações em regiões muito afastadasumas das outras, nós ficamos com uma grande quantidade de terras na região de Porto Seguro, ficamos com uma grande quantidade de terras na região de Teixeira de Freitas, mas ao sul da Bahia e ficamos com uma grande quantidade de terras no norte do Espírito Santo. Ficaram três núcleos dispersos. Nem a Vale, nem os japoneses, nessa altura, pensaram mais naquele projeto megalomaniaco. Não se pensava mais em projeto nenhum. Mas, a verdade é que, embora a área de Porto Seguro não estivesse plantada, a área de Teixeira de Freitas e a área do norte do Espírito Santo estavam plantadas, e as árvores estavam crescendo e os Srs. sabem que para fins de celu-

lose há uma idade limite ideal para corte, de 7 anos. A partir daí a árvore começa a perder as suas qualidades por peso específico. Nem os japoneses tinham mais interesse e a Vale também não tinha interesse, e o projeto se arrastando, se arrastando.

Foi aí que eu comecei, junto com técnicos da Vale, a estudar o que fazer com a FLORNIBRA, para propormos aos japoneses. Nos pareceu que a melhor solução seria realmente nós fazermos uma troca, porque a Vale do Rio Doce, através da antiga DOCEMAD, tinha em Minas Gerais, perto ou mais afastada da CENIBRA, uma série de terras dela, parte das quais ela vendia madeira a CENIBRA e tinha esse projeto da FLORNIBRA sem nenhuma finalidade. Os japoneses não se interessando mais por nada da FLORNIBRA, então nós imaginamos fazer uma permuta de ativos, quer dizer, porque nós estávamos numa situação muito engraçada, nós tínhamos uma fábrica de celulose que não tinha uma floresta, e tínhamos floresta sem finalidade no Espírito Santo. Digam, bom, vamos fazer uma troca, vamos trocar as terras da FLORNIBRA pelas terras que a Vale tem perto da CENIBRA e integrarmos, então, a CENIBRA, quer dizer, como a FLORNIBRA vai ficar com terras perto da CENIBRA, depois fundimos a CENIBRA e a FLORNIBRA e a CENIBRA passa a ser proprietária da sua própria madeira.

Absorvemos essa idéia, começamos a estudar muito, analisamos exaustivamente o preço dessas terras, criamos comissões de 30, 40 técnicos, advogados, passamos anos vendo em cartório os preços de terra, preço de tudo isso, para compatibilizar valores, porque não foram fáceis, e levamos essa idéia aos japoneses. Essa luta para convencer os japoneses levou cerca de dois anos. No fim, eles concordaram e houve então essa permuta de terras, as terras da FLORNIBRA passaram a ser da Vale do Rio Doce e as terras que a Vale do Rio Doce tinha perto da CENIBRA passaram a ser da FLORNIBRA lá, que foi depois incorporada pela CENIBRA, quer dizer, a CENIBRA passou a se integrar verticalmente.

Essa operação foi muito criticada em Minas Gerais, acho que aí foi até um problema político, que acabou envolvendo-nos nisso tudo, mas eu acho que é uma das coisas mais demoradamente estudadas que já se fez na Companhia Vale do Rio Doce. Realmente analisamos aquilo de ponta a ponta e temos, absolutamente, tranquilidade que foi um excelente negócio para a CENIBRA. E a Vale é detentora de 51% da CENIBRA, consequentemente para a Vale, porque resolveu seu problema fundamental, que é o problema de seu abastecimento e permitiu uma outra coisa fundamental, que aí eu acho que se encaixa, talvez naquilo que eu dizia, de interesse permanente nacional, a duplicação da CENIBRA; porque, realmente, o Brasil é um País que tem tradição, tem que explorar essa tradição, as potencialidades que tem nesse setor de celulose. E esse tipo de rearranjo permitirá que a CENIBRA se duplique e a Vale do Rio Doce fique com terras, dela sozinha, na Bahia, que poderá, inclusive, estudar associação com outros produtores nacionais para criar fábricas de celulose, ou poderá dar um outro destino qualquer às terras que ela tem na Bahia. Eu, realmente, considero esse um excelente negócio que a Vale do Rio Doce fez.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O Sr. tem conhecimento de um empréstimo levantado pela Vale do Rio Doce, em 1981, junto ao Morgan Guarantee Trust, de 300 milhões de dólares e que foi cognominado de "morgão", que não se destinava a nenhum tipo de investimento e que teria ficado contabilizado apenas em subsidiárias da Vale no exterior. Então é uma questão intrigante de um volume tão grande de recursos que não se destinam a investimento, possivelmente num determinado momento, até por instruções do Governo, para resolver problemas de balanço de pagamentos ou caixa monetário, mas de qualquer maneira se o Sr. tivesse alguma informação iria enriquecer.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIA — Especificamente sobre isso eu não tenho, mas quase todas empresas estatais é a Vale fez empréstimo para atender interesse do Governo, é verdade.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Dr. Cordeiro de Farias, uma última pergunta. O Sr. fez referência, no

início da sua exposição, de que, infelizmente, as debêntures não ficaram, pulverizadas, mas fechadas dentro de alguns grupos, o que coloca esta questão política de participação num Conselho de Administração com os poderes que tem e a capacidade de obter informações e de participar de decisões dentro desse conflito maior entre uma política mineral, uma política de longo prazo, uma empresa que, afinal, de contas, tem papel decisivo nisso tudo.

Mas a minha pergunta é: não teria havido por parte da direção da Vale o desejo de que essas debêntures fossem apropriadas por poucos grupos? E essa pergunta vem do seguinte: é de que, quando da terceira emissão, em abril de 1983, ainda faltava algum tempo para o término do lançamento, quando o diretor financeiro da Vale, Samir Zaraik, expediu um telex ao diretor do Banco Central Hermann Wey, pedindo um telex ao diretor do Banco Central Hermann Wey, pedindo autorização para que o pool de instituições lançadoras das debêntures ficasse com as sobras. Quer dizer, ainda havia um tempo para o término do lançamento e no entanto é o próprio diretor financeiro da Vale que solicita do Banco Central autorização para que esse pool de bancos subscreva essas debêntures conversíveis. Quer dizer, estaria aí, e é a minha pergunta, um interesse da própria empresa na concentração dessas debêntures em poucos grupos?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIA — eu vou lhe dar, porque inclusive foram discussões abertas que eu tive com pessoas que têm pontos de vista diferentes dos meus, mas que eu respeito muito dentro da Vale do Rio Doce.

Eu sou uma pessoa, francamente privatista, eu acho que a administração privada ela é mais eficiente por uma série de considerações que não cabem aqui, que a administração pública. Mas eu acho que algumas empresas, realmente, só cabem ao poder público e entre elas eu coloco tranquilamente a Vale do Rio Doce. Acho que a Vale do Rio Doce é uma empresa que só pode ser do poder público, totalmente, porque, como eu explanei antes, eu acho que a Vale do Rio Doce a dona da minha, a dona do mapa da minha e não me parece justo qualquer grupo privado ter qualquer acesso dentro da Companhia a informações mais privilegiadas. Não acho justo, nem que fosse o grupo em que eu trabalho, eu acho que a Vale do Rio Doce tem que ser completamente neutra em relação a qualquer grupo privado. Agora, nesse caso específico do Dr. Samir, eu acredito que aí ele estava realmente vendo o problema financeiro da Vale, que dizer, havia umas sobras, talvez, e o problema de caixa de ser resolvido era um problema meramente econômico. Eu acho que todos nós aí fomos responsáveis por não termos previsto coisas que poderiam ter acontecido. Mas a minha impressão, e espero não estar enganado, é que para o Dr. Samir foi apenas um problema meramente financeiro.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Essas sobras poderiam ser adquiridas terminado o prazo, quer dizer, uma questão de 10 dias, mas por que se antecipar para permitir ao pool de bancos uma compra antes que se esgotasse um tempo tão curto?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIA — Talvez, Senador, uma medida de prevenção, quer dizer, se houvesse isso. Estamos assim na base da conjectura, eu acredito, quero crer que isso tenha sido apenas um problema meramente financeiro.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Muito obrigado.

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIA — Há um fato, eu acho que esse problema de debêntures é realmente um problema que criou uma situação para a Vale que nós não imaginávamos que fosse ser criado, mas o problema existe e acho que nós temos que sanar esse problema de qualquer maneira. A idéia que nos surgiu, que eu transmiti aqui, do lançamento de ações preferenciais no momento que o valor patrimonial delas está menor do que ações de Bolsa era a minha idéia, mas o que eu acho mais fundamental é uma análise da parte do poder público sobre os papéis dos Conselhos de Administração nas empresas estatais, sobre a forma de direção das empresas estatais.

Realmente, as empresas estatais, e aí não estou falando de Vale, eu sou um homem que tenho muita experiência em empresa estatal, em empresa pública. A direção de uma empresa pública e de uma empresa privada em que o dono detém quase que a totalidade das ações, tem uma decisão muito mais democrática do que uma empresa estatal que pertence à Nação. Essas coisas realmente é que me alegrem.

Para os Srs. terem uma idéia, e repito, não é crítica a A, B ou C, eu vou narrar um simples episódio que vai caracterizar perfeitamente esse papel do poder discricionário das direções de empresas estatais. Ora, na Lei das S/A, certo ou errado cabe ao Conselho a decisão suprema da empresa. No princípio deste ano, meados deste ano, e tenho a impressão que o nobre Senador César Cals já havia deixado o Ministério, a Companhia Vale do Rio Doce trouxe à consideração do Governo uma modificação fundamental nos Estatutos da empresa, que alterava fundamentalmente a administração da empresa. O Conselho não tomou absolutamente conhecimento de nada, o Conselho não sabia nada do que estava se passando. A Vale do Rio Doce oficiou ao Ministério de Minas e Energia uma solicitação de modificação dos Estatutos, desvaziando completamente o Conselho de Administração e aumentando tremendamente o poder da Diretoria. Repito, o órgão máximo da administração, a empresa não sabia de nada.

Esse papel do Ministério de Minas e Energia foi encaminhado à Presidência da República, o Presidente da República encaminhou esse papel ao Consultor-Geral da República, e este deu um dos pareceres mais violentos que eu já assisti na minha vida a esse respeito. Eu peço até permissão para ler esse parecer:

#### CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA PARECER

No. y-003, de 12 de abril de 1985. "Aprovo. Em 06/05/85." (Encaminhado ao Ministério das Minas e Energia em 08/05/85).

**CONSULTA: 11-6-85. Da Presidência da República, através do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil.**

**ASSUNTO: Reforma do Estatuto da CVRD**

**EMENTA: A conveniência e a oportunidade do aumento de número de Diretores da Companhia ou da passagem para o Vice-Presidente de atribuições que agora são do Presidente constituem matéria de opção ou política administrativa, estranha ao Direito.**

Nas sociedades anônimas de capital autorizado ou de capital aberto, em que é obrigatória a existência do Conselho de Administração, este deve ser órgão superior, investido de poderes administrativos realmente expressivos. Não deveria ser convertido em aparição enganadora em véu dissimulatório de poderes mais fortes da Diretoria, que é órgão inferior.

PARECER No. Y-003

1º De ordem do Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil solicita o meu parecer "sobre o anexo projeto de alteração do Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Capítulos IV e V, que tratam da administração e do Conselho Fiscal da empresa".

Acompanham a consulta, além da minuta do edital de convocação da AGE que apreciaria a proposta de reforma estatutária, apenas a justificativa dela e o texto da alteração desejada, motivo por que tive de solicitar o do Estatuto em vigor, objeto da modificação. Pedi a representantes da CVRD que me procuraram, — e o Conselho não sabia de nada — que fizessem a montagem, em colunas confrontantes das disposições vigentes e das projeções, sublinhando as supressões e as inovações. Como não fosse atendido prontamente o pedido, a própria Consultoria montou, como se vê em anexo a este parecer, à esquerda as disposições estatutárias atuais e à direita as que estão sendo propostas. Esse trabalho gráfico de cotejo facilita a melhor apreensão do que a Diretoria da CVRD pretende alterar.

2º Na aludida justificativa, lê-se:

"Entre os diversos problemas da presente estrutura organizacional da CVRD ressaltadas nos estudos dos específicos levados a cabo nos últimos anos, dois aspectos merecem especial consideração no momento atual:

- "a) concentração de decisões de importância heterogênea na pessoa do Diretor-Presidente; e
- b) a necessidade de melhor definir as atribuições que competem ao Conselho de Administração e a estrutura adequada ao seu funcionamento."

Após dizer que há outras questões e definições de natureza administrativa para se implementarem, enfatiza a justificativa:

"Entretanto, sem o equacionamento preliminar dos dois aspectos destacados no item precedente, dificilmente se poderá dar curso à reorganização de que necessita a empresa."

Esse equacionamento induziria o desencadeamento de outras medidas, no momento político mais adequado.

Feita a Introdução, o documento passa a focalizar a sobrecarga que a concentração excessiva de atividades impõe ao Presidente, obrigando-o a envolver-se, "mais do que o desejável, com assuntos operacionais do dia-a-dia da empresa". E, por isso mesmo, a não se poder fixar em "aspectos que requerem uma visão de longo prazo das várias oportunidades e questões com que a companhia se defronta, que, por definição, competem ao administrador principal da empresa".

Passa, em seguida, a justificativa a ocupar-se da criação de uma vice-presidência Executiva e do aumento de oito para dez diretores. A criação da vice-presidência teria por objetivo principal a "desconcentração das decisões sobre as operações do dia-a-dia da empresa, hoje excessivamente dependentes do Presidente da CVRD". A criação de duas novas diretoriais "se justificaria plenamente, em virtude da diversificação crescente das atividades da companhia, contribuindo, assim, para reduzir a concentração de encargos que hoje onera a diretoria".

Quanto ao Conselho de Administração, a justificativa diz que lhe "serão atribuídas as funções que normalmente devem competir a este órgão, segundo as melhores práticas corporativas e segundo a própria lei das sociedades anônimas". Caberia ao Conselho "estabelecer as premissas básicas consistentes na filosofia, missões, objetivos e políticas básicas da empresa". Ele teria "a natureza de uma Comissão permanente da Assembléa Geral, ou mini-assembléia" e não deveria ficar imerso nos problemas cotidianos da administração da companhia, até mesmo para não perder a perspectiva global. Para tanto, seria imperioso que se lhe reservasse "apenas as atribuições previstas na lei e as deliberações na política, restringindo ao mínimo — e nas matérias realmente importantes — a competência para decidir sobre determinados negócios", nunca se deixando que o Conselho se transforme "em órgão revisor de grande número de deliberações da Diretoria em casos concretos". À Diretoria, sim, caberiam "as decisões sobre problemas concretos".

Conquanto referindo-se a "estudos específicos levados a cabo nos últimos anos", a justificativa não os traz à ilharga. A omissão dificulta o exame da matéria, uma vez que a este faltariam os elementos que teriam levado a Diretoria às generalidades que compõem a sua exposição.

3º De outra parte, a matéria situa-se mais no plano da opção político-administrativa do que no do Direito.

No tocante à descentralização administrativa que deslocasse do Presidente para um Vice-Presidente da CVRD algumas atribuições administrativas, ou à criação de mais duas Diretorias, nada teria a dizer o jurista, principalmente quando desconhecedor dos estudos específicos a que a Justificativa se refere. Aí, o terreno é da conveniência ou oportunidade, matéria opcional e política sobre a qual teria de decidir o Governo. Se os referidos estudos específicos vierem a ser encaminhados a esta Consultoria, poderá ela oferecer subsídios, menos jurídicos do que empresariais, à tomada de posição do Governo ou da Administração.

Em relação ao Conselho de Administração, entretanto, são possíveis algumas considerações mais ligadas ao Direito. Elas serão feitas a seguir.

4º O sistema unitário da administração das sociedades anônimas, estabelecido na legislação brasileira anterior a 15 de dezembro de 1976, foi substituído, na Lei nº 6.404, da referida data, pelo sistema dualista criado pelas leis alemãs de 1937 e 1965 e seguido por leis holandesa, austriaca, francesa, norueguesa e argentina. Esse regime dual é praticado também nos Estados Unidos e na Inglaterra, através do *board of directors* e dos *officers* (executivos) que o *board* nomeia.

A nova lei brasileira tornou obrigatório o Conselho de Administração nas sociedades anônimas de capital autorizado ou de capital aberto e facultativo nas demais sociedades por ações.

É importante salientar a origem alemã da Lei nº 6.404, para sublinhar-se a extraordinária expressão que o Conselho de Administração tem na Alemanha, tanto no plano jurídico quanto no da prática empresarial. Ali, o Conselho de Administração realmente governa a empresa, situando-se a Diretoria no plano da execução de decisões superiores ou de negócios e rotina informados pela orientação geral ou especial que aquele cabe definir e que efetivamente define.

Certamente foi por estar de olhos fixos no molde alemão que Fran Martins, referindo-se ao órgão brasileiro, professou:

"É, assim, um órgão superior, com imensos poderes." (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, vol. II, Tomo I, nº 619)

"A competência do Conselho é bastante ampla: é ele, na verdade, não apenas um órgão de deliberação (art. 139, § 1º) como igualmente de fiscalização, invadindo até as atribuições do Conselho Fiscal." (ob. e tomo cits., nº 637)

O mestre cearense assinala que o Conselho é órgão deliberativo, enquanto que a Diretoria é órgão executivo (ob. e vol. cits., nº 635), no que é acompanhado por Roberto de Magalhães:

"É inegável que nas grandes empresas — em que ninguém pode deter todos os conhecimentos necessários às deliberações — o colegiado é a forma mais adequada." (A Nova Lei das Sociedades por Ações Comentada, vol. II, nº 792)

"O Conselho possui, basicamente, a prerrogativa de estabelecer os planos da administração, funcionando a Diretoria como órgão executivo." (ob. e vol. cits., nº 806)

Sampaio Lacerda, saudoso professor da antiga Faculdade Nacional de Direito, não se afastou dessas conspícuas lições:

"Além de órgão de planificação e administração, é ainda o Conselho de Administração um órgão destinado a fiscalizar a gestão dos Diretores." (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, p. 159)

A doutrina, como acaba de ser demonstrado, deixa-se penetrar pelo espírito do modelo alemão.

O Conselho é órgão de administração. Não se pode conceber administração ser acesso concreto. É também órgão de fiscalização, o que pressupõe o mesmo acesso, pois não seria factível a atividade fiscalizatória que tivesse de se cingir apenas ao abstrato ou ao genérico.

Eis aí por que tenho dificuldade de aderir às teses centrais da justificativa, no tocante ao Conselho de Administração:

"a atribuição aos conselheiros de outras funções administrativas, além da participação nas reuniões do Conselho, é incompatível com a lei;"

"a maioria dos membros do Conselho seja integralmente estranha à direção executiva da companhia, a fim de que possa manter a visão do conjunto dos negócios para exercer a atividade legal de fiscalizar a gestão dos Diretores;"

"não fiquem imersos nos problemas cotidianos da administração, para que não percam a perspectiva global;"

"reserve ao Conselho de Administração apenas as atribuições previstas na lei e as deliberações na política, restringindo ao mínimo — e nas matérias

realmente importantes — a competência para decidir sobre determinados negócios; se o Conselho de Administração for transformado em órgão revisor de grande número de deliberações da Diretoria em casos concretos, deixará de exercer sua função legal de fixar a orientação geral dos negócios da companhia."

Essas teses pretendem estabelecer, no plano societário, algo assemelhado à estruturação do poder político: de um lado, um poder normativo (ou legislativo) e, de outro, um poder administrativo (ou executivo), sem dispensarem maior atenção ao fato de que o órgão se chama "Conselho de Administração" ou ao de que o art. 138 da Lei nº 6.404, dispõe:

"A administração da Companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão obrigatoriamente conselho de administração".

A administração não pode ser estranha ao plano concreto, razão por que a lei dispõe:

"Compete ao conselho de administração:

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

V — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir.

VIII — autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros" (art. 142).

A própria lei, portanto, coloca o Conselho em contato com atos ou fatos concretos: livros e papéis, contratos celebrados ou a celebrar, atos ou contratos, alienações de bens, constituição de ônus ou garantias reais.

A tese de que o conselheiro é limitado às reuniões do Conselho, devendo permanecer inteiramente estranho à direção executiva, pois só assim poderá ter uma visão global do conjunto dos negócios da companhia, ou de que se deva restringir ao mínimo a competência para decidir sobre determinados negócios, ou de que deva ignorar o concreto, não corresponde sequer ao que a lei torna expresso e menos ainda corresponderia ao território que a lei deixa ao arbítrio da assembleia geral, ao formular o estatuto da sociedade.

Como decorre do texto transscrito, Fran Martins tem razão quando professa que os poderes do Conselho de Administração são imensos: E são exatamente na área da administração, que se situa mais no plano concreto do que no abstrato. Os poderes da Diretoria são subordinados e fiscalizados, o que significa que são menores do que os do Conselho. Aí está uma inovação na estrutura do poder societário, introduzida pela nova lei das sociedades por ações. É necessário, imperioso e urgente assinalá-la, ainda que custe romper com a arraigada tradição de autoritarismo do tipo de Diretoria do antigo direito positivo. Foi esse quadro de concentração de poderes e consequencialmente de direitos que levou a malícia mineira a confidenciar que, as sociedades anônimas, os diretores vão à frente funando elegantes e insolentes charutos e acompanhados por longo séquito de acionistas esforçando-se por conviver com a fumaça que deles se evola.

4º — O exame do cotejo anexo, logo evidenciará as atribuições que a reforma proposta quer suprimir e as que ela concede ao Conselho de Administração.

Para facilidade do Governo, entretanto, convém objetivar a ablação e a manutenção.

Ela suprime as seguintes atribuições que o Estatuto vigente, no art. 15, confere ao órgão:

"II — Deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, e sobre a participação da Companhia no capital de outras empresas inclusive controladas e coligadas, bem como sobre quaisquer apor-

tes de capital, apreciando, para tanto, os respectivos planos e orçamentos.

III — Fixar a orientação a ser adotada pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e órgãos da administração das sociedades de que participar acionariamente, especialmente subsidiárias integrais, controladas e cotigadas, bem como fundações:

VIII — Manifestar-se previamente sobre os atos enumerados no art. 16 do presente Estatuto;

IX — Estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamento e contratos em geral;

X — Deliberar sobre critérios, normas e limites de sua competência, para a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais;

XI — Estabelecer a política geral do pessoal, os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados e fixar as respectivas despesas."

De outra parte, as atribuições que a proposta reserva ao Conselho de Administração são virtualmente as que a lei expressa como mínimas, como será fácil ver no seguinte cotejo do art. 142 da Lei nº 6.404, com o art. 14 da reforma proposta:

#### Art. 142 da Lei nº 6.404

"Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII. deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII. autorizar, se o estatuto dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, se houver."

#### Art. 14 da proposta

"Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;

II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, por proposta do Presidente;

III. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;

VI. aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;

VII. deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais e sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como em fundações;

VIII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participe ou em fundações de que seja instituidora;

IX. escolher e destituir os auditores independentes;

X. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido pela Administração da Companhia à assembleia geral de acionistas."

O item XI do art. 14 proposto exclui importante poder que está expresso na lei — "fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto" e submete o Conselho ao arbítrio do Presidente quanto à eleição e destituição dos Diretores: "por proposta do Presidente".

O item VI ignora o item correspondente do citado art. 142.

O item VII procede do mesmo modo em relação ao item VII do mesmo art. 142, que trata de atos ou contratos.

O item VIII não é fiel ao item correspondente do art. 142, ao deixar livre a Diretoria nas graves questões da alienação de bens do ativo permanente e da constituição de ônus reais.

Com a devida vênia, opino em contrário à pretendida reforma estatutária, no atinente ao Conselho de Administração.

5º O presente caso provoca especulações sobre o papel que deva ser atribuído ao órgão nas sociedades de economia mista de que a União participe acionariamente.

A questão merece a atenção e o estudo dos setores competentes da Administração Pública.

Este é o meu parecer.

sub censura.

Brasília, 12 de abril de 1985. — Darcy Bessone, Consultor-Geral da República.

Esse parecer foi dado no dia 12 de abril de 1985, Darcy Bessone, Consultor-Geral da República. No dia 6 de maio de 1985 o Presidente da República aprovou. No dia 15 de maio tudo o que foi dito aqui foi feito na Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O Sr. traz, com esse documento, uma contribuição extremamente importante para a análise do que ocorre na Companhia Vale do Rio Doce.

Mas o que nos deixa intrigados é que o Prof. Bessone dando um parecer tão claro, parecer aprovado pelo Presidente da República, que numa Assembleia Geral compareça o Tesourão para aprovar essa mudança estatutária. Eu indagaria se o Sr. sabe que outras forças surgiram, que tipo de independência determinados escalões podem assumir para contrariar, não é isso, um parecer como esse, aprovado pelo Presidente da República?

O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO FARIAS — Meu caro Senador Severo Gomes, quando começei a conversar com os Srs. eu disse: Não venho criticar a Deus, venho trazer algumas perplexidades minhas. Essa é a maior de todas.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Muito obrigado.

O SR. PRRESIDENTE (César Cals) — Com a palavra o Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Eu gostaria de pedir desculpas por não ter participado desta reunião desde o seu início. Eu estava esperando quorum numa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o mercado financeiro, da qual sou o Presidente, e por isso não tive o prazer e o privilégio de ouvir o depoimento de V. S\*

Sendo V. S\* filho do Marechal Cordeiro de Farias, esta credencial nos inspira a maior simpatia e a maior admiração.

Eu gostaria, depois de formular uma pergunta concreta, de fazer um rápido comentário sobre esse problema que está sendo debatido em relação à Companhia Vale do Rio Doce.

A pergunta é se os poderes atuais do Conselho de Administração, depois das modificações a que V. S\* se referiu, estão em desacordo com a lei. Mas antes da sua resposta, eu gostaria de tecer rápidas considerações. Não sou uma pessoa inteiramente isenta para falar sobre o problema da Companhia Vale do Rio Doce e do seu Presidente, porque eu considero o Engenheiro Eliezer Batista da Silva um brasileiro, para usar a expressão da nova geração, "fora de série". Há poucos cidadãos neste País com a sua criatividade, com a sua imaginação fecunda, de tal maneira que pessoas que pertencem a gerações —

eu diria diferentes — Eugênio Gudin, que já está beirando o centenário, e Tancredo Neves, manifestam opiniões sobre Eliezer Batista da Silva, creio que inéditas na história deste País. Eugênio Gudin declarou que o Engº Eliezer Batista da Silva deveria ser Presidente da República Federativa do Brasil. Por sua vez, Tancredo Neves, quando já eleito Presidente da República, declarou que o Brasil precisava não de um, mas de dez, de vinte criaturas como Eliezer Batista da Silva. Tratando-se de uma pessoa, realmente, de uma personalidade fora de série, é natural que esse fenômeno se reflita na conduta do Presidente, quando ele realmente é uma personalidade, assim, de extraordinária importância, um homem a quem o Brasil deve realmente realizações que eu diria espetaculares na área de atuação da sua empresa. Por isso, eu creio que em certos momentos foi necessário ajustar a rotina administrativa, a rotina empresarial mesmo, à personalidade extraordinária do Dr. Eliezer Batista da Silva. Eu creio que isso talvez explique um pouco das divergências que têm surgido.

Em relação ao meu Estado, a Companhia Vale do Rio Doce tem desempenhado um papel de excepcional importância e eu gostaria de, ao mesmo tempo, aproveitar a oportunidade para formular uma outra pergunta sobre as informações que V. Sº tem sobre o Fundo de Desenvolvimento do Vale do Rio Doce, que é uma obrigação dessa Companhia em relação a Minas Gerais e em relação, obviamente, também, ao Espírito Santo.

Nós recebemos uma razoável ajuda da Companhia Vale do Rio Doce, mas acredito que essa ajuda pode ser ainda mais substancial.

São estas as colocações que eu gostaria de fazer, no momento que V. Sº presta um depoimento importante a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida por um ex-Ministro de Minas e Energia, que é um dos valores mais admiráveis da nossa vida pública, é o Senador César Cals. Muito obrigado.

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Meu caro Senador João Calmon, como eu comentei no início aqui, dentro do que eu me propus aqui na Comissão eu não me referi à pessoa nenhuma no meu depoimento e continuarei da mesma maneira. Agora, o Sr. não deixa de ter uma certa razão, pelo seguinte: a Companhia Vale do Rio Doce é uma companhia quase autocrática. A forma de atuação dela independe do Dr. Eliezer, ela é. E toda Companhia que é muito autocrática depende muito do Presidente que esteja exercendo ser mais ou menos autocrático. Mas, ela é uma companhia autocrática. Isso leva a um outro problema sério, que eu acho que a Companhia Vale do Rio Doce precisa ser submetida a uma transformação administrativa radical. Aliás, quando a própria Diretoria encaminha ao Ministério das Minas e Energia e acaba no Procurador-Geral da República a solicitação de modificação do Estatuto no sentido de diminuir os poderes do Conselho, ela fala da necessidade que seriam os primeiros passos, a necessidade de uma profunda reforma administrativa.

Quando nós fomos para o Conselho, nós conseguimos que a administração contratasse uma das melhores empresas de organização, a Actual Delivery, dos Estados Unidos, para fazer um exame profundo do organograma da Companhia Vale do Rio Doce e ela fez realmente um trabalho consubstancial, onde demonstra a necessidade de urgente de uma reforma fundamental. Eu vou mais longe, digo ao Sr. que se não houver uma profunda transformação na estrutura da Companhia ela tende a se cindir, porque alguns anos na frente o grosso dos negócios da Companhia vão se situar no Nordeste e Norte do Brasil. E, uma Companhia que o grosso dos negócios se situa no Norte, o restante no eixo Espírito Santo-Minas Gerais administrado no Rio de Janeiro, é um problema que vai se tornar profundamente complexo, nem o Dr. Eliezer Batista com toda a inteligência que todos nós reconhecemos, nem ninguém será capaz de administrar realmente uma Companhia como a Vale do Rio Doce. Urge profundas modificações, ou criações de holding e empresas subordinadas a esse holding ou a idéia que Arthur Dellital...

**O SR. JOÃO CALMON** — Há alguns anos eu fui Presidente da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, e eu me lembro que um dos depoimentos, de uma revelação que eu não sei se ainda pode ser discutido, ou tinha um problema que foi até ampliado, é exatamente a

Vale do Rio Doce e as suas subsidiárias no conjunto representativo na constelação de cerca de 75 empresas? Porque as subsidiárias por sua vez também tem subsidiárias além da Companhia Vale do Rio Doce?

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Eu acredito que em determinadas fases da Companhia Vale do Rio Doce ela é capaz de ter tido 75 companhias mesmo subsidiárias. Mas, a maioria dessas companhias ou grande parte dessas companhias eram paper companies, eram empresas de papel, quer dizer, para problemas de solicitar jazidas, como o Sr. só pode ter direito a um determinado número de empresas ou de explorações sobre a sua orientação se criava isso. Também se faz muito em pessoas físicas, quer dizer se dá com as pessoas físicas. Acredito que a Vale do Rio Doce chegou até a ter esse número mais muito em função disso e, realmente, a partir de 1979 nós conseguimos também diminuir muito esse número de empresas, passamos algumas para a PETROBRÁS, existe um número de empresas coligadas.

**O SR. JOÃO CALMON** — Quantas?

**O SR. OSVALDO BARCELOS CORDEIRO DE FARIAS** — Tenho a impressão que 20 e poucas.

**O SR. PRESIDENTE** (César Cals) — Com a palavra o Deputado Paulo Melo.

**O SR. PAULO MELO** — Eu em primeiro lugar gostaria de agradecer a deferência de me permitir que eu também faça rápidas colocações neste momento tão importante para a análise que o Senado está fazendo a respeito das empresas estatais brasileiras.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de em primeiro lugar cumprimentar o Engenheiro Osvaldo Cordeiro de Farias, pelo brilhantismo do seu pronunciamento nesta Casa, em que teve a oportunidade de demonstrar não só opiniões pessoais a respeito do tema que interessa a esta Comissão, como também demonstra, com muita eloquência, o quanto ele conhece da vida administrativa da Companhia Vale do Rio Doce.

E, quero também, Sr. Presidente, face a uma circunstância peculiar da minha vida, que, considerando-se que se encontra aqui, presente, um filho do Marechal Osvaldo Cordeiro de Farias, uma das figuras mais exponenciais da vida pública brasileira, eu queria, em função da convivência de mais de 30 anos, muito chegada e muito íntima com aquele ilustre brasileiro, reverenciar a sua memória e de deixar consignado nesta Casa de que na minha opinião o Marechal Cordeiro de Farias está fazendo muita falta na atualidade brasileira. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Cals) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, eu quero me associar às referências feitas ao saudoso Marechal Cordeiro de Farias, grande democrata, de quem fui amigo e profundo admirador de sua obra, agradecer também as referências generosas do Senador João Calmon e agradecer a maneira como prestou depoimento o Engenheiro Osvaldo Barcelos Cordeiro de Farias, pela maneira franca como se referiu às atividades da Companhia Vale do Rio Doce, a sua discordância, principalmente às relações entre o Conselho de Administração e a Diretoria e as Diretorias Executivas, de uma maneira geral, e maneira como respondeu todas as questões realizadas nesta Comissão.

Ao encerrar esta reunião eu gostaria de anunciar que o próximo depoente será o Dr. Euclides Triguês, ex-Vice-Presidente da Companhia Vale do Rio Doce e a reunião será realizada na próxima quinta-feira, às 9 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 50 minutos.)

Brasília, 1º de novembro de 1985.

PAPELETA Nº 02/85

Senhor Ministro Aureliano Chaves,

Logo após a posse de V. Exº no cargo de titular da pasta das Minas e Energia, foi exposta a V. Exº a situação do estatuto social da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), que até então não havia sido adaptado aos ditames da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15-12-76.

Com o fim de resolver a questão, foi preparada pela Diretoria da CVRD proposta cuja modificação previa o funcionamento do Conselho de Administração em moldes distintos do então vigorante, isto é, sem funções executivas, portanto, com remuneração fixada de acordo com o previsto na E.M. 029, de 26-11-84, da Presidência da República, passando os novos conselheiros a receber, em lugar da remuneração igual a dos Diretores executivos, valor fixado em função de percentagem da remuneração média da Diretoria.

Além do cumprimento da legislação aplicável ao caso, identificou-se significativo interesse em distinguir a função dos conselheiros das atribuições legais claramente previstas na Lei nº 6.404, privativas dos diretores.

Para serem atingidos tais propósitos foram tomadas as seguintes providências:

1. Em 1-4-85, através do Ofício SG/01/056/85, essa Secretaria-Geral encaminhou ao Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil, com solicitação de ser submetido ao exame, do ponto de vista formal, pelo Sr. Consultor-Geral da República, a primeira minuta do projeto de estatuto da CVRD (ANEXO I).

2. Em 2-4-85 o Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil, através do AVISO nº 247/85, solicitou o pronunciamento do Sr. Consultor-Geral da República, Professor Darcy Bessone de Oliveira Andrade (ANEXO II).

3. Em 17-4-85, a Assessoria Jurídica da CVRD manteve contato com o Professor Darcy Bessone e tomou conhecimento do Parecer Y 003, de 12-4-85, decorrente da Consulta nº 11/C/85, Assunto: Reforma do Estatuto da CVRD.

4. Em 18-4-85 o Sr. Consultor-Geral da República enviou a V. Exº correspondência reservada (ANEXO III) referindo-se à entrevista, em 17-4-85, com a Assessoria Jurídica da CVRD, bem como declarando:

"Se o intérprete se ativer apenas à letra do art. 142, na nova lei de sociedade anônima, não se poderá ter como ilegal o Estatuto que apenas reproduza as atribuições constantes do texto legal."

5. Em 19-4-85, esta Secretaria-Geral, depois de verificar que foram feitas as alterações na primeira minuta de projeto submetida ao Sr. Consultor-Geral da República, procedidas pela Assessoria Jurídica da CVRD, após entrevista com o Prof. Darcy Bessone, encaminhou ao Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil, através do Ofício SG/01/069 (ANEXO IV) a segunda minuta de Estatuto.

6. Em 10-5-85, o Gabinete Civil da Presidência da República encaminhou, pelo AVISO nº 290/85 (ANEXO V) à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a redação que incorporou as recomendações do Sr. Consultor-Geral da República contidas no Parecer nº Y 003, de 12-4-85, aprovado pelo Senhor Presidente da República em 6-5-85 e publicado no Diário Oficial da União (Seção I, página 6.985, de 8-5-85) (ANEXO VI).

7. Em 14-5-85, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) que aprovou o novo Estatuto da CVRD. Ata da referida AGE foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dia 10-6-85 — Parte V (ANEXO VII).

8. Para resumir, apresentarei a V. Exº uma comparação da primeira minuta submetida à consideração do Sr. Consultor-Geral da República em 2-4-85, com a segunda minuta apresentada ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional em 10-5-85. Dita segunda minuta alterou a redação da primeira minuta, incorporando todas as observações do Sr. Consultor-Geral da República no Parecer Y 003, de 12-4-85.

Em dito documento S. Exº, após diversas considerações de caráter geral sobre a reforma estatutária pretendida, identifica na pág. 10 de seu parecer suas restrições ao texto proposto, circunscrevendo estas à competências do Conselho de Administração, fazendo-o nos seguintes termos:

"O item II do art. 14 proposto exclui importante poder que está expresso na lei — "fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispor o estatuto" e submete o Conselho ao arbítrio do Presidente quanto à eleição e destituição dos Diretores: "por proposta do Presidente".

O item VI ignora o item correspondente do citado art. 142.

O item VII procede do mesmo modo com relação ao item VII do mesmo art. 142, que trata de atos ou contratos.

O item VIII não é fiel ao item correspondente do art. 142, ao deixar livre a Diretoria nas graves questões da alienação de bens do ativo permanente e da constituição de ônus reais."

Com a finalidade de ajustar a minuta às observações acima transcritas, foram feitas as seguintes alterações:

a) o item II do art. 14 passou a ter a seguinte redação:

"II — eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições."

Como se vê, a redação acima é exatamente a sugerida no parecer do Exmº Sr. Consultor-Geral da República.

b) a atribuição prevista no item VI do art. 142 da Lei nº 6.404/76 foi incorporada ao item IX do estatuto atual, com a seguinte redação:

"IX — estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral."

Tal redação, como se vê, atende integralmente à sugestão do Exmº Sr. Consultor-Geral da República.

c) no tocante ao item VII do art. 142, a observação do Exmº Sr. Consultor-Geral da República não se aplica ao caso, uma vez que a CVRD não é sociedade anônima de capital autorizado — caso em que poderia caber ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações — inexistindo também no Estatuto da empresa autorização para emissão de bônus de subscrição.

d) as atribuições previstas no item VIII do art. 142 foram incorporadas aos itens VIII e IX do estatuto social, com as seguintes redações:

"VIII — estabelecer critérios e normas para a alienação de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais";

"IX — autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participe ou de fundações de que seja instituidora".

Como se vê, as observações do Exmº Sr. Consultor-Geral da República foram plenamente atendidas.

9. Em vista do exposto, Senhor Ministro, acredito que está plenamente demonstrado o fiel cumprimento da decisão do Senhor Presidente da República ao aprovar em 6-5-1985 referido Parecer nº Y-003.

Para registro completo, dos fatos relatados, nos arquivos da Presidência da República, sugiro a V. Exº que promova o envio do inteiro teor do presente documento ao conhecimento do Senhor Presidente da República.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exº meus protestos de elevada consideração. Paulo Richer, Secretário-Geral.

E.M.109 Em 4 de novembro de 1985.  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por iniciativa deste Ministério, foi sugerida a reforma dos estatutos da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, para o fim de adaptá-la às normas da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

O Consultor-Geral da República, no Parecer nº Y 003, de 12 de abril de 1985, opinou em contrário à reforma pretendida, no atinente ao Conselho de Administração. Aludido parecer foi aprovado por Vossa Excelência em 6-5-85 e publicado no Diário Oficial da União no dia 8 do mesmo mês (Seção I, fls. 6985/8).

Em vista disso, a Assessoria Jurídica da CVRD entrou em contato com o Consultor-Geral da República e alterou a redação da proposta que foi apreciada no referido Parecer nº Y 003, praticamente reproduzindo, na nova versão, o texto da Lei nº 6.404/76.

O Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, em 10-5-85, encaminhou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a redação que incorporou as recomendações do Sr. Consultor-Geral da República.

A Assembleia Geral Extraordinária da CVRD foi realizada em 14-5-85 e a ata respectiva foi publicada em 10-6-85.

Para conhecimento de Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar, em anexo, inteiro teor da documentação que me foi apresentada pelo Secretário-Geral desta Pasta a respeito do assunto.

Reafirmo a Vossa Excelência, na oportunidade, a expressão do meu mais profundo respeito. Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, Ministro de Estado das Minas e Energia.

#### ANEXOS À PAPELETA Nº 2/85, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1985 — SG/MME

##### ANEXO I

Ofício / SG/01/056/85 Em 1º de abril de 1985  
Do: Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia  
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "J" 6º andar  
Ao : Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República  
Assunto: "Encaminha projeto de alteração do Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD"

Senhor Ministro-Chefe:

De ordem do Senhor Ministro das Minas e Energia, encaminho a V.Exº, para exame do ponto de vista formal, pelo Senhor Consultor-Geral da República, minuta do projeto do Estatuto em referência.

2. Conforme transmiti a V.Exº em telefonema de hoje, alguns artigos estão com a redação proposta pela Companhia Vale do Rio Doce, podendo, no final, sofrer alterações de redação ou conceito.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Exº os protestos de elevada estima e distinta consideração.

- Paulo Richer - Secretário-Geral.

#### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE COMPANHIA ABERTA CGC Nº 33.592.510 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Vale do Rio Doce, a pedido do Acionista Majoritário, a União Federal, Convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de março próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha, nº 26, 19º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

1) proposta para alteração da redação dos Capítulos IV e V do estatuto social que tratam da Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

2) Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1985. - Eliezer Batista da Silva, Presidente

#### ALTERAÇÃO NO ESTATUTO Justificativa

##### 1. Introdução

1.1 Dentre os diversos problemas da presente estrutura organizacional da CVRD ressaltados nos estudos específicos levados a cabo nos últimos anos, dois aspectos merecem especial consideração no momento atual:

a) a concentração de decisões de importância heterogênea na pessoa do Diretor-Presidente; e

b) a necessidade de melhor definir as atribuições que competem ao Conselho de Administração e a estrutura adequada ao seu funcionamento.

1.2 Não resta dúvida que inúmeras outras questões e definições de natureza administrativa, constantes dos diagnósticos já existentes, terão que, por seu turno, ser implementadas. Entretanto, sem o equacionamento preliminar dos dois aspectos destacados no item precedente, dificilmente se poderá dar curso à reorganização de que necessita a empresa.

1.3 Releva, ainda, notar que, além de seu caráter de medida preliminar - ou seja, medida que induz o desencadeamento de outras - o equacionamento das questões afloradas no item 1.1 requer momento político adequado, fora do qual sua implementação se torna extremamente difícil, se não inviável.

##### 2. Sobrencia do Diretor-Presidente

2.1 O Presidente da CVRD está excessivamente sobrecarregado e se envolve, mais do que o desejável, com assuntos operacionais do dia-a-dia da empresa; a assertiva consta de todos os diagnósticos da companhia realizados nos últimos anos e traduz uma opinião corrente entre seus administradores.

2.2 Esta excessiva concentração de atividades na pessoa do Diretor-Presidente, além do desgaste físico decorrente da sobrecarga, certamente que interfere com a atenção integral aos aspectos que requerem uma visão de longo prazo das várias oportunidades e questões com que a companhia se defronta, que, por definição, compete ao administrador principal da empresa.

3. A necessidade de criação de uma Vice-Presidência Executiva e de aumento do número de Diretores.

3.1 De modo a promover a desejável desconcentração das decisões sobre as operações do dia-a-dia da empresa, hoje excessivamente dependentes do Presidente da CVRD, seria de todo recomendável a criação na Diretoria de um cargo de Vice-Presidente, ao qual caberia, nas diversas áreas que lhe forem atribuídas, a responsabilidade principal pelas operações correntes da companhia.

3.2 Assim, competiria ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para que a companhia caminhe na direção dos objetivos estabelecidos pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, operando dentro da política e diretrizes básicas que estes estabelecerem.

3.3 Para tanto, o Vice-Presidente, tal como o próprio Presidente, integraria, também, o Conselho de Administração da companhia, colaborando, neste colegiado, na formulação de políticas e no desenvolvimento da estrutura de organização, visando, a longo prazo, o máximo aproveitamento das potencialidades nos negócios da CVRD.

3.4 Por outro lado, o aumento do número de diretores de oito para dez se justificaria plenamente, em virtude da diversificação crescente das atividades da companhia, contribuindo, assim, para reduzir a concentração de encargos que hoje onera a Diretoria.

##### 4. Atribuições do Conselho de Administração

4.1 Ao Conselho de Administração serão atribuídas as funções que normalmente devem competir a este órgão, segundo as melhores práticas corporativas e segundo a própria Lei das Sociedades Anônimas.

4.2 Como órgão de governo da corporação, distinto, portanto, dos órgãos de administração executiva e operacional, cabe ao Conselho de Administração estabelecer as premissas básicas consistentes na filosofia, missões, objetivos e políticas básicas da empresa.

4.3 Atenta a tais princípios, a lei estabeleceu que a administração da companhia aberta caiba a dois órgãos distintos — o Conselho de Administração e a Diretoria (art. 138).

4.4 Na definição da lei, o Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a direção executiva e representação da companhia perante terceiros é privativa dos Diretores (art. 138, § 1º, e art. 144). As disposições da lei sobre os órgãos da companhia, sua natureza, atribuições e poderes, são cogentes — não podem ser modificados pelo estatuto (art. 139).

4.5 O Conselho de Administração tem a natureza de uma comissão permanente da Assembleia Geral, ou "mini-assembleia":

a) como órgão de deliberação colegiada, o Conselho somente funciona enquanto reunido o que pressupõe convocação e instalação regulares;

b) a função de conselheiro consiste em participar das reuniões e formar, com seu voto, as deliberações do órgão; tal como ocorre com os acionistas fora das reuniões das Assembleias Gerais, o conselheiro não exerce, individualmente e fora da reunião do Conselho, nenhuma função de administração;

c) a atribuição aos conselheiros de outras funções administrativas, além da participação nas reuniões do Conselho, é incompatível com a lei; a organização da administração em dois órgãos distintos — um deliberativo e outro executivo — pressupõe, para ser funcional, que ao menos a maioria dos membros do Conselho seja inteiramente estranha à direção executiva da companhia, a fim de que possa manter a visão de conjunto dos negócios para exercer a atribuição legal de fiscalizar a gestão dos Diretores; essa a razão pela qual a lei limita ao máximo de 1/3 o número de membros do Conselho de Administração que podem cumular cargos da Diretoria (art. 143, § 1º).

4.6 Para preservar a natureza e funcionalidade do Conselho de Administração é indispensável que os conselheiros:

a) tenham conhecimento e experiência empresarial ou de negócios e de administração de empresas;

b) exerçam ou tenham exercido atividades, cargos ou funções que os habilitem a contribuir de forma efetiva para as deliberações de política que competem ao Conselho de Administração;

c) não fiquem imersos nos problemas cotidianos da administração da companhia, para que não percam a perspectiva global.

4.7 A fim de evitar que o Conselho de Administração se desvirtue e deixe de obedecer às prescrições da lei, é conveniente que o estatuto:

a) estabeleça requisitos de experiência na administração de empresas para o exercício da função de conselheiro;

b) reserve ao Conselho de Administração apenas as atribuições previstas na lei e as deliberações na política, restringindo ao mínimo — nas matérias realmente importantes — a competência para decidir sobre determinados negócios; se o Conselho de Administração for transformado em órgão revisor de grande número de deliberações da Diretoria em casos concretos, deixará de exercer sua função legal de fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

c) atribua à Diretoria, funcionando como órgão colegiado, as decisões sobre problemas concretos que, por suas características, não possam ser tomadas por um Diretor porque extrapolam áreas de competência individual.

5. Estrutura e funcionamento do Conselho de Administração

5.1 Para se desincumbir adequadamente das funções que a lei lhe atribui, o Conselho da CVRD deveria ser composto de 9 (nove) Conselheiros, 2 (dois) ou 3 (três) dos quais cumulando cargos na Diretoria (o Presidente, o Vice-Presidente eventualmente mais um Diretor).

5.2 Em termos de remuneração, os Conselheiros (à exceção dos 2 (dois) ou 3 (três) que integram a Diretoria e como tal são remunerados) teriam seus honorários fixados pela Assembleia Geral sob o critério usualmente adotado em empresas de dimensão e importância similar, em nível compatível com o tempo dedicado às funções, na forma do art. 152 da lei das sociedades anônimas.

5.3 Para o desempenho de suas funções, o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, com uma periodicidade mensal.

#### 6. Alteração do Estatuto

6.1 Objetivando atender às situações expostas nos itens precedentes, considera-se necessária a alteração dos Capítulos IV e V do atual estatuto, na forma proposta em anexo.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º O prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 4º Os Conselheiros e Diretores farão jus aos honorários que forem fixados pela assembleia geral, tendo em vista suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

#### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva da Companhia, será composto de um Presidente, de livre nomeação do Presidente da República, e de 8 (oito) Conselheiros eleitos pela assembleia geral.

§ 1º Os Conselheiros serão escolhidos entre brasileiros residentes no País, acionistas da Companhia e de no-

tória experiência em administração pública ou empresarial.

§ 2º Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, por proposta do Presidente, e servirá até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença, de, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá vetar as deliberações do órgão, submetendo-as, com as razões do voto, à assembleia geral.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;

II — eleger e destituir os Diretores da Companhia, por proposta do Presidente;

III — fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV — convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

V — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;

VI — aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;

VII — deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais e sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como em fundações;

VIII — autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participe ou de fundações de que seja instituidora;

IX — escolher e destituir os auditores independentes;

X — manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido pela Administração da Companhia à assembleia geral de acionistas.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta de 10 (dez) membros, sendo:

I — o Presidente, que é o Presidente do Conselho de Administração;

II — 1 (um) Vice-Presidente escolhido entre os membros do Conselho de Administração;

III — 8 (oito) Diretores escolhidos entre brasileiros, residentes no País e de reconhecida capacitação profissional.

Parágrafo único. Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo serão eleitos pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos mesmos ter exercido funções de relevo na Companhia.

Art. 16. Em caso de vacância de cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, o Presidente poderá designar substituto para exercer o cargo até a eleição do novo membro, na primeira reunião do Conselho de Administração, que exercerá a função pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente ou Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Presidente.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, com as razões do voto, ao Conselho de Administração.

Art. 18. Compete à Diretoria, em consonância com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração:

I — aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia;

II — aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive as relativas à fixação de quadro e de remuneração, direitos e vantagens;

III — aprovar a organização interna da empresa e respectiva distribuição de competência;

IV — propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;

V — propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias integrais e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como a participação em fundações;

VI — fixar a orientação a ser seguida pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e nos órgãos da administração das sociedades de que a Companhia participe societariamente, bem como das fundações;

VII — aprovar, por proposta do Presidente, a indicação de pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivos ou fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha representação;

VIII — autorizar a instalação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns ou escritórios de representação, no País ou no exterior;

IX — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

X — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários, bem como renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

XI — autorizar a celebração de acordo, contratos e convênios que constituem ônus, obrigações ou compromissos da Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

XII — autorizar a aplicação de recursos, inclusive sob a forma não reembolsável, da "Reserva para Desenvolvimento da Zona do Rio Doce";

XIII — elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas aos Conselhos Fiscais e de Administração e à assembleia geral;

XIV — conceder férias e licenças aos membros da Diretoria;

XV — manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração.

Artigo. 19. Compete ao presidente a administração geral da Companhia, podendo delegar competência executiva e decisória aos Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Companhia.

§ 2º A representação da Companhia, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente, que poderá delegar aos membros da Diretoria poderes para, em conjunto de dois, constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia".

§ 3º Salvo quando da essência do ato, os mandatários serão preferencialmente constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, por razão não superior a 1 (um) ano, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Artigo. 20. São atribuições dos membros da Diretoria:

I — exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pelo Presidente;



Esse imóvel foi por mim construído com recursos que me forneceu a minha queridíssima e saudosa avó, movida pelo afeto especial que me dedicava. Esse imóvel foi por mim construído, mobiliado, decorado, instalado, mantido e reformado, com os meus recursos, sem interrupção, desde 1961, ou seja, há mais de 23 anos. Nunca, jamais, alguém teve dúvida de que esse imóvel me pertencia, exclusivamente a mim e a mais ninguém.

No ato da venda, os dirigentes de Monteiro Aranha impuseram uma condição, movidos por inspiração subalterna: que eu assinasse um documento concordando em que o título de propriedade desse imóvel fosse conferido aos meus 4 filhos. E eu, no ato, embora fosse imperitante a exigência, que se fez constar do documento, concordei com tal condição, pois não tinha outro propósito senão atribuir a propriedade do imóvel em que sempre morei, em companhia dos meus filhos, a estes, em condomínio, que lhes garantiria um bem de alto valor — parte considerável do meu patrimônio.

Era uma doação que eu me dispunha a fazer aos meus 4 filhos, do imóvel que construí, às minhas custas, instalei, conservei, habitei, sem interrupção, por mais de 23 anos, e que eles, como toda a gente, sabiam que era meu, exclusivamente meu, e que a eles eu destinava, como valioso patrimônio.

No mesmo ato, com a concordância da compradora das ações, os dirigentes da Cia. Predial São Paulo/Rio (empresa integralmente controlada pela primeira) tiveram o compromisso, por escrito de forma reiterada e inequívoca, de regularizar, a transferência para os nomes dos meus 4 filhos, do domínio do imóvel "Pavilhão" e da área de terreno de 4.000 m<sup>2</sup>, no mínimo, delineada em planta anexa, logo que fossem removidos alguns embaraços de ordem burocrática e fiscal, pois o terreno estava registrado em nome da Cia. Predial, para facilidade da administração da área, na qual se encontram três outras residências, há muitos e muitos anos ocupadas por Joaquim, Olavo e Sérgio Alberto Monteiro de Carvalho, que também nunca se pôs em dúvida que eram os proprietários dos imóveis de que sempre desfrutaram.

De acordo com o solene compromisso assumido, uma vez tornada definitiva a venda das ações (havia um prazo estabelecido de 6 meses para um possível arrependimento da vendedora), ou seja, a partir de maio de 1982, o meu advogado iniciou os entendimentos com os dirigentes de Monteiro Aranha para que fosse tomadas as providências necessárias a fim de dar cumprimento ao compromisso assumido, ou seja, a regularização da titularidade do domínio em nome dos meus 4 filhos.

Aí começou um trabalho penoso, uma verdadeira via crucis. Os entendimentos se iniciaram em maio de 1982, e se desdobraram, pessoalmente e por escrito, semanas após semanas, meses após meses, agindo o meu advogado, com o constante conhecimento meu e dos meus filhos, que lhes manifestaram, por escrito, a sua gratidão. E à medida que iam sendo afastados os obstáculos apresentados pelos dirigentes de Monteiro Aranha, outros eram mencionados. Era uma novela fatigante que não tinha fim. Afinal, em encontro com representantes de Monteiro Aranha, em data de 06 de junho de 1983, foi comunicado ao meu advogado que, dentro de 60 dias, tudo estaria resolvido e seria dado o título da propriedade aos meus 4 filhos, como fora prometido.

Passaram-se os 60 dias, e vieram outras alegações de embaraços. E passaram-se mais 60 dias, e nada aconteceu.

Deliberou, então, o meu advogado, para definir responsabilidades, e com meu pleno assentimento, dirigir aos diretores de Monteiro Aranha S/A uma interpelação judicial, recordando o que se passara, para que outorgasse a escritura prometida aos meus 4 filhos, havia já cerca de dois anos. E nessa interpelação, para evitar novos pretextos e supostos embaraços (e os embaraços iam sendo gerados sucessivamente), solicitou-se que, se não fosse possível a escritura definitiva, os interpellantes aceitassem a escritura pública de promessa mediante o pagamento do preço estipulado (note-se: preço meramente simbólico, de 9 milhões de cruzeiros, postos no compromisso por exigência dos dirigentes de Monteiro Aranha por motivos de ordem fiscal).

E veio a resposta à interpelação com a incrível alegação de que, em virtude de disposições municipais, era "inválida" a outorga da escritura definitiva do domínio, silenciando, porém, significativamente, quanto ao pedi-

dó da outorga da escritura pública de promessa, para a qual não haveria qualquer impedimento, e mediante a qual se transferiria aos promissários o risco (que, seguramente, era nenhum) da regularização da situação do imóvel na Prefeitura.

Em face desse procedimento insólito, que evidenciava que Monteiro Aranha queria fugir ao compromisso solene do reconhecimento dos meus direitos, sobretudo dos direitos dos meus 4 filhos, não me restou outro caminho, depois de quase dois anos de espera, senão ingressar em Juiz para defendê-los, sobretudo em face da violência que se consumou, impedindo-se a minha entrada em companhia do meu marido e de outros amigos e convidados, na casa que sempre foi minha, e na qual estão todos os meus objetos, sob a guarda dos meus empregados que me servem, alguns, há mais de 20 anos.

Tão indesconhecível era o direito que defendia que mereceu, por três vezes, o reconhecimento liminar (providência excepcional) de dois juízes, deliberando depois o meu advogado não insistir em tal providência, aguardando que os processos (agora são dois) tenham o seu desenvolvimento normal, para a decisão final, na qual temos a mais absoluta confiança, pois é inadmissível que se venha acobertar a espoliação que se pretendeu fazer, desrespeitando o compromisso solene, senão sagrado, em face dos meus 4 filhos.

E para se ver como procedem os dirigentes de Monteiro Aranha, basta referir este fato verdadeiramente escandaloso: em nome deles, os seus defensores não tiveram pejo, não tiveram pudor de alegar, na defesa, à míngua de outro argumento, que eu nunca tive qualquer direito ao imóvel, do qual seria mera ocupante, por favor. Nunca se imaginou tamanha afronta à verdade, com o fito subalterno de lesar os meus 4 filhos!

Outra coisa não desejo, outro objetivo não tenho, senão assegurado aos meus 4 filhos, e somente a eles, a propriedade da casa que construí com os meus recursos, que habitei e conservei durante mais de 23 anos, sem interrupção. Esse patrimônio há de ser deles, pessoalmente deles; e para isso tomei a deliberação de enfrentar a luta judiciária, depois de devidamente esclarecida através de exposições verbais e por escrito, do meu advogado, que, com o maior zelo, me mantém permanentemente a par da marcha dos processos.

Esta é a história da luta que me foi imposta quanto ao "Pavilhão" — parte substancial do meu patrimônio, que deliberei transmitir aos meus filhos.

Vi-me também constrangida a enfrentar outra demanda na França para desvendar um mistério, em que a falta de explicações, com um mínimo de credibilidade, faz presumir que envolve grave lesão patrimonial. Este é o caso da villa situada em Cap Ferrat, na Côte d'Azur, de que o Jornal do Brasil deu notícia, extraída dos documentos constantes dos processos que aqui correm, apresentando-a sob o título "Empresário terá de provar que tem vila no Côte d'Azur", e que provocou os "Escarmentos sobre o caso Benhayon", de que aqui me ocupo.

Esse caso tem uma história rigorosamente documentada, que procurarei resumir.

Em 1933, o meu avô, Alberto Monteiro de Carvalho e Silva, adquiriu essa esplêndida villa, e nela fez a sua residência na Europa. Em 1962, ele a teria vendido a uma sociedade com sede no principado de Liechtenstein — "Danton Etablissement Immobilier". Mas nela continuou a residir, sem interrupção e sem nenhuma alteração, até que, em 1969, veio a falecer.

Acontece, porém, que após a sua morte, a minha avó viúva, depois casada em segundas núpcias continuou a residir na villa, sem qualquer modificação da situação anterior.

No inventário do meu avô, concorreram como herdeiros o seu filho Joaquim Monteiro de Carvalho, o meu irmão Olavo e eu própria, nós dois na qualidade de filhos do nosso pai Alberto Monteiro de Carvalho Filho, antes falecido.

No inventário do meu avô, como nas sucessões da minha avó e do meu pai adotivo, Olavo Egydio de Souza Aranha, funcionou como inventariante Joaquim Monteiro de Carvalho, sendo todos os herdeiros representados pelo mesmo advogado.

Confesso que, por formação, de boa fé, e sem qualquer desconfiança, não acompanhei nenhum dos proces-

sos de inventário; e, em verdade, nunca tive informações precisas sobre os bens que me haviam tocado nas diversas sucessões. E quanto à villa de Cap Ferrat, com o falecimento da minha avó e do meu pai adotivo, tudo continuou como dantes, sem qualquer alteração: a família continuou a ocupá-la, inclusive eu a freqüentei com os meus filhos.

Somente há cerca de 3 anos acudiu à minha curiosidade de saber qual teria sido o destino da propriedade da villa, e qual a minha posição com referência a esse valiosíssimo imóvel.

Feitas as investigações, com a colaboração de reputado escritório de advogados franceses, apurou-se, mediante escrituras que puderam ser examinadas, o seguinte: o meu avô havia transferido a propriedade, em 1962, a uma sociedade com sede no principado de Liechtenstein, denominada "danton etablissement immobilier"; e depois de sua morte apareceu como proprietária da mesma villa "Société Civile de Gestion Dickens", com sede em Nice, França (escritura de venda de 1976).

Nesse ponto, dois fatos despertaram a atenção, a saber: a sociedade compradora, segundo se verificou pelo ato de sua constituição, tinha como sócios apenas Joaquim Monteiro de Carvalho e seu filho Sérgio Alberto; e a sociedade vendedora, com sede em Liechtenstein, fora representada no ato da venda pelo Sr. Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício, que, por coincidência, era, como é, diretor-superintendente de Monteiro Aranha S/A; e na escritura declarou o seu domicílio na Ladeira de Nossa Senhora, nº 163, Rio de Janeiro, onde estava e está a sede da mesma empresa.

Pelo exame realizado pelos meus advogados, chegaram eles à seguinte conclusão: a venda realizada pelo meu avô, em 1962, à sociedade sediada em Liechtenstein, deveria ser apenas aparente, e seria explicável como um meio usual de fugir à pesada tributação fiscal que, na ocasião, acabava de ser estabelecida pelo governo francês; e, da mesma forma, a venda posterior feita, pela mesma sociedade de Liechtenstein, em 1976, à sociedade constituída em Nice, por Joaquim Monteiro de Carvalho, se explicava pela mudança posterior da legislação fiscal, quanto ao critério da tributação de imóveis pertencentes a pessoas ou sociedades sediadas fora da França.

Outras circunstâncias, segundo o estudo realizado, indicavam que o caso deveria ser objeto de investigação aprofundada, para afastar dúvidas; o fato das duas operações de compra e venda terem sido feitas por sociedade sediada no principado de Liechtenstein um dos mais famosos "paradis fiscaux", no qual há, notoriamente, uma enorme permissividade para a realização de negócios e formação de sociedades, tudo acobertado por rigoroso sigilo; o fato de ser a sociedade vendedora representada pelo diretor-superintendente de Monteiro Aranha; e ainda o fato de ter havido, posteriormente, o ingresso de Olavo Monteiro de Carvalho na sociedade compradora, com a participação aproximada no capital na mesma quota que lhe caberia, como a mim também, como herdeiros da villa, se esta ainda figurasse em nome pessoal do meu avô, quando da sucessão deste.

De posse de todos esses dados e do estudo realizado pelos meus advogados, aqui e da França, antes de qualquer iniciativa, com a maior cautela e zelo, o Dr. Dario de Almeida Magalhães solicitou um encontro a Joaquim Monteiro de Carvalho, que se realizou no escritório deste no dia 02 de março de 1983.

Em termos amistosos, o meu advogado pediu, sem referir a pesquisa já realizada, a Joaquim Monteiro de Carvalho, que lhe esclarecesse, para afastar dúvida que surgira, como e por que a villa de Cap Ferrat tivera a sua propriedade transferida, do seu pai e meu avô, para uma sociedade situada fora da França, de modo a que nenhuma referência a tal imóvel constasse do inventário daquele que, até a sua morte, na villa tivera a sua residência, e era por todos havido como seu proprietário.

Joaquim Monteiro de Carvalho declarou, em resposta, que a villa lhe fora doada pelo pai, em recompensa pelos serviços que ele prestara à empresa; ao que o Dr. Dario disse que então era muito fácil afastar-se a dúvida, pois bastaria que fosse exhibida a respectiva escritura, por doação de tal valor certamente haveria de ser feita mediante escritura, como condição mesma de sua validade.

Joaquim Monteiro de Carvalho disse que não tinha dúvida em apresentar a escritura, e o faria dentro em poucos dias.

Passaram-se 30, 60, 90 longos dias, e nada de escritura, silêncio total; o que levou Dr. Dario a lembrar o compromisso por telegrama de 25 de agosto de 1983; e, no mesmo dia, recebeu ele carta, datada da véspera. Mas esta não dizia nada sobre a doação, nem sobre a escritura - esgueirava-se na simples declaração de que a villa não figurara no inventário do seu pai por que a ele já não pertencia quando da sua morte.

Explicação ridícula, pois o que se indagava era exatamente o motivo por que é como a valiosíssima villa se deslocara do patrimônio daquele e a quem ela pertencia, desde 1933, e nela residira como dono até a sua morte.

No dia seguinte, o meu advogado recebeu à visita, no seu escritório, do Dr. Rui Patrício, a pretexto de dar informações complementares; mas tais explicações nada esclareceram, ao contrário; baralharam o enredo armado, apresentando-se outra versão na base de uma venda a um banco e uma subsequente locação.

Em face do ocorrido, o meu advogado, procedendo com a cautela com que sempre agiu e age, antes de qualquer iniciativa, aqui e na França, deliberou, com o meu assentimento, dar uma nova oportunidade para que se esclarecesse o assunto; e, assim, dirigiu, em 06 de agosto de 1984, interpelação judicial a Joaquim Monteiro de Carvalho; e nesta, depois de recordar, com base em documentos, os processos sucessórios que interessavam (sem qualquer referência às sociedades doe Liechtenstein e de Nice), formulou 11 perguntas, precisas e claras, ao interpelado; e tornou explícito que o objetivo visado era apenas o de elucidar as dúvidas existentes, desvendando o mistério que se armara, sem antecipar qualquer juízo sobre o procedimento de Joaquim Monteiro de Carvalho, que fora o inventariante em todas as sucessões.

A resposta foi decepcionante: consistiu numa declaração azeda de que a villa não figurara no inventário do seu pai e meu avô porque a este não mais pertencia; e em adendo à declaração peremptória, bravamente me ameaçou com processos penais e de indenização se eu, porventura, insistisse nos meus propósitos.

Mais uma vez, apesar da paciência e da prudência com que agimos, fomos forçados, depois que se esgotaram os esforços suasórios, a recorrer à Justiça, instaurando-se processo perante o Tribunal de Nice para desvendar o

mistério, que agora estáclarendo, e, em consequência, apurados devidamente os fatos, deles extrair as repercussões previstas nas leis da França e do Brasil, que se assemelham no tratamento do caso.

Enfrente, plenamente confiante, os aborrecimentos e os encargos inerentes a processos judiciais que me foram impostos, em defesa do meu patrimônio e dos meus filhos, e de mais ninguém.

A guerra contra mim desencadeada tem sido implacável, lançando-se mão de recursos repugnantes como o de instigar contra mim os meus próprios filhos, com mesquinho e impiedoso trabalho, de intrigas e falsidades, quando o meu empenho supremo, constante, é apenas o de preservar o patrimônio que só a mim e a eles pertence, e, ao mesmo tempo, propiciar-lhes a mais larga assistência financeira, pois os sustento integralmente em nível de conforto, já lhes tendo atribuído, a todos os quatro considerável patrimônio próprio.

Assumi a responsabilidade de administrar e preservar o patrimônio que recebi em herança. E o faço sob a minha inteira responsabilidade, zelosamente, assistida por conselheiros capazes e de inteira confiança.

Não se respeita a minha paz e se procura perturbar-se a minha vida pessoal, mesmo com declarações desaírosas como as que constam da publicação feita, sob a responsabilidade de dois dirigentes de Monteiro Aranha, nas quais, entretanto, não se aponta um fato, mas apenas se multiplicam as insinuações vagas e difamatórias. Eu me atendo aos fatos, provados de maneria esmagadora.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1985. — Beatriz Mai Isabel Salamanca Monteiro de Carvalho Benhayon.

#### ANEXO IV

Ofício SG-01/069

Em 29 de abril de 1985

Do Secretário-Geral

Endereço: Ministério das Minas e Energia, Bloco J, 6º andar

Ao Sr. Ministro-Chefe do Gabinete-Civil da Presidência da República

Assunto: Projeto de alteração do Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD

Parecer do Exmº Sr. Consultor-Geral da República relativo à Consulta nº 11/C/85, datado de 12 de abril de 1985.

Atento às observações e recomendações constantes do duto parecer epigráfico, e procedendo em conformidade com instruções do Senhor Ministro das Minas e Energia, solicitei da Companhia Vale do Rio Doce que elaborasse nova proposta da alteração estatutária pretendida,

na qual fossem incluídas as sugestões emanadas do Senhor Consultor-Geral da República.

2. Em tais condições entendo, como o Senhor Consultor-Geral da República poderá constatar, que estão inteiramente atendidas todas observações do Parecer em referência.

3. Estou anexando ao presente Nota Explicativa e Quadro Comparativo da redação do Estatuto Atual com a Proposta da Alteração, após atendimento do contido no Parecer referido.

Realfirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Paulo Richer, Secretário-Geral.

#### CIA. VALE DO RIO DOCE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DATADA DE 18-4-85 NOTA

1. As atribuições do Conselho de Administração, constantes do estatuto em vigor e que teriam sido suprimidas na proposta de alteração, conforme observado no terceiro parágrafo da página 8 do douto parecer do Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, foram incorporadas ao artigo 14, itens VII, I, IX, VIII e X da nova proposta.

2. As atribuições constantes do item VIII do artigo 15 do estatuto em vigor, também mencionadas no terceiro parágrafo da página 8 do citado parecer, estão contidas, em sua essência, nos itens I, VI e XI do artigo 14 da nova proposta.

3. A objeção ao texto proposto para o item II do artigo 14, constante do primeiro parágrafo da página 10 do citado Parecer, foi atendida através da nova redação dada ao mencionado item na proposta anexa.

4. Quanto à observação constante do segundo parágrafo da página 10 do citado parecer, é de se esclarecer que o estatuto em vigor também não incluiu o item VI do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, entre as atribuições do Conselho de Administração, tendo em vista que sua adoção não se afeiço à dinâmica das atividades da Companhia Vale do Rio Doce.

5. Quanto à observação constante do terceiro parágrafo da página 10 do citado Parecer, é de se esclarecer que o item VII do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, não se aplica à Companhia Vale do Rio Doce, por não se tratar esta de empresa de capital autorizado, razão pela qual a emissão de ações é sempre deliberada pela Assembleia Geral.

6. A objeção constante do quarto parágrafo da página 10 do citado Parecer foi atendida através da inclusão do item VIII ao artigo 14 da proposta de alteração.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA QUADRO COMPARATIVO

(18.04.1985)

1.

#### ESTATUTO ATUAL

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11 — A Administração da sociedade competirá ao conselho de administração e à diretoria, conforme dispõe o presente estatuto.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11 — A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º — O prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º — Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º — O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 4º — Os Conselheiros e Diretores farão jus aos honorários que forem fixados pela assembleia geral, tendo em vista suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

ESTATUTO ATUALSEÇÃO IDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - O conselho de administração será composto de um presidente, de livre nomeação e demissão por ato do Presidente da República e de 6 (seis) vice-presidentes, eleitos pela assembleia geral.

**§ 1º** - Os membros do conselho de administração serão brasileiros, domiciliados no País, acionistas eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§ 2º** - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o presidente será substituído pelo vice-presidente que designar, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do presidente.

**§ 3º** - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

**§ 4º** - A investidura no cargo de vice-presidente será feita por termo lavrado no livro de atas de reuniões do órgão.

**§ 5º** - Os membros do conselho de administração farão jus aos honorários que forem fixados pela assembleia geral.

**§ 6º** - O prazo de gestão dos membros do conselho se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Art. 13** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto designado na forma estabelecida no presente estatuto.

**Art. 14** - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, sendo que ao presidente caberá, além do voto pessoal, o de qualidade, nos casos de empate.

**Parágrafo Único** - O presidente do conselho de administração, em casos excepcionais, poderá vetar a deliberação do órgão, determinando o recomeço da matéria e, se a deliberação vetada for mantida, submetê-la, inclusive com as razões do voto, à assembleia geral.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃOSEÇÃO IDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva da Companhia, será composto de um Presidente, de livre nomeação do Presidente da República, e de 8 (oito) Conselheiros eleitos pela assembleia geral.

**§ 1º** - Os Conselheiros serão escolhidos entre brasileiros residentes no País, acionistas da Companhia e de notória experiência em administração pública ou empresarial.

**§ 2º** - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

**§ 3º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, por proposta do Presidente, e correrá até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

**Art. 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho poderá vetar as deliberações do órgão, submetendo-as, com as razões do voto, à assembleia geral.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Art. 15** - Compete ao conselho de administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - Deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, e sobre a participação da Companhia no capital de outras empresas, inclusive controladas e coligadas, bem como sobre quaisquer aportes de capital, apreciando, para tanto, os respectivos planos e orçamentos.

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- III - Fixar a orientação a ser adotada pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e órgãos de administração das sociedades de que participe acionariamente, especialmente subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como fundações.
- IV - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- V - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - Convocar a assembleia geral nos casos previstos no art. 9º deste estatuto.

- IV - convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;
- VI - aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais do capital e operacional da Companhia;
- VII - deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais e sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como em fundações;
- VIII - estabelecer critérios e normas para a alienação de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais;

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- VII - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados.
- VIII - Manifestar-se previamente sobre os atos enumerados no artigo 16 do presente estatuto.
- IX - Estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral.
- X - Deliberar sobre critérios, normas e limites de sua competência, para a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais.
- XI - Estabelecer a política geral de pessoal da empresa e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, e fixar as respectivas despesas.
- XII - Escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 16 - Os atos sobre os quais cabe ao conselho de administração manifestar-se previamente ou oportunamente dizem respeito ao que se segue:

- (a) diretrizes básicas relativas à organização, administração e controle da Companhia;

- IX - estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
- X - estabelecer a política geral de pessoal da empresa e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
- XI - autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participe ou de fundações de que seja instituidora;
- XII - escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido pela Administração da Companhia à assembleia geral de acionistas.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- (b) criação de comissões especiais, na forma do que dispõe o presente estatuto;
- (c) orçamentos anuais e plurianuais até o nível de detalhe que fixar;
- (d) prestação de garantias em favor de sociedades de que a Companhia participe, ou de fundações de que seja instituidora;
- (e) balanço anual e demais demonstrações financeiras das sociedades subsidiárias integrais, controladas e coligadas, fixando a orientação aos seus representantes nas respectivas assembleias de acionistas;
- (f) indicação pelo presidente das pessoas que devem integrar órgãos da administração, consultivos ou fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha representação;
- (g) escala anual de férias dos membros do conselho de administração e da diretoria;
- (h) casos considerados omissos no presente estatuto.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 17 - No desempenho de suas atribuições o conselho de administração poderá constituir comissões especiais de que participem integrantes do órgão, devidamente assessorados, incumbidas de elaborar propostas de políticas, diretrizes e normas a serem seguidas:

- (a) pela Companhia, em sua esfera executiva;
- (b) no que couber, pelas sociedades em que a Companhia participar acionariamente.

§ 1º - A composição e o funcionamento das comissões especiais serão regulamentados pelo conselho de administração.

§ 2º - As comissões especiais reunir-se-ão, sempre que necessário, com administradores de sociedades em que a Companhia tenha participação, e que hajam sido por ela indicados.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃOSEÇÃO IISEÇÃO IIDA DIRETORIADA DIRETORIA

Art. 18 - A diretoria será composta por um diretor-presidente, que é o presidente do conselho de administração, e mais 7 (sete) diretores, estes eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo conselho de administração.

Art. 15 - A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta de 10 (dez) membros, sendo:

§ 1º - Os diretores serão brasileiros, domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

I - O Presidente, que é o Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º - Os diretores terão as atribuições que lhes forem fixadas pelo conselho de administração por proposta do diretor-presidente.

II - 1 (um) Vice-Presidente escolhido entre os membros do Conselho de Administração;

§ 3º - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da diretoria.

III - 8 (oito) Diretores escolhidos entre brasileiros, residentes no País e de reconhecida capacitação profissional;

§ 4º - Os diretores farão jus aos honorários que forem fixados pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo serão eleitos pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos mesmos ter exercido funções de relevo na Companhia.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 20 - No caso de vacância do cargo de diretor, o diretor-presidente designará um substituto para exercer o cargo até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será procedida a eleição do novo membro que ocupará o cargo pelo tempo que restava para o término do mandato do substituído.

Art. 16 - Em caso de vacância de cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, o Presidente poderá designar substituto para exercer o cargo até a eleição do novo membro, na primeira reunião do Conselho de Administração, que exercerá a função pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo Único - O diretor que se encontrar em impedimento temporário será substituído pelo diretor designado pelo diretor-presidente.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente ou Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Presidente.

ESTATUTO ATUAL

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, quando convocada pelo diretor-presidente, para decidir sobre matéria de interesse social, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus integrantes.

§ 1º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que ao diretor-presidente caberá, além do voto pessoal, o de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º - O diretor-presidente, em casos excepcionais, poderá vetar decisão da diretoria, submetendo-a, com as razões do veto, à deliberação do conselho de administração.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas, em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, com as razões do veto, ao Conselho de Administração.

ESTATUTO ATUAL

Art. 23 - Compete à diretoria, em consonância com a orientação geral estabelecida pelo conselho de administração e observado, especialmente, o disposto nos artigos 15 e 16 do presente estatuto:

I - Aprovar o regimento interno da Companhia;

II - Aprovar regulamentos, normas e procedimentos, relacionados com as atividades referidas no § 2º do artigo 18;

III - Elaborar, em cada exercício, o relatório anual, e as contas da diretoria a serem submetidos ao conselho fiscal e ao conselho de administração, e, por intermédio deste último, à assembleia geral;

IV - Submeter ao conselho de administração orçamentos anuais e plurianuais;

V - Controlar a execução orçamentária;

VI - Fixar o número e a remuneração dos empregados;

VII - Aprovar contratos em geral, observando o disposto no item IX do art. 15;

VIII - Efetivar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias observado o disposto no item X do artigo 15;

IX - Autorizar a venda de bens inservíveis;

X - Decidir sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor-presidente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 18 - Compete à Diretoria, em consonância com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração:

I - aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia;

II - aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive as relativas à fixação de quadro e de remuneração, direitos e vantagens;

III - aprovar a organização interna da empresa e respectiva distribuição de competência;

IV - propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;

V - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias integrais e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive con-

troladas e coligadas, bem como a participação em fundações;

VI - fixar a orientação a ser seguida pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e nos órgãos de administração das sociedades de que a Companhia participe societariamente, bem como das fundações;

VII - aprovar, por proposta do Presidente, a indicação de pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivos ou fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha representação;

VIII - autorizar a instalação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns ou escritórios de representação, no País ou no exterior;

IX - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- X - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e valores mobiliários, bem como renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XI - autorizar a celebração de acordos contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos da Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XII - autorizar a aplicação de recursos, inclusive sob a forma não reembolsável, da "Reserva para Desenvolvimento da Zona do Rio Doce";
- XIII - elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração e das demonstrações financeiras a serem submetidas aos Conselhos Fiscal e de Administração e à Assembléa geral;
- XIV - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria;
- XV - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 21 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em julzo ou fora dele, caberá ao diretor-presidente, que poderá delegar a diretores poderes para, em conjunto de dois, constituirem procuradores "ad judicia" e "ad negotia".

Art. 19 - Compete ao Presidente a administração geral da Companhia, podendo delegar competência executiva e decisória aos Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Companhia.

§ 2º - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em julzo ou fora dele, caberá ao Presidente, que poderá delegar aos membros da Diretoria poderes para, em conjunto de dois, constituirem procuradores "ad judicia" e "ad negotia".

§ 3º - Salvo quando da essência do ato, os mandatários serão preferencialmente constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, por prazo não superior a 1 (um) ano, no qual serão especificados os poderes outorgados.

ESTATUTO ATUALPROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 20 - São atribuições dos membros da Diretoria:

- I - exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- II - exercer as tarefas de supervisão e coordenação que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- III - participar das reuniões da Diretoria, correndo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação.

ESTATUTO ATUAL

**Art. 22** - Os atos, documentos e contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, em oneração e alienação de bens, terão obrigatoriamente duas assinaturas, sendo uma delas a do diretor-presidente ou um diretor e a outra de um diretor ou procurador.

**Parágrafo Único** - Os atos acima enumerados também poderão ser assinados por dois procuradores, em conjunto, de acordo com as normas estabelecidas pela diretoria.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Art. 21** - Os documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, bem como em oneração ou alienação de bens, serão assinados por dois membros da Diretoria, de acordo com as normas por ela estabelecidas.

**§ 1º** - A assinatura dos documentos acima enumerados poderá ser objeto de delegação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

**§ 2º** - Na hipótese da delegação referida no parágrafo anterior, os documentos deverão conter, pelo menos, duas assinaturas.

ESTATUTO ATUALCAPÍTULO VDO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, brasileiros, acionistas ou não, eleitos na forma da lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os eleger.

**Art. 25** - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃOCAPÍTULO VDO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que satisfaçam as requisitos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 23** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

**Art. 24** - Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 25** - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

**ANEXO V**

Av. nº 290/85 Em 10 de maio de 1985.

Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Vale do Rio Doce, convocada para o dia 14 de maio corrente, a fim de deliberar, entre outros assuntos, sobre a alteração do Estatuto da empresa, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento prévio, cópia do projeto de reforma estatutária elaborado em consonância com as recomendações do Consultor-Geral da República, constantes do Parecer Y-003/85, publicado no Diário Oficial de 8 do corrente.

Renovo a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração. — José Hugo Castelo Branco, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

A Sua Senhoria o Senhor  
Doutor CID HERACLITO DE QUEIROZ  
MD Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
BRASÍLIA-DF  
(00001.001219/85)

**ANEXO VI**

Consulta: 11/C/85. Da Presidência da República, através do Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil.

Assunto: Reforma do Estatuto da CVRD

Ementa: A conveniência e a oportunidade do aumento de número de Diretores da Companhia ou da passagem para o Vice-Presidente de atribuições que

agora são do Presidente constituem matéria de opção ou política administrativa, estranha ao Diretório.

Nas sociedades anônimas de capital autorizado ou de capital aberto, em que é obrigatória a existência do Conselho de Administração, este deve ser órgão superior, investido de poderes administrativos realmente expressivos. Não deverá ser convertido em aparência enganadora, em véu dissimulatório de poderes mais fortes da Diretoria, que é órgão inferior.

**PARECER Nº Y-003**

1º — De ordem do Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil solicita o meu parecer "sobre o anexo projeto de alteração do Estatuto da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Capítulos IV e V, que tratam da Administração e do Conselho Fiscal da empresa".

Acompanham a consulta, além da minuta do edital de convocação da AGE que apreciaria a proposta de reforma estatutária, apenas a Justificativa dela e o texto da alteração desejada, motivo por que tive de solicitar o do Estatuto em vigor, objeto da modificação. Pedi a representantes da CVRD, que me procuraram, que fizessem a montagem, em colunas confrontantes das disposições vigentes e das projetadas, sublinhando as supressões e as inovações. Como não fosse atendido prontamente o pedido, a própria Consultoria montou, como se vê em anexo a este parecer, à esquerda, as disposições estatutárias

atuais e à direita as que estão sendo propostas. Esse trabalho gráfico de cotejo facilita a melhor apreensão do que a Diretoria da CVRD pretende alterar.

2º — Na aludida Justificativa, lê-se:

"Dentre os diversos problemas da presente estrutura organizacional da CVRD, ressaltadas nos estudos específicos levados a cabo nos últimos anos, dois aspectos merecem especial consideração no momento atual:

- concentração de decisões de importância heterogênea na pessoa do Diretor-Presidente; e
- a necessidade de melhor definir as atribuições que competem ao Conselho de Administração e a estrutura adequada ao seu funcionamento."

Após dizer que há outras questões e definições de natureza administrativa para se implementarem, enfatiza a Justificativa:

"Entretanto, sem o equacionamento preliminar dos dois aspectos destacados no item precedente, dificilmente se poderá dar curso à reorganização de que necessita a empresa."

Esse equacionamento induziria o desencadeamento de outras medidas, no momento político mais adequado.

Feita a introdução, o documento passa a focalizar a sobrecarga que a concentração excessiva de atividades impõe ao Presidente, obrigando-o a envolver-se "mais do que desejável, com assuntos operacionais do dia-a-dia da empresa." e, por isso mesmo, a não se poder fixar em "aspectos que requerem uma visão de longo prazo das

várias oportunidades e questões com quais a companhia se defronta, que, por definição, competem ao administrador principal da empresa".

Passa, em seguida, a Justificativa a ocupar-se da criação de uma Vice-Presidência Executiva e do aumento de oito para dez Directores. A criação da Vice-Presidência teria por objetivo principal a "desconcentração das decisões sobre as operações do dia-a-dia da empresa, hoje excessivamente dependentes do Presidente da CVRD". A criação de duas novas Directorias "se justificaria plenamente, em virtude da diversificação crescente das atividades da companhia, contribuindo, assim, para reduzir a concentração de encargos que hoje onera a Directoria".

Quanto ao Conselho de Administração, a Justificativa diz que lhe "serão atribuídas as funções que normalmente devem competir a este órgão, segundo as melhores práticas corporativas e segundo a própria lei das sociedades anônimas". Caberia ao Conselho "estabelecer as premissas básicas consistentes na filosofia, missões, objetivos e políticas básicas da empresa". Ele teria "a natureza de uma Comissão permanente da Assembléia Geral, ou mini-assembléia" e não deveria ficar imerso nos problemas cotidianos da administração da companhia, até mesmo para não perder a perspectiva global. Para tanto, seria imperioso que se lhe reservasse "apenas as atribuições previstas na lei e as deliberações na política, restringindo ao mínimo — e nas matérias realmente importantes — a competência para decidir sobre determinados negócios", nunca se deixando que o Conselho se transforme "em órgão revisor de grande número de deliberações da Directoria em casos concretos". À Directoria, sim, caberiam "as decisões sobre problemas concretos".

Conquanto referindo-se a "estudos específicos levados a cabo nos últimos anos", a Justificativa não os traz à ilharga. A omissão dificulta o exame da matéria, uma vez que a este faltariam os elementos que teriam levado a Directoria às generalidades que compõem a sua exposição.

3º De outra parte, a matéria situa-se mais no plano da opção político-administrativa do que no Direito.

No tocante à descentralização administrativa que deslocasse o Presidente para um Vice-Presidente da CVRD algumas atribuições administrativas, ou à criação de mais duas Directorias, nada teria a dizer o jurista, principalmente quando desconhecedor dos estudos específicos a que a Justificativa se refere. Ali, o terreno é da conveniência ou oportunidade, matéria opcional e política sobre a qual teria de decidir o Governo. Se os referidos estudos específicos vierem a ser encaminhados a esta Consultoria, poderá ela oferecer subsídios, menos jurídicos do que empresariais, à tomada de posição do Governo ou da Administração.

Em relação ao Conselho de Administração, entretanto, são possíveis algumas considerações mais ligadas ao Direito. Elas serão feitas a seguir.

4º O sistema unitário da administração das sociedades anônimas, estabelecido na legislação brasileira anterior a 15 de dezembro de 1976, foi substituído, na Lei nº 6.404, da referida data, pelo sistema dualista criado pelas leis alemãs de 1937 e 1965 e seguido por leis holandesa, austriaca, francesa norueguesa e argentina. Esse regime dual é praticado também nos Estados Unidos e na Inglaterra, através do "board of directors" e dos "officers" (executivos) que o "board" nomeia.

A nova lei brasileira tornou obrigatório o Conselho de Administração nas sociedades anônimas de capital autorizado ou de capital aberto e facultativo nas demais sociedades por ações.

É importante salientar a origem alemã da Lei nº 6.404, para sublinhar-se a extraordinária expressão que o Conselho de Administração tem na Alemanha, tanto no plano jurídico quanto no da prática empresarial. Ali, o Conselho de Administração realmente governa a empresa, situando-se a Directoria no plano da execução de decisões superiores ou de negócios e rotinas informados pela orientação geral ou especial que àquele cabe definir e que efetivamente define.

Certamente foi por estar de olhos fixos no molde alemão que Frán Martins, referindo-se ao órgão brasileiro, professor:

"É, assim, um órgão superior, com imensos poderes" (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, vol. II, Tomo I, nº 619).

"A competência do Conselho é bastante ampla: é ele, na verdade, não apenas um órgão de deliberação (art. 138, § 1º) como igualmente de fiscalização, invadindo até as atribuições do Conselho Fiscal" (ob. e tomo cits., nº 637).

O mestre cearense assinala que o Conselho é órgão deliberativo, enquanto que a Directoria é órgão executivo (ob. e vol. cits., nº 635), no que é acompanhado por Roberto de Magalhães:

"É inegável que nas grandes empresas — em que ninguém pode deter todos os conhecimentos necessários às deliberações — o colegiado é a forma mais adequada". (A Nova Lei das Sociedades por Ações Comentada, vol. II, nº 792).

"O Conselho possui, basicamente, a prerrogativa de estabelecer os planos da administração, funcionando a Directoria como órgão executivo". (ob. e vol. cits., nº 806).

Sampaio Lacerda, saudoso professor da antiga Faculdade Nacional de Direito, não se afastou dessas conspícuas lições:

"Além de órgão de planificação e administração, é ainda o Conselho de Administração um órgão destinado a fiscalizar a gestão dos diretores". (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, p. 159).

A doutrina, como acaba de ser demonstrado, deixa-se penetrar pelo espírito do modelo alemão.

O Conselho é órgão de administração. Não se pode conceber administração sem acesso ao caso concreto. É também órgão de fiscalização, o que pressupõe o mesmo acesso, pois não seria factível a atividade fiscalizatória que tivesse de se cingir apenas ao abstrato ou ao genérico.

Eis aí por que tenho dificuldade de aderir às teses centrais da Justificativa, no tocante ao Conselho de Administração:

"A atribuição aos Conselheiros de outras funções administrativas, além da participação nas reuniões do Conselho, é incompatível com a lei."

"A maioria dos membros do Conselho seja inteiramente estranha à direção executiva da companhia, a fim de que possa manter a visão do conjunto dos negócios para exercer a atividade legal de fiscalizar a gestão dos Directores."

"Não fiquem imersos nos problemas cotidianos da administração, para que não percam a perspectiva global."

Reserve ao Conselho de Administração apenas as atribuições previstas na lei e as deliberações na política, restringindo ao mínimo — e nas matérias realmente importantes — a competência para decidir sobre determinados negócios; se o Conselho de Administração for transformado em órgão revisor de grande número de deliberações da Directoria em casos concretos, deixará de exercer sua função legal de fixar a orientação geral dos negócios da companhia."

Essas teses pretendem estabelecer, no plano societário, algo assemelhado à estruturação do poder político: de um lado, um poder normativo (ou legislativo) e, de outro, um poder administrativo (ou executivo), sem dispensarem maior atenção ao fato de que o órgão se chama "Conselho de Administração" ou ao de que o art. 138, da Lei nº 6.404, dispõe:

"A administração da Companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao Conselho de Administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 2º As companhias abertas e/ou de capital autorizado terão obrigatoriamente conselho de administração."

A administração não pode ser estranha ao plano concreto, razão por que a lei dispõe:

"Compete ao conselho de administração:

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados

dos ou em via de celebração, e quaisquer outros ATOS.

V — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir.

VIII — autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros" (art. 142).

A própria lei, portanto, coloca o Conselho em contato com atos ou fatos concretos: livros e papéis, contratos celebrados ou a celebrar, atos ou contratos, alienações de bens, constituição de ônus ou garantias reais.

A tese de que o conselheiro é limitado às reuniões do Conselho, devendo permanecer inteiramente estranho à direção executiva, pois só assim poderá ter uma visão global do conjunto dos negócios da companhia, ou de que se deva restringir ao mínimo a competência para decidir sobre determinados negócios, ou de que deva ignorar o concreto, não corresponde sequer ao que a lei torna expresso e menos ainda corresponderia ao território que a lei deixa ao abrigo da assembleia geral, ao formular o estatuto da sociedade.

Como decorte do texto transscrito, Fran Martins tem razão quando professa que os poderes do Conselho de Administração são imensos. E o são exatamente na área da administração, que se situa mais no plano concreto do que no abstrato. Os poderes da Directoria são subordinados e fiscalizados, o que significa que são menores do que os do Conselho. Aí está uma inovação na estrutura do poder societário, introduzida pela nova lei das sociedades por ações. É necessário, imperioso e urgente assinalá-la, ainda que custe romper com a arraigada tradição de autoritarismo do tipo de Directoria do antigo direito positivo. Foi esse quadro de concentração de poderes e consequencialmente de direitos que levou a malícia mineira a confundir que, nas sociedades anônimas, os diretores vão à frente sumando elegantes e insolentes charutos e acompanhados por longo séquito de acionistas esforçando-se por conviver com a fumaça que deles se evola.

— 4º O exame do cotejo anexo, logo evidenciará as atribuições que a reforma proposta quer suprimir e as que ela concede ao Conselho de Administração.

Para facilidade do Governo, entretanto, convém objetivar a ablação e a manutenção.

Ela suprime as seguintes atribuições que o Estatuto vigente, no art. 15, confere ao órgão:

"II — Deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, e sobre a participação da Companhia no capital de outras empresas, inclusive controladas e coligadas, bem como sobre quaisquer aportes de capital, apreciando, para tanto, os respectivos planos e orçamentos.

III — Fixar a orientação a ser adotada pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e órgãos da administração das sociedades de que participar acionariamente, especialmente subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como fundações:

VIII — Manifestar-se previamente sobre os atos enumerados no art. 16 do presente Estatuto;

IX — Estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamento e contratos em geral;

X — Deliberar sobre critérios, normas e limites de sua competência, para a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais;

XI — Estabelecer a política geral do pessoal, os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados e fixar as respectivas despesas."

De outra parte, as atribuições que a proposta reserva ao Conselho de Administração são virtualmente as que a lei expressa como mínimas, como será fácil ver no seguinte cotejo do art. 142, da Lei nº 6.404, como o art. 14 da reforma proposta:

Art. 142, da Lei nº 6.404.

"Compete ao conselho de administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII. deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII. autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, se houver."

#### Art. 14 da proposta

"Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;

II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, por proposta do Presidente;

III. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV. convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;

VI. aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia;

VII. deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais e sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como em fundações;

VIII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participe ou em fundações de que seja instituidora;

IX. escolher e destituir os auditores independentes;

X. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido pela Administração da Companhia à assembleia geral de acionistas."

O item II do art. 14 proposto exclui importante poder que está expresso na Lei — "fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto" e submete o Conselho ao arbitrio do Presidente quanto à eleição e destituição dos Diretores: "por proposta do Presidente".

O item VI ignora o item correspondente do citado art. 142.

O item VII procede do mesmo modo em relação ao item VII do mesmo art. 142, que trata de atos ou contratos.

O item VIII não é fiel ao item correspondente do art. 142, ao deixar livre a Diretoria nas graves questões da alienação de bens do ativo permanente e da constituição de ônus reais.

Com a devida vénia, opino em contrário à pretendida reforma estatutária, no atinente ao Conselho de Administração.

Se o presente caso provoca especulações sobre o papel que deva ser atribuído ao órgão nas sociedades de economia mista de que a União participe acionariamente.

A questão merece a atenção e o estudo dos setores competentes da Administração Pública.

Este é o meu parecer,

sub censura.

Brasília, 12 de abril de 1985. — Darcy Bessone, Consultor-Geral da República.

#### ANEXO VII

#### Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Publicações a Pedido

#### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

##### Companhia Aberta

##### Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 33.592.510/0001-54

##### Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos

##### Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, realizadas no dia quatorze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco

Nos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas, na sua sede social, na Avenida Graciosa Aranha, número vinte e seis, décimo nono andar, nessa cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, convocados por edital regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias seis, sete e oito de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, e no Jornal do Comércio, nos dias cinco e seis de maio do igual mês e ano, do seguinte teor: "O Conselho de Administração da Companhia Vale do Rio Doce convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de maio de 1985, às 15 horas, na sede da Sociedade, Avenida Graciosa Aranha, 26, 10º andar, nessa cidade, a fim de deliberarem sobre as matérias constantes da seguinte ordem de dia: 1) alteração da redação dos Capítulos IV e V do estatuto social que tratam da Administração da Companhia; 2) eleição de membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração. Rio de Janeiro, 03 de maio de 1985". Havia "quorum" legal para a realização da Assembleia, conforme verificado no livro de presença de acionistas, página número quinta e cinco, assinado pelo Sr. Sênior José Carlos Gomes Costa, membro eleito do Conselho de Administração, na forma do artigo 164 da Lei 6.404/76, o Sr. Sênior Euzébio Batista da Silva, presidente da Companhia, tendo assumido a presidência da Assembleia, declarou abertos os trabalhos, convocando para Secretaria o acionista Roberto Faria Costa. Em seguida, declarou que o Sr. Sênior Luiz Fernando Oliveira de Moraes, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional era o Representante da União nos termos da Portaria nº 147, de 14 de maio de 1985, do Procurador Geral da Fazenda Nacional. O Presidente solicitou, então, ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, bem como da Portaria que credenciava o Representante da União. Fazendo a leitura, o Presidente solicitou ao Representante da União que se pronunciasse sobre o item 1 da ordem de dia, ou seja: "alteração da redação dos Capítulos IV e V do estatuto social que tratam da Administração e do Conselho". Com a palavra, o Representante da União declarou que, através do Ministro das Minas e Energia, o conferiu nova redação para os Capítulos IV e V do Estatuto da Companhia, cuja principais alterações poderiam ser assim resumidas: 1) atribuição ao Conselho de Administração das funções que normalmente devem competir ao Conselho, segundo as melhores práticas corporativas e a própria lei das sociedades anônimas; 2) como órgão de governo da corporação, distinto, portanto, dos órgãos de administração executiva e operacional, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as premissas básicas consistentes na filosofia, objetivos e políticas básicas da empresa; 3) ajustando as prescrições da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração terá que funcionar como órgão colegiado, o que pressupõe coisas só e instalação regulares, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes; 4) aumento do número de integrantes do Conselho de Administração, que passará a contar com 9 (nove) membros, um dos quais o Presidente da Companhia; 5) retorno à Diretoria, funcionando como órgão colegiado, das decisões sobre problemas concretos que, por sua características, não devam ser tomadas por um só diretor individualmente; 6) criação na Diretoria, do cargo de Vice-Presidente, com o encargo de auxiliar o presidente na concentração das decisões sobre as operações do dia-a-dia da empresa, hoje excessivamente dependentes do Presidente da Companhia; 7) previsão da escolha do Vice-Presidente dentre os membros do Conselho do

Administrador:  Elevação do número de Diretores para 8 (oito), os quais, juntamente com o Presidente e com o Vice-Presidente, integrarão a Diretoria, juntamente com esta aumentar com a diversificação crescente das atividades da Companhia; 8) aumento do número de Conselheiros para 10 (dez) membros, que serão membros da Diretoria, Presidente, Vice-Presidente, devidamente exercendo funções de relevo na Companhia. Em razão da suposta, os Capítulos IV e V passaram a vigorar, de acordo com o artigo 164 da Constituição Federal, os Capítulos IV e V da ADIMINISTRAÇÃO — Artigo 11 — A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria; § 1º — O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitindo a reeleição. § 2º — Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Actas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. § 3º — O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º — Os Conselheiros e Diretores farão jus aos honorários que foram fixados pela assembleia geral, tendo em vista suas responsabilidades, o mérito despendido às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor das suas serviços no mercado. SEÇÃO I — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Artigo 12 — O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva da Companhia, será composto de um Presidente, de livre nomeação do Presidente da Rep. e de 8 (oito) Conselheiros eleitos pela assembleia geral. § 1º — Os Conselheiros serão escolhidos entre brasileiros residentes no País, acionistas da Companhia e de notável experiência em administração pública ou empresarial. § 2º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período da substituição, terá atribuições idênticas da Presidência. § 3º — Na ocorrência de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, por proposta do Presidente, a servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição. Artigo 13 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo maior de seus membros. § 1º — O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. § 2º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. § 3º — O Presidente do Conselho poderá votar as deliberações do Conselho, submetendo-as, com as razões da vota, à assembleia geral. Artigo 14 — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas; II — eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; III — fiscalizar a gestão dos Diretores a examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; IV — convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária; V — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados; VI — aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia; VII — deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais e sobre a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como em fundações; VIII — estabelecer critérios e normas para a alienação de bens do ativo permanente e para a constituição de ônus reais; IX — estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral; X — estabelecer a política geral da posse da empresa e os critérios relativos à renovação, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas; XI — autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de sociedades de que participa ou de fundações de que seja instituidora; XII — escolher e destituir os auditores independentes; XIII — manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Administração da Companhia à assembleia geral de acionistas. SEÇÃO II — DA DIRETORIA — Artigo 15 — A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta de 10 (dez) membros, sendo: I — o Presidente, que é o Presidente do Conselho de Administração, II — 1 (um) Vice-Presidente escolhido entre os membros do Conselho de Administração; III — 8 (oito) Diretores escolhidos entre brasileiros, residentes no País e de notável capacidade profissional. Parágrafo Único — Os membros a que se referem os incisos II a (II) deste artigo serão

eleitos pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos mesmos ter exercido funções de relvão na Companhia. Artigo 18 - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, o Presidente poderá designar substituto para exercer o cargo até a eleição do novo membro, na primeira reunião do Conselho de Administração, que exercerá a função pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente ou Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Presidente. Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, deliberando com a prescrição de, pelo menos, 5 (cinco) das suas membros. § 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além de votar comum, o de qualidade. § 2º - O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, com as razões do voto, ao Conselho de Administração. Artigo 18 - Compete à Diretoria, em consonância com a orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, I - aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia; II - aprovar as normas da pessoal da Companhia, inclusive as relativas à fixação de quadro e remuneração, direitos e vantagens; III - aprovar a organização interna da empresa e respectiva distribuição de competências; IV - propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os argumentos anônios e plurianuais de capital e operacional da Companhia; V - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias integrais e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, inclusive controladas e coligadas, bem como a participação em fundações; VI - fixar a orientação a ser seguida pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais e nos órgãos de administração das sociedades de que a Companhia participe socialmente, bem como das fundações; VII - aprovar, por proposta do Presidente, a indicação de pessoas que devam integrar órgãos de administração, consultiva ou fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha representação; VIII - autorizar a instalação e o enajamento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns ou escritórios de representação, no País ou no exterior; IX - autorizar a emissão, alienação e outorga, do ou bens imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes; X - autorizar a emissão, alienação e operação de bens móveis e valores mobiliários, bem como renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, podendo estabelecer normas e delegar poderes; XI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituem ônus, obrigações ou compromissos da Companhia, previamente estabelecer normas e delegar poderes; XII - autorizar a aplicação de recursos, inclusive sob a forma não recuperável, da "Reserva para Desenvolvimento da Zona do Rio Doce"; XIII - elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas aos Conselhos Fiscais e de Administração e à assembleia geral; XIV - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria; XV - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração. Artigo 19 - Compete ao Presidente a administração geral da Companhia, podendo delegar competência executiva e decisória aos Diretores e fixá-los as respectivas atribuições. § 1º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Companhia. § 2º - A representação da Companhia, alíva e passivamente, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente, que poderá delegar aos membros da Diretoria poderes para, em conjunto de dois, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia". § 3º - Salvo guarda da essencial do ato, os mandatários serão previdencialmente constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, por prazo não superior a 1 (um) ano, no qual serão especificados os poderes autorizados. Artigo 20 - São atribuições dos membros da Diretoria: I - exercer as funções executivas e diretóriais que lhes forem delegadas pelo Presidente; II - exercer as funções de supervisão e coordenação que lhes forem atribuídas pelo Presidente; III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação. Artigo 21 - Os documentos que importam em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, bem como operação ou alienação de bens, serão assinados por dois membros da Diretoria, de acordo com as normas previstas no artigo anterior. § 1º - A assinatura dos documentos acima enumerados poderá ser objeto de delegação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria. § 2º - Na hipótese da delegação referida no parágrafo anterior, os documentos deverão conter, pelo menos, duas assinaturas. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 22 - O Conselho Fiscal irá funcionar, inicialmente permanentemente e será constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplementares, que satisfazem aos requisitos de legislação em vigor. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua criação, podendo ser neste los. Artigo 23 - A renúncia dos membros do Conselho Fiscal será feita pela assembleia geral que os designar. Artigo 24 - Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplementares. Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor. Reassumindo o uso da palavra, o Presidente colocou em discussão a proposta do Representante da União relativa à modificação constitucional, confirmando o que já estava sendo dito. Como ninguém se tivesse manifestado, submeteu a proposta à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Proseguindo na apreciação da ordem do dia, o Presidente solicitou ao Representante da União que se manifestasse sobre o

item 2 do Edital. Reafudamente ao assunto, assim se pronunciou o Representante da União: "Considerando que os Conselheiros Luiz da Motta e Hélio Bento de Oliveira Neto apresentaram suas renúncias, em cartas de 13 e 14 da corrente, e tendo em vista as alterações estaduais aprovadas por esta Assembleia na composição e forma de atuação do Conselho de Administração da Companhia, a União propõe a destituição dos membros remanescentes, bem como a eleição dos seguintes Conselheiros, todos aeronautas, que, juntamente com o Presidente da Companhia, Senhor Eliezer Batista da Silva, já qualificado, Alcides de Souza Nunes, brasileiro, casado, natural de Belém, Estado do Pará, matr. carteira de identidade nº 12.970, emitida pelo Ministério da Exército, CPF nº 000.841.232/49, residindo na Rua Olívio Cruz, nº 73, apto. 1131, Belém - Pará; Albino Cunha de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 100.375, emitida pela Sociedade Pública de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.819.174/87, domiciliado e residente na Rua Jesus Thomas Taia, nº 45, Teresina - Piauí; Guilherme Machado, brasileiro, casado, nº 4740, portador da carteira de identidade nº 832.048-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.293.146/83, domiciliado e residente na Rua Antônio de Albuquerque, nº 1.159, ap. 1.401, São Gonçalo - Niterói, e Maurício Rangel Dias, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 234.421, emitida pelo Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 020.566.777/49, domiciliado e residente na Gl-23 - Conjunto 54 - Casa 12 - Lago Sul, Brasília - Distrito Federal; e Vicente Garantone, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 29.865, emitida pelo Instituto de Identificação do Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.141.477/34, domiciliado e residente na Rua Capitão ~~Padre~~ nº 32, sobrado, Centro do Itaperuna, Estado do Espírito Santo." Salientou o Representante da União que os plausíveis constavam apenas sete nomes, ficando a indicação do último a ser aprovada em próxima Assembleia. Disse que a União propunha, ainda, que o prazo de gestão dos novos membros no Conselho, antes desta Assembleia, se estendesse até a data da realização da AGO a ser convocada no primeiro quadrimestre de 1986 para apresentar as contas do exercício de 1985. A União propunha, finalmente, que fosse a renúncia de cada membro do Conselho de Administração fixada para 30 de junho de 1986, se não, se autorizada a cada Diretor, segundo o critério de data da indicação pelo item 17 da E.M. nº 025/84 CCE, de 26.01.84. Dando continuidade ao debate, o Presidente submeteu à discussão a proposta do Representante da União. "Na hipótese que se quisesse manifestar sobre a matéria, edificou a proposta em voga, só temos a mesma recebido unânime aprovação. Solicitando a palavra, o Representante da União declarou que lhe cabia, ainda, agradecer aos Conselheiros que então deixaram o Conselho de Administração da CVRD a indicação demonstrada durante o tempo em que prestaram sua colaboração à Empresa. Encerrando os trabalhos, o Presidente declarou finda a ordem do dia, tendo agradecido ao Representante da União, do Conselho Fiscal, do IAPAS, do BNDES, do Banco do Brasil, bem como aos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1985. a) Eliezer Batista da Silva - Presidente, Roberto Faria Costa - Secretário, Luiz Fernando Oliveira da Motta - Representante da União, Roberto Faria Costa - Acionista, Luiz Fernando Xavier Borges - Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, José do Carmo Rorringues - pp. Banco do Brasil S/A, Jean Philippe André Boyer - pp. Fundo Bradesco 157 - Jean Philippe André Boyer - pp. Bradesco Provinicial Privada - José Carlos Gomes Costa - Membro Executivo do Conselho Fiscal, Fernando Joaquim Leal - pp. Instituto de Administração Financeira e Assistência Social - IAPAS, João Bosco Filgueira de Lima - Acionista e Enio Dias da Cruz - Acionista.

#### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJ -

C E R T I F I C A

Processo nº 44065/85

CERTIFICO que COMPANHIA VALE DO RIO DOCE arquivou nesta JUNTA sob o nº 131342 por despacho de 07 de junho de 1985 de 5ª TURMA, AGE de 14/5/85, que alterou os capítulos IV e V do Estatuto Social, elevou os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 07 de 06 de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, confiei e lessinei. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJ, a subscrevo e assinei.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 176,80.

#### Evolução do fluxo de caixa da CVRD

EM U\$S 10<sup>6</sup>

ESTE	1979	1980	1981	1982	1983	1984
<b>L- RECEBIMENTOS OPERACIONAIS + RECEBIMENTOS</b>						
NÃO OPERACIONAIS	1.312	1.365	1.320	1.319	983	1.571
<b>2- DESEMBOLSOS OPERACIONAIS + DESEMBOLSOS</b>						
NÃO OPERACIONAIS	787	862	800	839	563	709
<b>3- DIVIDENDOS</b>						
	5	6	34	44	31	44

Evolução do fluxo de caixa da CVRD  
em US\$ 10<sup>6</sup>

ITENS	ANO	1979	1980	1981	1982	1983	1984
1.- GERAÇÃO LÍQUIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS		520	497	486	436	389	818
2.- SERVIÇO DA DÍVIDA		435	327	243	375	329	339
3.- SALDO DISPONÍVEL PARA INVESTIMENTOS		85	170	243	67	60	479
4.- INVESTIMENTOS		206	294	727	1.110	470	533
. Sul + Participação Acionária		206	165	329	428	109	244
. Carajás		-	129	398	682	361	289
5.- GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO		(121)	(124)	(484)	(1.049)	(410)	(54)
6.- AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO		-	-	33	87	52	68
7.- INGRESSOS DE TERCEIROS		366	79	166	848	336	155
. Internos		5	27	61	347	152	60
. Externos		361	52	105	501	184	95
8.- EMISSÕES DE DEBENTURES		-	-	80	83	18	-
9.- SALDO DO PERÍODO		245	(45)	(205)	(31)	(4)	169
10.- SALDO INICIAL		45	290	245	40	9	5
11.- SALDO FINAL		290	245	40	9	5	174
A.- ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO TOTAL CVRD		694	585	789	1.542	1.705	1.548
B.- DEBT/EQUITY		33/67	27/73	34/66	46/54	44/56	42/58
C.- CONVERSÃO DEBENTURES EM CAPITAL		-	-	-	17	46	61
D.- PARTICIPAÇÃO - TESOURO		80,4	77,0	68,8	65,3	53,4	50,8
- ADMINISTRAÇÃO IND.		4,5	4,5	8,6	7,2	5,7	5,5
- PÚBLICO		15,1	18,5	22,4	27,5	40,9	43,7

CVRDLUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (10<sup>3</sup>)

A = equilibrando a CM (Art. 241 da Lei 6.404)

B = correção total de Ativo e Passivo.

	*	A	B	B(IGP84)
80	A	14.204.478	19.304.478	646.268.730
81	A	23.424.318	44.324.318	706.961.347
82	A	42.717.776	124.417.776	1.015.356.061
83	B	-542.318.168	196.649.824	630.492.766
84	B	-1.267.673.550	1.692.053.990	1.692.053.990

(\*) = procedimento adotado.

## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS INCLUIDOS NO DISCURSO

Doc. 1 — Ofício nº 598/81, do Sr. Eliezer Batista ao Ministro da Fazenda Ernane Galvães, em 5 de outubro de 1981.

Doc. 2 — Aviso nº 307, do Ministro Ernane Galvães ao Ministro Delfim Netto, de 16 de maio de 1984.

Doc. 3 — Telex nº 556, de 25 de maio de 1984, dirigido ao Ministro Ernane Galvães pelo Sr. Euclides Triches, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Vale do Rio Doce.

Doc. 4 — Ofício nº 56, de 12 de julho de 1984, dirigido ao Sr. Eliezer Batista pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz.

Doc. 5 — Ofício nº 430/85, dirigido ao Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, pelo Sr. Eliezer Batista, Presidente da Vale do Rio Doce, em 15 de abril de 1985.

Doc. 6 — Depoimento prestado em 17-10-85 pelo Sr. Oswaldo Barcelos Cordeiro de Farias, perante a CPI que investiga a gestão das estatais.

Doc. 7 — Relatório encaminhado pelo Ministério das Minas e Energia sobre a mudança dos estatutos da Vale do Rio Doce, que restringiu as funções do Conselho de Administração.

Doc. 8 — Demonstração do fluxo de caixa da Vale do Rio Doce nos últimos cinco anos.

Doc. 9 — Demonstrativo da mudança de critérios na confecção do balanço da Vale.

## SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1985 — art. 293, II, do Regimento Interno)

## PROJETOS APROVADOS E ENCAMINHADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985 (nº 4.974/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1985 (nº 6.501/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10.146.500.000,00 (dez trilhões, cento e quarenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências. Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1985 (nº 5.204/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências. Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de cargas em veículos de transporte. Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985 (nº 6.702/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica a redação do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências. Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1985 (nº 5.463/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pessoal admitido em Tabela temporária nos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios. Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1985 (nº 6.206/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos. Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária

da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/81, na Casa de origem), que concede anistia às mães-de-família condenadas a até 5 (cinco) anos de prisão.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1982 (nº 2.159/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Sertânia, no Estado de Pernambuco.

Sessão: 19-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1985 (nº 6.699/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

Sessão: 20-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

Sessão: 26-11-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1985 (nº 3.198/80, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

Sessão: 27-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986.

Sessão: 27-11-85 (extraordinária)

## PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 111, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Sessão: 6-11-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 120, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 121, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 122, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos).

Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 127, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 99, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 5 de abril de 1969.

Sessão: 6-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 105, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 128, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros). Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 129, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros). Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984. Sessão: 7-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 130, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de crédito externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos). Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 118, de 1985, de autoria da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal. Sessão: 20-11-85

— Projeto de Resolução nº 123, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Munici-

cipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setenta e nove cruzeiros). Sessão: 26-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 124, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros). Sessão: 26-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 125, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros). Sessão: 26-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 (nº 71/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Zoossanitário para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, e concluído em Madrid, a 12 de abril de 1984. Sessão: 28-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 115, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). Sessão: 28-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 126, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299.406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros). Sessão: 28-11-85 (extraordinária).

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1985, de autoria do Senador Martins Filho, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972.

Sessão: 06-11-85 (extraordinária).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1985 Complementar, que altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Sessões: 07-11-85 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Srs. Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sessão: 19-11-85.

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Sessão: 28-11-85 (extraordinária).

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que facilita ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à previdência social.

Sessão: 10-11-85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A — BNB.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Resolução nº 110, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos de Freitas Diniz Neto.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacir Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria, e regula a aplicação pela Censura Federal, o Certificado de Liberação Restrita; e dá outras providências.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que estabelece que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil, será também aplicada na pensão militar.

Sessão: 19-11-85.

#### PROJETOS APROVADOS EM 1º TURNO

— Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

Sessão: 19-11-85.

#### PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade afro-brasileira.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras provisões.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia — GO, na forma do artigo 164, da Constituição Federal.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1983 (nº 531/79, na Casa de origem) que facilita a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao artigo 9º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao artigo 766 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Sessão: 26-11-85.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao artigo 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Sessão: 28-11-85.

#### PROJETO ENCAMINHADO AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 278 DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1984 (nº 1.720/79, na Casa de origem), que estende ao titular de firma individual, ao diretor, aos sócios de todas as condições, ao autônomo e ao empregado doméstico a proteção da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho.

Sessão: 19-11-85.

#### PROPOSIÇÕES PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Sessão: 19-11-85.

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1982, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta pará-

grafo ao art. 73 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Sessão: 20-11-85.

— Mensagem nº 1, de 1985 (nº 42/85, na origem), de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Sessão: 20-11-85 (extraordinária)

#### MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 163, de 1985 (nº 367/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodolfo Godoy de Souza Dantas, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 165, de 1985 (nº 369/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Oswaldo Biato, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 166, de 1985 (nº 370/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Amaury Bier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Barbados.

Sessão: 19-11-85

— Mensagem nº 171, de 1985 (nº 380/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 172, de 1985 (nº 381/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 173, de 1985 (nº 382/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Fantinato Neto, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 174, de 1985 (nº 383/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 175, de 1985 (nº 384/85, na origem), de 15 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamai-ria Árabe Popular da Líbia.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 207, de 1985 (nº 444/85, na origem), de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 215, de 1985 (nº 461/85, na origem), de 20 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Sessão: 19-11-85 (extraordinária)

**(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5 de dezembro de 1985 — art. 293, II, do Regimento Interno)**

**PROJETOS APROVADOS E ENCAMINHADOS À SANÇÃO**

— Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 (nº 3.171/84, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de Detetive Particular.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1985 (nº 4.972/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1985 (nº 4.983/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o magistério do exército.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1985, e dá outras provisões.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985 (nº 6.005/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (nº 4.977/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retri-

buição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985-Complementar (nº 356/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código-NS900, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985-Complementar (nº 249/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do artigo 103 da Constituição Federal.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985 (nº 4.111/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983 (nº 5.328/85, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1985, (nº 6.935/85, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1984 (nº 3.023, na Casa de Origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1985 (nº 6.844/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos nos artigos 80 e 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, fixado pelo Decreto-Lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1985 (nº 6.822/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de isenção do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, incidentes nos álcoois etílicos,

e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985 (nº 5.082/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1985 (nº 6.934/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF, de iniciativa do Poder Executivo, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes (nº 166/80, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos itens I e IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para criação de novos municípios.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1985 (nº 6.845/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1985 (nº 6.837/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de incentivo fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985 (nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1985 (nº 742/83, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, bem como sua legislação complementar.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985 (nº 5.986/85, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador José Lins, que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no

que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985 (nº 6.971/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1985 (nº 6.446/85, na Câmara dos Deputados), de autoria dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, que modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que dispõe sobre a Política Nacional de Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências.

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1985 (nº 6.968/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão de servidores da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1985 (nº 6.906/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da União, dos Territórios e das Autarquias Federais, dos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, do Tribunal de Contas da União, bem como os valores das pensões, e dá outras providências.

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 116, de 1985, de autoria do Senador Cid Sampaio, que altera a Resolução nº 93, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984 (nº 37/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1983 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1985 (nº 60/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, concluída em Câmberra, em 20 de maio de 1980.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 110, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do artigo 1º da Resolução nº 13 da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1984 (nº 45/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1983 para a VII Prorrogação da Con-

venção sobre o Comércio do Trigo de 1971, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1982.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 132, de 1985, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução dos artigos 35, parágrafo único e 36 da Lei nº 9.240, de 30 de agosto de 1982, do Estado de Goiás.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 131, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63.600.000 (sessenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 134, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.131.146.368 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 135, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 136, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 44.800.000.00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 137, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000.00 (cem milhões de dólares americanos).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 138, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeuru-Mirim, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 147.658.086 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e oitenta e seis cruzeiros).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 139, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Sessão: 04.12.85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 140, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 439.917.320 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 141, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 441.261.654 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros).

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 142, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.053.744.725 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e oito cruzeiros).

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 143, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Munici-

pial de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.473.178.930 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 144, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.724.658.100 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e cem cruzeiros).

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 189, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.242.728.664 (trinta e dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1984 (nº 35/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, de 1973, aprovada pela Conferência das partes, em reunião extraordinária realizada em Gaborone, em 20 de abril de 1983.

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que facilita ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à previdência social.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), que determina que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Norte e Nordeste sejam creditados, obrigatoriamente, no Banco da Amazônia S.A - BASA e no Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, respectivamente.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacir Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892/85, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO

— Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 - Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Resolução nº 146, de 1985, de autoria da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Sessão: 5-12-85 (extraordinária)

#### PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem) que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da admi-

nistração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem) introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem) que modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Sessão: 4-12-85

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e reoga a alínea "d" do § 2º do seu artigo 126.

Sessão: 4-12-85

#### REQUERIMENTO PREJUDICADO E ENVIADO AO ARQUIVO

— Requerimento nº 463, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 279, "c", 4, combinado com artigo 195 do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências.

Sessão: 4-12-85 (extraordinária)

#### PROJETO APROVADO EM 1º TURNO

— Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES APROVADO

— Requerimento nº 419, de 1986, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando informações ao Poder Executivo, nos termos do artigo 238, inciso I, letra "a", combinado com o artigo 239, inciso I, letra "b" do Regimento Interno, sobre o montante dos débitos vencidos das cooperativas para com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC e a Companhia de Financiamento da Produção — CFP.

Sessão: 2-12-85 (extraordinária)

#### MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 3, de 1985 (nº 44/85, na origem), de 17 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad-e-Tobago, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 164/85 (nº 368/85, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Covaite, para, cu-

mulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 198, de 1985 (nº 425/85, na origem), de 2 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil na Etiópia.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 223, de 1985 (nº 476/85, na origem), de 27 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Fernando Guarisch Bath, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 230, de 1985 (nº 497/85, na origem), de 7 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 260, de 1985 (nº 542/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 261, de 1985 (nº 543/85, na origem), de 29 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Orlando Carone Gélio, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 274, de 1985 (nº 566/85, na origem), de 12 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alberto Vasconcellos da Costa e Silveira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 282, de 1985 (nº 577/85, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 283, de 1985 (nº 578/85, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 295, de 1985 (nº 596/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a

do a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 296, de 1985 (nº 597/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 298, de 1985 (nº 599/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

— Mensagem nº 311, de 1985 (nº 617/85, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Thales Bezerra de Albuquerque Remalho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Nogueira de Rezende.

Sessão: 3-12-85 (extraordinária)

#### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

##### Ata da Reunião da Comissão Diretora, realizada em 4-12-85

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez (10) horas, reuni-se na sala de reuniões do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar sita no 2º andar do Anexo I do Senado Federal, a Comissão Diretora desse Grupo, presentes os senhores Senador Saldanha Derzi (Presidente), Deputado João Rebelo (Tesoureiro), Deputado Jorge Uequed (Secretário). Ausentes, por motivos justificados, os senhores Deputados José Penedo e Fernando Lyra, respectivamente, 1º e 2º Vice-Presidentes. Havendo número legal o senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dá ciência da pauta. A Comissão resolve: 1) aprovar o pedido de filiação do Senador Américo de Souza a partir de 2-12-85.

Em seguida o Senhor Presidente comunica que dispensou, a pedido, os servidores Heloisa Maria de Souza-Dantas e Paulo Irineu Portes, designando, em substituição, os funcionários Carlota Barrioueu Martin e Rudrigo Costa Guimarães, o que é ratificado pelos presentes. Fica decidido comunicar aos servidores, ora dispensados, o agradecimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar pelos relevantes serviços que prestaram a este Grupo durante tantos anos. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu Jorge Uequed, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

#### EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convoca Sessão Plenária para o dia cinco do corrente, quarta-feira, às novas horas e trinta minutos, na Sede do Grupo, Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 3 de março de 1986. — Senador Saldanha Derzi, Presidente — Deputado Jorge Uequed, Secretário.